
O MUNICÍPIO

Órgão Oficial do Município de Pouso Alegre

Ano XXI - Pouso Alegre - MG - 31 de março de 2021 - Edição 567

**PORTARIA SGP Nº 0235/2021**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Inciso I e III, do Artigo 69, da Lei Orgânica do Município e Inciso II do Artigo 37 da Constituição Federal/88;

R E S O L V E:

Art. 1º - **PRORROGAR**, a pedido, por 30 (trinta) dias a contar de 17 de março de 2021, a posse do candidato aprovado no Concurso Público Nº 001/2019, homologado em 11/11/2019.

GLEIDES SUELI DO DIVINO ALMEIDA – ORIENTADOR EDUCACIONAL -10º LUGAR

Parágrafo Único: A posse do concursado nomeado fica condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no Edital do Concurso, inclusive aprovação em exame médico admissional para o exercício do cargo.

Art. 2º - **Revogadas** as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 17 de março de 2021.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Roberto Francisco dos Santos
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas.

RS/CC

**PORTARIA SGP Nº 0236/2021**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o **Artigo 127**, Parágrafo Único e a Lei nº 1.042/71(Estatuto dos Servidores Públicos do Município);

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER licença-prêmio a servidora **ELENICE REZENDE MENDES**, matrícula **7419-1**, PROFESSOR PII (NS-I), 91-01, lotado na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, **03 meses** de Licença Prêmio, referente ao 5º período aquisitivo de 30/01/2015 a 29/01/2020, a partir de **03 de março de 2021**.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 17 de março de 2021.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Roberto Francisco dos Santos
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

LSLC

**PORTARIA SGP Nº 0237/2021**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 69, Lei nº 1.042/71(Estatuto dos Servidores Públicos do Município) e **Decreto Nº 5239 de 21 de janeiro 2021;**

RESOLVE:

Art. 1º - TRANSFERIR a senhora **IEDA AMARO DE SOUZA**, efetivo, matrícula **16855-2**, Agente Administrativo, NI-III, referência 31-00, transferida da **Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte**, para a **Secretaria Municipal de Saúde**, a partir de **01 de março de 2021**.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 17 de março de 2021.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Roberto Francisco dos Santos
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

LSRC

**PORTARIA SGP Nº 0238/2021**

Aplica sanção em desfavor de servidores públicos municipais, conforme decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar **(PAD)** instaurado pela Portaria nº 07 de 11 de agosto 2020.

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas do Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, Roberto Francisco dos Santos, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 72 §1º, alíneas “b” e “c”, da Lei Orgânica do Município, e na forma da lei Municipal nº 1.042/71, de 25 de maio de 1971(Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pouso alegre).

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER, a servidora P. da C. V., matrícula 11.011-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de suas atividades laborais pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 22 de março de 2021 até o dia 20 de abril de 2021, conseqüentemente a suspensão de sua remuneração, nos termos do artigo 178, II, da Lei Municipal 1042/71, como consequência do **(PAD)** Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº. 3.902 /2020.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor a partir da data acima.

Pouso Alegre, 22 de março de 2021.

Roberto Francisco dos Santos
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

LSLC

**PORTARIA SGP Nº 0239/2021**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Artigo 69, Inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art.1º- Exonerar a pedido, a servidora **LAÍS FRAGA ALVES**, matrícula 16431-1, do cargo efetivo de Enfermeiro do ESF, referência 79-02, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**, a partir de 19 de março de 2021.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 23 de fevereiro de 2021.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Roberto Francisco dos Santos
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas.

LSLC

**PORTARIA SGP Nº 0240/2021**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Artigo 69, Inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art.1º- Dispensar da designação, a senhora LÍDIA MARIA BERALDO, matrícula 22.646-1, do cargo de Supervisor Pedagógico, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 19 de março de 2021.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 22 de março de 2021.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Roberto Francisco dos Santos
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas.

LSLC

**PORTARIA SGP Nº 0241/2021**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o **Artigo 127**, Parágrafo Único e a Lei nº 1.042/71(Estatuto dos Servidores Públicos do Município);

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER licença-prêmio ao servidor **JOAQUIM COUTINHO DE REZENDE**, matrícula **14855-1**, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DO PRONTO ATENDIMENTO, referência 82-01, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**, **03 meses** de Licença Prêmio, referente ao **2º período** aquisitivo de 14/05/2014 a 13/05/2019, a partir de **05 de abril de 2021**.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entrará em vigor a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 22 de março de 2021.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Roberto Francisco dos Santos
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

LSLC

**PORTARIA SGP Nº 0242/2021**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Artigo 69, Inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art.1º- Exonerar, o servidor **ENOR BARROSO HARDY**, matrícula 19579-1, do cargo comissionado de Assessor-CC2, lotado na **Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes**, a partir de 26 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 23 de fevereiro de 2021.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Roberto Francisco dos Santos
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas.

LSLC

**PORTARIA SGP Nº 0243/2021**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Artigo 69, Inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art.1º Exonerar, a senhora **ADRIELLI MARQUES BRAIDOTTI**, matrícula 22049-1, do cargo comissionado de **Assessor-CC2**, lotado Procuradoria Geral do Município, a partir de 31 de março de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre, 24 de março de 2021.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Roberto Francisco dos Santos
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas.

LSLC

**PORTARIA SGP Nº 0244/2021**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 69, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, por mais (01) um ano, a partir de 30/06/2021 até 30/06/2022, com ônus para esta Prefeitura, **a cessão** da servidora **Vera Lúcia de Almeida Teixeira**, matrícula 9799, Agente Administrativo, NI-III, referência 33, lotada na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, que foi colocada à disposição do Tribunal Regional do Trabalho - **3ª Região**, para exercer Função Comissionada, Nível FC-04 na 2ª Vara do Trabalho de Pouso Alegre.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entrará em vigor a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 25 de março de 2021.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Roberto Francisco dos Santos
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas.

LSRC

**PORTARIA SGP Nº 0245/2021**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o **Artigo 127**, Parágrafo Único e a Lei nº 1.042/71(Estatuto dos Servidores Públicos do Município);

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER licença-prêmio a servidora **MARIA HELENA DE LIMA PALHARES**, matrícula **6480-1**, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (UBS Sebastião Reis da Silva), NA-I, referência 10-00, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**, **03 meses** de Licença Prêmio, referente ao **5º período** aquisitivo de 21/08/2011 a 20/08/2016, a partir de **05 de abril de 2021**.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entrará em vigor a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 30 de março de 2021.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Roberto Francisco dos Santos
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas.

LSRC

**PORTARIA SGP Nº 0246/2021**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o **Artigo 127**, Parágrafo Único e a Lei nº 1.042/71(Estatuto dos Servidores Públicos do Município);

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER licença-prêmio a servidora **SILVIA HELENA COSTA**, matrícula **18974-1**, Agente Administrativo, efetivo, NI-III, referência 30-00, lotado na **Secretaria Municipal de Políticas Sociais**, **01 mês** de Licença Prêmio, referente ao **1º período** aquisitivo de 24/11/2014 a 23/11/2019, a partir de **12 de abril de 2021**.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entrará em vigor a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 30 de março de 2021.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Roberto Francisco dos Santos
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas.

RSJC

**PORTARIA SGP Nº 0247/2021**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 125, Parágrafo Único e o Artigo 126 da Lei nº 1.042/71(Estatuto dos Servidores Públicos do Município);

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a servidora **DIEGO DE OLIVEIRA CARVALHO**, matrícula 16198-1, efetivo, Agente Administrativo, NI-III, referência 31-00 do Quadro Permanente, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, 02 (dois) anos de **Licença sem Vencimentos ou Remuneração**, a partir de 04 de abril de 2021.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entrará em vigor a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 30 de março de 2021.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Roberto Francisco dos Santos
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas.

LSLC

**PORTARIA SGP Nº 0248/2021**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 127, Parágrafo Único e a Lei nº 1.042/71(Estatuto dos Servidores Públicos do Município);

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER licença-prêmio a servidora **JANETE RAMOS**, matrícula **19298-1**, Técnico em Enfermagem (NI-III), referência 38-00, do Quadro Permanente, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 01 mês de Licença Prêmio, referente ao 4º período aquisitivo de 05/02/2011 a 04/02/2016, a partir de **08 de abril de 2021**.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entrará em vigor a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 30 de março de 2021.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Roberto Francisco dos Santos
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas.

RSFC

**PORTARIA SGP Nº 0249/2021**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 127, Parágrafo Único e a Lei nº 1.042/71(Estatuto dos Servidores Públicos do Município);

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER licença-prêmio ao servidor **FRANCISLEY FERNDON FRANCO**, matrícula **13389-1**, Capineiros (NA-I), referência 05-00, do Quadro Permanente, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, 03 meses de Licença Prêmio, referente ao 2º período aquisitivo de 02/04/2012 a 01/04/2017, a partir de **05 de abril de 2021**.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entrará em vigor a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 30 de março de 2021.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Roberto Francisco dos Santos
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

L.S.C

**PORTARIA SGP Nº 0250/2021**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 127, Parágrafo Único e a Lei nº 1.042/71(Estatuto dos Servidores Públicos do Município);

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER licença-prêmio a servidora **TAÍS FREITAS DA SILVA**, matrícula **19251-1**, Orientador Social, referência 30-00, do Quadro Permanente, lotada na Secretaria Municipal de Políticas Sociais, 01 mês de Licença Prêmio, referente ao 1º período aquisitivo de 01/07/2015 a 27/05/2020, a partir de **05 de abril de 2021**.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entrará em vigor a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 30 de março de 2021.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Roberto Francisco dos Santos
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

LSLC

**PORTARIA SGP Nº 0251/2021**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 127, Parágrafo Único e a Lei nº 1.042/71(Estatuto dos Servidores Públicos do Município);

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER licença-prêmio a servidora **SILVANA APARECIDA DOS SANTOS TIRELLI**, matrícula **19048-4**, Monitor de Creche, referência 08-00, do Quadro Permanente, lotada na Secretaria Municipal de educação e Cultura, 03 meses de Licença Prêmio, referente ao 1º período aquisitivo de 28/01/2015 a 27/01/2020, a partir de **05 de abril de 2021**.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entrará em vigor a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 30 de março de 2021.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Roberto Francisco dos Santos
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

L.S.L.C

**PORTARIA SGP Nº 0252/2021**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 127, Parágrafo Único e a Lei nº 1.042/71(Estatuto dos Servidores Públicos do Município);

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER licença-prêmio a servidora **VANESSA MARIA GUEDES PEREIRA**, matrícula **12794-1**, Enfermeiro, NS-I, referência 45-00, do Quadro Permanente, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 03 meses de Licença Prêmio, referente ao 2º período aquisitivo de 03/04/2011 a 02/04/2016, a partir de **16 de abril de 2021**.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entrará em vigor a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 30 de março de 2021.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Roberto Francisco dos Santos
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

L.S.L.C



PORTARIA IPREM DB 073/2021

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – IPREM, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os incisos V e XXII do artigo 73 e inciso III do artigo 76 da Lei 4643/07;

R E S O L V E :

Art. 1º - ANULAR a portaria IPREM 159/2012, datada de 04 de setembro de 2012, que retificou a Portaria IPREM 022/2011 que concedeu o benefício de pensão por morte a **Neusa Vera Cruz Soares** – CPF 58[REDACTED]-34, conjugue do servidor Armando Pinto Soares – CPF: 12[REDACTED]-15, falecido em 10/02/2011, que era aposentado por invalidez integral, para que a fundamentação legal de concessão de benefício passasse a vigorar considerando o disposto na Emenda Constitucional nº 70/2012.

Art. 2º Fica estabelecido que o pagamento do benefício será efetuado nos termos constantes na Portaria nº 022/2011, que formalizou a concessão com fundamento no artigo 40, §7º da CF de 1988 e considerando o disposto no art. 2º da lei 10.887 de 18/06/2004.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria retroagirá seus efeitos a partir de 29/03/2012.

Pouso Alegre, 18 de março de 2021.

Fátima Aparecida Belani

DIRETORA PRESIDENTE

Juliana Mota Ribeiro

DIRETORA DE BENEFÍCIOS





PORTARIA IPREM DB 074/2021

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – IPREM, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os incisos V e XXII do artigo 73 e inciso III do artigo 76 da Lei 4643/07;

R E S O L V E :

Art. 1º - ANULAR a portaria IPREM 150/2012, datada de 04 de setembro de 2012, que retificou a Portaria IPREM 089/2009 que concedeu o benefício de pensão por morte a **Maria Helena Maggiotti Paiva** – CPF 21[REDACTED]-34, conjugue do servidor Sebastião Roberto Paiva – CPF: 01[REDACTED]00, falecido em 13/11/2009, que era aposentado por invalidez proporcional, para que a fundamentação legal de concessão de benefício passasse a vigorar considerando o disposto na Emenda Constitucional nº 70/2012.

Art. 2º Art. 2º Fica estabelecido que o pagamento do benefício será efetuado nos termos constantes na Portaria nº 089/2009, que formalizou a concessão com fundamento no artigo 40, §7º da CF de 1988 e considerando o disposto no art. 2º da lei 10.887 de 18/06/2004.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria retroagirá seus efeitos a partir de 29/03/2012.

Pouso Alegre, 18 de março de 2021.

Fátima Aparecida Belani

DIRETORA PRESIDENTE

Juliana Mota Ribeiro

DIRETORA DE BENEFÍCIOS



**PORTARIA IPREM DB 075/2021**

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – IPREM, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os incisos V e XXII do artigo 73 e inciso III do artigo 76 da Lei 4643/07;

R E S O L V E :

Art. 1º - ANULAR a portaria IPREM 162/2012, datada de 04 de setembro de 2012, que retificou a Portaria IPREM 012/2012 que concedeu o benefício de pensão por morte a **Zilda Siqueira de Carvalho** – CPF: 69[REDACTED]-00 e **Helvilin Miguel Pereira da Carvalho** – CPF 10[REDACTED]-79, respectivamente, conjugue e filho do servidor Miguel Pereira de Carvalho – CPF: 41[REDACTED]-72, falecido em 11/01/2012, que era aposentado por invalidez integral, para que a fundamentação legal de concessão de benefício passasse a vigorar considerando o disposto na Emenda Constitucional nº 70/2012.

Art. 2º Fica estabelecido que o pagamento do benefício será efetuado nos termos constantes na Portaria nº 012/2012, que formalizou a concessão com fundamento no artigo 40, §7º da CF de 1988 e considerando o disposto no art. 2º da lei 10.887 de 18/06/2004.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria retroagirá seus efeitos a partir de 29/03/2012.

Pouso Alegre, 18 de março de 2021.

Fátima Aparecida Belani

DIRETORA PRESIDENTE

Juliana Mota Ribeiro

DIRETORA DE BENEFÍCIOS



**PORTARIA IPREM DB 076/2021**

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – IPREM, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os incisos V e XXII do artigo 73 e inciso III do artigo 76 da Lei 4643/07;

R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER aposentadoria por idade com proventos proporcionais nos termos do artigo 15 da Lei Municipal nº 4643/07 e do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88”, ao servidor **Claudionor Dutra dos Reis**, portador do CPF nº 26 [REDACTED]-20, matrícula nº 9818, no cargo efetivo de Agente de Transito NI III B-31.00, a partir de 02/01/2021.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria retroagirá seus efeitos a partir de 02/01/2021.

Pouso Alegre, 18 de março de 2021.

Fátima Aparecida Belani

DIRETORA PRESIDENTE

Juliana Mota Ribeiro

DIRETORA DE BENEFÍCIOS





PORTARIA IPREM DB 077/2021

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – IPREM, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os incisos V e XXII do artigo 73 e inciso III do artigo 76 da Lei 4643/07;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, nos termos do artigo 3º da EC 47/2005, à servidora **Maria de Oliveira Nascimento**, matrícula nº 6249, portadora do CPF nº 35 [REDACTED]/04, no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços NA-I B-10.00, a partir de 02/02/2021.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria retroagirá seus efeitos a partir de 02/02/2021.

Pouso Alegre, 18 de março de 2021.

Fátima Aparecida Belani

DIRETORA PRESIDENTE

Juliana Mota Ribeiro

DIRETORA DE BENEFÍCIOS





PORTARIA IPREM DB 078/2021

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – IPREM, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os incisos V e XXII do artigo 73 e inciso III do artigo 76 da Lei 4643/07;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, nos termos do artigo 3º da EC 47/2005, à servidora **Maria Helena Correia Silva**, matrícula nº 6498, portadora do CPF nº 66[REDACTED]/34, no cargo efetivo de Inspetor de Alunos (NA-I) B-21.00, a partir de 02/02/2021.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria retroagirá seus efeitos a partir de 02/02/2021.

Pouso Alegre, 18 de março de 2021.

Fátima Aparecida Belani

DIRETORA PRESIDENTE

Juliana Mota Ribeiro

DIRETORA DE BENEFÍCIOS





PORTARIA IPREM DB 079/2021

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – IPREM, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os incisos V e XXII do artigo 73 e inciso III do artigo 76 da Lei 4643/07;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, nos termos do artigo 3º da EC 47/2005, à servidora **Ieda Maria Costa Moraes**, matrícula nº 7772, portadora do CPF nº 28[REDACTED]/20, no cargo efetivo de Orientador Educacional II NS II B-91.08, a partir de 02/02/2021.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria retroagirá seus efeitos a partir de 02/02/2021.

Pouso Alegre, 18 de março de 2021.

Fátima Aparecida Belani

DIRETORA PRESIDENTE

Juliana Mota Ribeiro

DIRETORA DE BENEFÍCIOS





PORTARIA IPREM DB 080/2021

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – IPREM, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os incisos V e XXII do artigo 73 e inciso III do artigo 76 da Lei 4643/07;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, nos termos do artigo 3º da EC 47/2005, à servidora **Lucimar Ferreira de Oliveira** matrícula nº 7480 portadora do CPF nº 47[REDACTED]20, no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços NA-I B-09.00, a partir de 02/02/2021.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria retroagirá seus efeitos a partir de 02/02/2021.

Pouso Alegre, 18 de março de 2021.

Fátima Aparecida Belani

DIRETORA PRESIDENTE

Juliana Mota Ribeiro

DIRETORA DE BENEFÍCIOS





PORTARIA IPREM DB 081/2021

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – IPREM, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os incisos V e XXII do artigo 73 e inciso III do artigo 76 da Lei 4643/07;

R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER aposentadoria por idade com proventos proporcionais nos termos do artigo 15 da Lei Municipal nº 4643/07 e do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88”, ao servidor **José Adão Ferreira**, portador do CPF nº 57[REDACTED]/87, matrícula nº 9980, no cargo efetivo de Capineiros NA I B-07.00, a partir de 02/02/2021.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria retroagirá seus efeitos a partir de 02/02/2021.

Pouso Alegre, 18 de março de 2021.

Fátima Aparecida Belani
DIRETORA PRESIDENTE

Juliana Mota Ribeiro
DIRETORA DE BENEFÍCIOS





PORTARIA IPREM DB 082/2021

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – IPREM, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os incisos V e XXII do artigo 73 e inciso III do artigo 76 da Lei 4643/07;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER aposentadoria por idade com proventos proporcionais nos termos do artigo 15 da Lei Municipal nº 4643/07 e do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88”, à servidora **Gislaine Proença Alves Simplício**, portadora do CPF nº 48[REDACTED]/00, matrícula nº 12230, no cargo efetivo de Auxiliar de Secretaria NI I B-24.00, a partir de 02/02/2021.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria retroagirá seus efeitos a partir de 02/02/2021.

Pouso Alegre, 18 de março de 2021.

Fátima Aparecida Belani

DIRETORA PRESIDENTE

Juliana Mota Ribeiro

DIRETORA DE BENEFÍCIOS





PORTARIA IPREM DB 083/2021

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – IPREM, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os incisos V e XXII do artigo 73 e inciso III do artigo 76 da Lei 4643/07;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER aposentadoria por idade com proventos proporcionais nos termos do artigo 15 da Lei Municipal nº 4643/07 e do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88”, ao servidor **Walter Schmidt Felsch**, portador do CPF nº 21[REDACTED]/91, matrícula nº 14991, no cargo efetivo de Fiscal de Rodoviária - NA III B-13.00, a partir de 02/02/2021.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria retroagirá seus efeitos a partir de 02/02/2021.

Pouso Alegre, 18 de março de 2021.

Fátima Aparecida Belani

DIRETORA PRESIDENTE

Juliana Mota Ribeiro

DIRETORA DE BENEFÍCIOS





PORTARIA IPREM DB 084/2021

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – IPREM, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os incisos V e XXII do artigo 73 e inciso III do artigo 76 da Lei 4643/07;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER aposentadoria por idade com proventos proporcionais nos termos do artigo 15 da Lei Municipal nº 4643/07 e do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88”, ao servidor **Valdeque Ferreira da Costa**, portador do CPF nº 479 [REDACTED], matrícula nº 6727, no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços - NA I B-14.00, a partir de 02/02/2021.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria retroagirá seus efeitos a partir de 02/02/2021.

Pouso Alegre, 18 de março de 2021.

Fátima Aparecida Belani

DIRETORA PRESIDENTE

Juliana Mota Ribeiro

DIRETORA DE BENEFÍCIOS



**PORTARIA IPREM DB 085/2021**

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – IPREM, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os incisos V e XXII do artigo 73 e inciso III do artigo 76 da Lei 4643/07;

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, nos termos do artigo 3º da EC 47/2005, à servidora **Helena de Fátima Cardoso dos Reis**, matrícula nº 7175, portadora do CPF nº 78 [REDACTED] 63, no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços NA-I B-08.00, a partir de 02/02/2021.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria retroagirá seus efeitos a partir de 02/02/2021.

Pouso Alegre, 18 de março de 2021.

Fátima Aparecida Belani

DIRETORA PRESIDENTE

Juliana Mota Ribeiro

DIRETORA DE BENEFÍCIOS



**PORTARIA IPREM DB 086/2021**

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – IPREM, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os incisos V e XXII do artigo 73 e inciso III do artigo 76 da Lei 4643/07;

R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER aposentadoria especial, nos termos do artigo 40, § 4º, inciso III, da CF de 1988, súmula vinculante 33 do STF, artigos 57 e 58 da Lei 8213/91 e art. 55 da Lei 4643/2007, a servidora **Maria Aparecida Gonçalves da Silva**, portadora do CPF nº 31[REDACTED]34, matrícula nº 7645, no cargo efetivo de Técnico em Enfermagem NI-III A-38.00, a partir de 02/02/2021.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria retroagirá seus efeitos a partir de 02/02/2021.

Pouso Alegre, 18 de março de 2021.

Fátima Aparecida Belani
DIRETORA PRESIDENTE

Juliana Mota Ribeiro
DIRETORA DE BENEFÍCIOS





PORTARIA IPREM DB 087/2021

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – IPREM, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os incisos V e XXII do artigo 73 e inciso III do artigo 76 da Lei 4643/07;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, nos termos dos artigos 6º e 7º da EC nº 41/03, observando o disposto no § 5º do art. 40 da CF/88 e do artigo 18, §1º e art. 58 da Lei Municipal 4643/07, à servidora **Risette de Rezende Melo**, matrícula nº 7153, portadora do CPF nº 61[REDACTED]/49, no cargo efetivo de Professor PII NI II B-91-00, a partir de 02/02/2021.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria retroagirá seus efeitos a partir de 02/02/2021.

Pouso Alegre, 18 de março de 2021.

Fátima Aparecida Belani

DIRETORA PRESIDENTE

Juliana Mota Ribeiro

DIRETORA DE BENEFÍCIOS





PORTARIA IPREM DB 088/2021

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – IPREM, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os incisos V e XXII do artigo 73 e inciso III do artigo 76 da Lei 4643/07;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER aposentadoria por idade com proventos proporcionais nos termos do artigo 15 da Lei Municipal nº 4643/07 e do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88”, à servidora **Maria Cleuza Pereira**, portadora do CPF nº 77 [REDACTED] 15, matrícula nº 13461, no cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem Pronto Atendimento - B-84.04, a partir de 02/02/2021.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria retroagirá seus efeitos a partir de 02/02/2021.

Pouso Alegre, 18 de março de 2021.

Fátima Aparecida Belani

DIRETORA PRESIDENTE

Juliana Mota Ribeiro

DIRETORA DE BENEFÍCIOS





PORTARIA IPREM DB 089/2021

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – IPREM, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os incisos V e XXII do artigo 73 e inciso III do artigo 76 da Lei 4643/07;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, nos termos dos artigos 6º e 7º da EC nº 41/03, observando o disposto no § 5º do art. 40 da CF/88 e do artigo 18, §1º e art. 58 da Lei Municipal 4643/07, à servidora **Rosana Teixeira Devai**, matrícula nº 7601, portadora do CPF nº 693[REDACTED]/49, no cargo efetivo de Professor PII NI-II B-91.01, a partir de 02/02/2021.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria retroagirá seus efeitos a partir de 02/02/2021.

Pouso Alegre, 18 de março de 2021.

Fátima Aparecida Belani

DIRETORA PRESIDENTE

Juliana Mota Ribeiro

DIRETORA DE BENEFÍCIOS





PORTARIA IPREM DB 090/2021

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – IPREM, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os incisos V e XXII do artigo 73 e inciso III do artigo 76 da Lei 4643/07;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, nos termos dos artigos 6º e 7º da EC nº 41/03, observando o disposto no § 5º do art. 40 da CF/88 e do artigo 18, §1º e art. 58 da Lei Municipal 4643/07, à servidora **Cláudia Alves de Almeida** matrícula nº 7884, portadora do CPF nº 80[REDACTED]/15, no cargo efetivo de Professor PII Ed. Artística NI-II B-91.01, a partir de 02/02/2021.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria retroagirá seus efeitos a partir de 02/02/2021.

Pouso Alegre, 18 de março de 2021.

Fátima Aparecida Belani

DIRETORA PRESIDENTE

Juliana Mota Ribeiro

DIRETORA DE BENEFÍCIOS





PORTARIA IPREM DB 091/2021

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – IPREM, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os incisos V e XXII do artigo 73 e inciso III do artigo 76 da Lei 4643/07;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, nos termos dos artigos 6º e 7º da EC nº 41/03, observando o disposto no § 5º do art. 40 da CF/88 e do artigo 18, §1º e art. 58 da Lei Municipal 4643/07, à servidora **Nilvana Alves da Fonseca Prado**, matrícula nº 9537, portadora do CPF nº 86[REDACTED]34, no cargo efetivo de Professor PII NI-II B-91.01, a partir de 02/02/2021.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria retroagirá seus efeitos a partir de 02/02/2021.

Pouso Alegre, 18 de março de 2021.

Fátima Aparecida Belani

DIRETORA PRESIDENTE

Juliana Mota Ribeiro

DIRETORA DE BENEFÍCIOS



**PORTARIA IPREM DB 100/2021**

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – IPREM, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os incisos V e XXII do artigo 73 e inciso III do artigo 76 da Lei 4643/07;

R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER aposentadoria por idade com proventos proporcionais nos termos do artigo 15 da Lei Municipal nº 4643/07 e do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88”, a servidora **Hilda Maria de Jesus Bernardes**, portadora do CPF nº 32[REDACTED]9, matrícula nº 187, no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais - EE004, a partir de 01/03/2021.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria retroagirá seus efeitos a partir de 01/03/2021.

Pouso Alegre, 23 de março de 2021.

Fátima Aparecida Belani

DIRETORA PRESIDENTE

Juliana Mota Ribeiro

DIRETORA DE BENEFÍCIOS



**PORTARIA IPREM DB 101/2021**

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – IPREM, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os incisos V e XXII do artigo 73 e inciso III do artigo 76 da Lei 4643/07;

R E S O L V E :

Art. 1º - **CONCEDER** a **Luzia Bernadete Vilela Soares** – portadora do CPF: 05[REDACTED]-82, na condição de cônjuge do servidor José Soares Justo - portador do CPF: 171[REDACTED]-91, matrícula 6967, aposentado no cargo efetivo de Fiscal de Posturas, falecido em 19/02/2021, o benefício de pensão por morte previsto no art.40, §7º, I da CF de 1988 e considerando o disposto no art. 2º da Lei 10.887 de 18/06/04 e no artigo 30, I da Lei Municipal 4643/07, no valor total de R\$ 1.672,65 (um mil, seiscentos e setenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), **com cota correspondendo a 100% do valor do benefício, sujeita a sofrer as limitações previstas no §2º do artigo 24 da EC 103/2019.**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria retroagirá seus efeitos a partir de 19/02/2021.

Pouso Alegre, 23 de março de 2021.

Fátima Aparecida Belani

DIRETORA PRESIDENTE

Juliana Mota Ribeiro

DIRETORA DE BENEFÍCIOS



**PORTARIA IPREM DB 102/2021**

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – IPREM, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os incisos V e XXII do artigo 73 e inciso III do artigo 76 da Lei 4643/07;

R E S O L V E :

Art. 1º - **CONCEDER** a **Maria de Lourdes Pinheiro Brianezi** – portadora do CPF: 37[REDACTED]04, na condição de cônjuge do servidor Beno Brianezi - portador do CPF: 189[REDACTED]30, matrícula 6399, aposentado no cargo efetivo de Operador de Bomba, falecido em 16/02/2021, o benefício de pensão por morte previsto no art.40, §7º, I da CF de 1988 e considerando o disposto no art. 2º da Lei 10.887 de 18/06/04 e no artigo 30, I da Lei Municipal 4643/07, no valor total de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), **com cota correspondendo a 100% do valor do benefício, sujeita a sofrer as limitações previstas no §2º do artigo 24 da EC 103/2019.**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria retroagirá seus efeitos a partir de 16/02/2021.

Pouso Alegre, 23 de março de 2021.

Fátima Aparecida Belani

DIRETORA PRESIDENTE

Juliana Mota Ribeiro

DIRETORA DE BENEFÍCIOS





PORTARIA IPREM DB 103/2021

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – IPREM, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os incisos V e XXII do artigo 73 e inciso III do artigo 76 da Lei 4643/07;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da CF de 1988 c/c EC nº 70/2012 e artigos 14 e 59-A da Lei Municipal 4643/07, à servidora **Adenilza da Rosa Santos**, portador do CPF nº 623[REDACTED]/53, matrícula nº 8739, no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços (NA I) B-07.00, a partir de 05/02/2021.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria retroagirá seus efeitos a partir de 05/02/2021.

Pouso Alegre, 23 de março de 2021.

Fátima Aparecida Belani

DIRETORA PRESIDENTE

Juliana Mota Ribeiro

DIRETORA DE BENEFÍCIOS



**PORTARIA IPREM DB 104/2021**

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – IPREM, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os incisos V e XXII do artigo 73 e inciso III do artigo 76 da Lei 4643/07;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a **João de Azevedo Batista** – portador do CPF: 70 [REDACTED] 53, na condição de cônjuge da servidora **Rosângela Soares Batista** – portadora do CPF: 274 [REDACTED] 20, matrícula 6222, aposentada no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços, falecida em 28/02/2021, o benefício de pensão por morte previsto no art.40, §7º, I da CF de 1988 e considerando o disposto no art. 2º da Lei 10.887 de 18/06/04 e no artigo 30, I da Lei Municipal 4643/07, bem como na EC 70/2012, no valor total de R\$ 1.342,04 (um mil, trezentos e quarenta e dois reais e quatro centavos), **com cota correspondendo a 100% do valor do benefício, sujeita a sofrer as limitações previstas no §2º do artigo 24 da EC 103/2019.**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria retroagirá seus efeitos a partir de 28/02/2021.

Pouso Alegre, 24 de março de 2021.

Fátima Aparecida Belani

DIRETORA PRESIDENTE

Juliana Mota Ribeiro

DIRETORA DE BENEFÍCIOS





PORTARIA IPREM DB 105/2021

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – IPREM, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os incisos V e XXII do artigo 73 e inciso III do artigo 76 da Lei 4643/07;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a **Ana Paula Petinato Santiago** – portadora do CPF: 77 [REDACTED] 34, na condição de companheira do servidor Louzovar da Silva - portador do CPF: 238 [REDACTED] 87, matrícula 12834, aposentado no cargo efetivo de Pintor, falecido em 03/03/2021, o benefício de pensão por morte previsto no art.40, §7º, I da CF de 1988 e considerando o disposto no art. 2º da Lei 10.887 de 18/06/04 e no artigo 30, I da Lei Municipal 4643/07, no valor total de R\$ 1.191,30 (um mil, cento e noventa e um reais e trinta centavos), **com cota correspondendo a 100% do valor do benefício, sujeita a sofrer as limitações previstas no §2º do artigo 24 da EC 103/2019.**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria retroagirá seus efeitos a partir de 03/03/2021.

Pouso Alegre, 24 de março de 2021.

Fátima Aparecida Belani

DIRETORA PRESIDENTE

Juliana Mota Ribeiro

DIRETORA DE BENEFÍCIOS





MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Planejamento e Orçamento

DECRETO Nº 2, de 04 de janeiro de 2021

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal Nº 4.320/64 artigos 42 e 43 e Lei Municipal Nº 6291/2020.

DECRETA:

Art. 1 – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, para criação de dotações orçamentárias com recursos oriundos da Medida Provisória 815/17 - superávit financeiro apurado na Fonte de Recursos 146 – Outras Transferências de Recursos do FNDE no valor de R\$ 481.443,65 (quatrocentos e oitenta e um mil, quatrocentos e quarenta e três reais e sessenta e cinco centavos).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Especial	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0365.0004.2636.3319011000000000000.2462061	15.000,00

Art. 2 - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo acima decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recursos – 1462061 – Outras Transferências de Recursos do FNDE	15.000,00

Art. 3 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Especial	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0365.0004.2636.3319013000000000000.2462061	5.000,00

Art. 4 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 3 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recursos – 1462061 – Outras Transferências de Recursos do FNDE	5.000,00

Art. 5 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Especial	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0365.0004.2636.3319016000000000000.2462061	5.000,00

Art. 6 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 5 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recursos – 1462061 – Outras Transferências de Recursos do FNDE	5.000,00

Art. 7 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Especial	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0365.0004.2636.3319113000000000000.2462061	5.000,00

Art. 8 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 7 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recursos – 1462061 – Outras Transferências de Recursos do FNDE	5.000,00

Art. 9 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 1.000,00 (um mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Especial	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0365.0004.2636.3339049000000000000.2462061	1.000,00

Art. 10 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 9 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Planejamento e Orçamento

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recursos – 1462061 – Outras Transferências de Recursos do FNDE	1.000,00

Art. 11 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Especial	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0365.0004.2636.3339030000000000000.2462061	250.000,00

Art. 12 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 11 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recursos – 1462061 – Outras Transferências de Recursos do FNDE	250.000,00

Art. 13 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 199.443,65 (cento e noventa e nove mil, quatrocentos e quarenta e três reais e sessenta e cinco centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Especial	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0365.0004.2636.3339039000000000000.2462061	199.443,65

Art. 14 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 13 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recursos – 1462061 – Outras Transferências de Recursos do FNDE	199.443,65

Art. 15 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 1.000,00 (um mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Especial	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0365.0004.2636.3339093000000000000.2462061	1.000,00

Art. 16 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 15 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recursos – 1462061 – Outras Transferências de Recursos do FNDE	1.000,00

Art. 17 – Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua edição.

Pouso Alegre - Minas Gerais, 04 de janeiro de 2021.



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Planejamento e Orçamento

DECRETO Nº 3, de 04 de janeiro de 2021

AUTORIZA ABERTURA DE CREDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal Nº 4.320/64 e Lei 6295/2020.

DECRETA:

Art. 1 - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 16.918.358,00 (Dezesseis milhões, novecentos e dezoito mil, trezentos e cinquenta e oito reais), nas seguintes dotações orçamentárias.

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	02.003.0004.0122.0001.2009.33390080000000000000.1001001	500,00

Art. 2 - Os recursos necessários à execução do disposto acima decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	02.003.0004.0122.0001.2009.33191130000000000000.1001001	500,00

Art. 3 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 1.000,00 (um mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0365.0004.2581.33390080000000000000.1192003	1.000,00

Art. 4 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 3 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0365.0004.2581.33190040000000000000.1192003	1.000,00

Art. 5 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0243.0009.2622.33390390000000000000.2295015	5.000,00

Art. 6 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 5 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0244.0009.2027.33390300000000000000.2295002	5.000,00

Art. 7 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 365.000,00 (trezentos e sessenta e cinco mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02.009.0015.0451.0013.1537.34490510000000000000.2001001	365.000,00

Art. 8 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 7 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02.009.0015.0451.0013.2065.33390390000000000000.2001001	365.000,00

Art. 9 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0244.0009.2013.33390340000000000000.2295013	70.000,00

Art. 10 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 9 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Planejamento e Orçamento

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0244.0009.2013.333903000000000000.2295013	70.000,00

Art. 11 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02.009.0015.0451.0013.1537.344905100000000000.2001001	270.000,00

Art. 12 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 11 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02.009.0015.0122.0013.2061.333903900000000000.2001001	270.000,00

Art. 13 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0244.0009.2013.333903400000000000.2295013	20.000,00

Art. 14 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 13 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0244.0009.2013.333909200000000000.2295013	20.000,00

Art. 15 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0244.0009.2013.333903000000000000.2295013	15.000,00

Art. 16 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 15 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0244.0009.2013.333903900000000000.2295013	15.000,00

Art. 17 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 960.249,16 (novecentos e sessenta mil, duzentos e quarenta e nove reais e dezesseis centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02.009.0015.0451.0013.1528.344909200000000000.1907006	960.249,16

Art. 18 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 17 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02.009.0015.0451.0013.1528.344905100000000000.1907006	960.249,16

Art. 19 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 76.177,35 (setenta e seis mil, cento e setenta e sete reais e trinta e cinco centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02.009.0015.0451.0013.1535.344909200000000000.1001001	76.177,35

Art. 20 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 19 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02.009.0015.0451.0013.1535.344905100000000000.1001001	76.177,35



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Planejamento e Orçamento

Art. 21 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES	02.012.0027.0812.0011.2086.333903900000000000.2001001	63.000,00

Art. 22 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 21 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	02.008.0004.0123.0001.2058.333903900000000000.2001001	63.000,00

Art. 23 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 1.000,00 (um mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0365.0004.2585.333900800000000000.1182002	1.000,00

Art. 24 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 23 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0365.0004.2585.331900400000000000.1182002	1.000,00

Art. 25 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 164.500,00 (cento e sessenta e quatro mil e quinhentos reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES	02.012.0027.0812.0011.2086.333909200000000000.2001001	164.500,00

Art. 26 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 25 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	02.008.0004.0123.0001.2058.333903900000000000.2001001	164.500,00

Art. 27 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0365.0004.1031.344905100000000000.1012001	270.000,00

Art. 28 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 27 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0122.0004.2052.333909200000000000.1012001	270.000,00

Art. 29 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 13.000,00 (treze mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0244.0009.2013.333903000000000000.2295013	13.000,00

Art. 30 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 29 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0244.0009.2013.333909200000000000.2295013	13.000,00

Art. 31 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 129.684,05 (cento e vinte e nove mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e cinco centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES	02.012.0027.0812.0011.1713.344909200000000000.2001001	129.684,05

Art. 32 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 31 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Planejamento e Orçamento

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES	02.012.0027.0812.0011.1713.34490510000000000000.2001001	129.684,05

Art. 33 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0244.0009.2013.33390390000000000000.2295013	3.000,00

Art. 34 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 33 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0244.0009.2013.33390340000000000000.2295013	3.000,00

Art. 35 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 4.819,77 (quatro mil, oitocentos e dezenove reais e setenta e sete centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0244.0009.2013.33390390000000000000.2295013	4.819,77

Art. 36 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 35 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0244.0009.2013.33390920000000000000.2295013	4.819,77

Art. 37 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0244.0009.2029.33390300000000000000.2295005	30.000,00

Art. 38 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 37 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0244.0009.2029.33390340000000000000.2295005	30.000,00

Art. 39 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 10.976,80 (dez mil, novecentos e setenta e seis reais e oitenta centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0244.0009.2013.33390300000000000000.2295013	10.976,80

Art. 40 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 39 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0244.0009.2013.33390920000000000000.2295013	10.976,80

Art. 41 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 819,76 (oitocentos e dezenove reais e setenta e seis centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0244.0009.2013.33390300000000000000.2295013	819,76

Art. 42 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 41 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0244.0009.2013.33390340000000000000.2295013	819,76

Art. 43 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02.009.0004.0122.0001.2064.33390360000000000000.1001001	3.000,00



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Planejamento e Orçamento

Art. 44 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 43 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02.009.0004.0122.0001.2064.333903900000000000.1001001	3.000,00

Art. 45 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 1.000,00 (um mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0366.0004.2048.333900800000000000.1012001	1.000,00

Art. 46 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 45 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0366.0004.2048.331901100000000000.1012001	1.000,00

Art. 47 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02.009.0015.0451.0013.1179.344905200000000000.1001001	4.000,00

Art. 48 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 47 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02.009.0004.0122.0001.2064.333903900000000000.1001001	4.000,00

Art. 49 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	02.008.0004.0123.0001.7.332902200000000000.2001001	130.000,00

Art. 50 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 49 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	02.008.0004.0123.0001.2058.333903900000000000.2001001	130.000,00

Art. 51 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 227.500,00 (duzentos e vinte e sete mil e quinhentos reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	02.008.0004.0122.0001.1041.344905200000000000.2001001	227.500,00

Art. 52 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 51 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES	02.012.0027.0812.0011.1713.344905100000000000.2001001	227.500,00

Art. 53 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 338.500,00 (trezentos e trinta e oito mil e quinhentos reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	02.015.0026.0781.0010.2070.333903900000000000.2001001	338.500,00

Art. 54 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 53 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	02.008.0004.0123.0001.2058.333903900000000000.2001001	338.500,00



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Planejamento e Orçamento

Art. 55 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 1.848,00 (um mil e oitocentos e quarenta e oito reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0361.0004.1038.344905200000000000.1012001	1.848,00

Art. 56 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 55 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0365.0004.1036.344905200000000000.1012001	1.848,00

Art. 57 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0243.0009.2622.333904900000000000.2295015	4.000,00

Art. 58 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 57 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0243.0009.2622.331911300000000000.2295015	4.000,00

Art. 59 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0243.0009.2622.333904900000000000.2295015	2.000,00

Art. 60 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 59 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0243.0009.2622.331901600000000000.2295015	2.000,00

Art. 61 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0365.0004.2041.333900800000000000.1012001	16.000,00

Art. 62 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 61 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0365.0004.2041.331901100000000000.1012001	16.000,00

Art. 63 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0365.0004.2041.333904900000000000.1012001	50.000,00

Art. 64 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 63 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0365.0004.2041.331901100000000000.1012001	50.000,00

Art. 65 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 6.120,00 (seis mil e cento e vinte reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0361.0004.1038.344905200000000000.1012001	6.120,00

Art. 66 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 65 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Planejamento e Orçamento

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0365.0004.1036.3449052000000000000.1012001	6.120,00

Art. 67 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 1.000,00 (um mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0367.0004.2057.3339008000000000000.1012001	1.000,00

Art. 68 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 67 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0367.0004.2057.3319016000000000000.1012001	1.000,00

Art. 69 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 8.095,50 (oito mil, noventa e cinco reais e cinquenta centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES	02.012.0027.0812.0011.2086.3339092000000000000.2001001	8.095,50

Art. 70 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 69 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES	02.012.0027.0812.0011.2086.3339039000000000000.2001001	8.095,50

Art. 71 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 999,99 (novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0244.0009.2031.3339030000000000000.2565009	999,99

Art. 72 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 71 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0244.0009.2031.3339036000000000000.2565009	999,99

Art. 73 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 999,99 (novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0244.0009.2031.3339030000000000000.2565009	999,99

Art. 74 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 73 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0244.0009.2031.3339014000000000000.2565009	999,99

Art. 75 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 999,99 (novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0244.0009.2031.3339030000000000000.2565009	999,99

Art. 76 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 75 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0244.0009.2031.3339034000000000000.2565009	999,99

Art. 77 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 38.100,00 (trinta e oito mil e cem reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	02.008.0004.0123.0001.2058.3339092000000000000.2001001	38.100,00



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Planejamento e Orçamento

Art. 78 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 77 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	02.008.0004.0123.0001.2058.333903900000000000.2001001	38.100,00

Art. 79 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0361.0004.2053.333903900000000000.1472005	50.000,00

Art. 80 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 79 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0361.0004.2053.333903000000000000.1472005	50.000,00

Art. 81 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0244.0009.1024.344905100000000000.2001001	300.000,00

Art. 82 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 81 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	02.008.0004.0122.0001.1711.344906100000000000.2001001	300.000,00

Art. 83 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 142.115,73 (cento e quarenta e dois mil, cento e quinze reais e setenta e três centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0244.0009.1024.344905100000000000.2001001	142.115,73

Art. 84 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 83 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	02.008.0004.0122.0001.1041.344905200000000000.2001001	142.115,73

Art. 85 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0122.0002.2151.333903400000000000.1023000	440.000,00

Art. 86 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 85 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0122.0002.2151.333903600000000000.1023000	440.000,00

Art. 87 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0122.0002.2151.333903900000000000.1023000	30.000,00

Art. 88 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 87 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0122.0002.2151.333903600000000000.1023000	30.000,00

Art. 89 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 10.319,14 (dez mil, trezentos e dezenove reais e quatorze centavos)



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Planejamento e Orçamento

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES	02.012.0004.0122.0001.2079.3339092000000000000.1001001	10.319,14

Art. 90 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 89 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES	02.012.0004.0122.0001.2079.3339034000000000000.1001001	10.319,14

Art. 91 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	02.008.0004.0123.0001.2058.3319113000000000000.2001001	500.000,00

Art. 92 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 91 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	02.008.0004.0122.0001.1041.3449052000000000000.2001001	500.000,00

Art. 93 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	02.008.0004.0123.0001.2058.3319113000000000000.2001001	300.000,00

Art. 94 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 93 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	02.008.0004.0123.0001.2058.3339039000000000000.2001001	300.000,00

Art. 95 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 221.863,99 (duzentos e vinte e um mil, oitocentos e sessenta e três reais e noventa e nove centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02.009.0015.0451.0013.1536.3449092000000000000.1001001	221.863,99

Art. 96 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 95 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02.009.0015.0451.0013.1536.3449051000000000000.1001001	221.863,99

Art. 97 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 10.580,00 (dez mil e quinhentos e oitenta reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0122.0002.2151.3339092000000000000.1023000	10.580,00

Art. 98 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 97 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0122.0002.2151.3339040000000000000.1023000	10.580,00

Art. 99 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 4.689,00 (quatro mil e seiscentos e oitenta e nove reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SUPERINTENDÊNCIA DE LAZER E TURISMO	02.004.0004.0122.0005.2093.3339039000000000000.1001001	4.689,00

Art. 100 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 99 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Planejamento e Orçamento

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SUPERINTENDÊNCIA DE LAZER E TURISMO	02.004.0013.0392.0005.2091.333903000000000000.1001001	4.689,00

Art. 101 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 110.446,44 (cento e dez mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta e quatro centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02.009.0015.0451.0013.1554.344909200000000000.1907006	110.446,44

Art. 102 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 101 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02.009.0015.0451.0013.1554.344905100000000000.1907006	110.446,44

Art. 103 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 8.117,81 (oito mil, cento e dezessete reais e oitenta e um centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02.009.0015.0451.0013.1555.344909200000000000.1001001	8.117,81

Art. 104 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 103 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02.009.0015.0451.0013.1555.344905100000000000.1001001	8.117,81

Art. 105 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0361.0004.2051.331900400000000000.1012001	200.000,00

Art. 106 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 105 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0361.0004.2051.331901100000000000.1012001	200.000,00

Art. 107 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0361.0004.2051.331900400000000000.1012001	100.000,00

Art. 108 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 107 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0361.0004.2051.331911300000000000.1012001	100.000,00

Art. 109 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0361.0004.2051.331900400000000000.1012001	150.000,00

Art. 110 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 109 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0361.0004.2051.331901600000000000.1012001	150.000,00

Art. 111 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 142,00 (cento e quarenta e dois reais)



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Planejamento e Orçamento

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
suplementar	SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES	02.012.0004.0122.0001.2079.3339092000000000000.1001001	142,00

Art. 112 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 111 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES	02.012.0004.0122.0001.2079.3339030000000000000.1001001	142,00

Art. 113 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0122.0002.2151.3339039000000000000.1023000	500.000,00

Art. 114 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 113 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0301.0002.2175.3319004000000000000.1023000	500.000,00

Art. 115 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0122.0002.2151.3339039000000000000.1023000	500.000,00

Art. 116 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 115 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0301.0002.2175.3319004000000000000.1023000	500.000,00

Art. 117 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0122.0002.2151.3339092000000000000.1023000	6.400,00

Art. 118 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 117 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0122.0002.2151.3319004000000000000.1023000	6.400,00

Art. 119 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 12.435,00 (doze mil e quatrocentos e trinta e cinco reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0301.0002.2620.3339092000000000000.2593330	12.435,00

Art. 120 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 119 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0301.0002.2620.3339039000000000000.2593330	12.435,00

Art. 121 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS	02.014.0004.0122.0001.2073.3339039000000000000.1001001	50.000,00

Art. 122 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 121 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	GABINETE DO PREFEITO	02.001.0004.0122.0001.2001.3339039000000000000.1001001	50.000,00



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Planejamento e Orçamento

Art. 123 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 175.894,52 (cento e setenta e cinco mil, oitocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e dois centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	02.008.0004.0123.0001.2058.333903000000000000.2001001	175.894,52

Art. 124 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 123 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	02.008.0004.0123.0001.2058.333903900000000000.2001001	175.894,52

Art. 125 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 515,00 (quinhentos e quinze reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0365.0004.2249.331911300000000000.2182002	515,00

Art. 126 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 125 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0365.0004.2249.331901100000000000.2182002	515,00

Art. 127 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 40.514,00 (quarenta mil e quinhentos e quatorze reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0365.0004.2585.331901100000000000.2182002	40.514,00

Art. 128 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 127 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0361.0004.2054.331900400000000000.2182002	40.514,00

Art. 129 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 3.420,80 (três mil, quatrocentos e vinte reais e oitenta centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0365.0004.2585.331901100000000000.2182002	3.420,80

Art. 130 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 129 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0365.0004.2585.331900400000000000.2182002	3.420,80

Art. 131 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 30.807,00 (trinta mil e oitocentos e sete reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0365.0004.2585.331911300000000000.2182002	30.807,00

Art. 132 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 131 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0361.0004.2054.331901100000000000.2182002	30.807,00

Art. 133 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 669,14 (seiscentos e sessenta e nove reais e quatorze centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES	02.012.0027.0812.0011.2082.333909200000000000.1001001	669,14

Art. 134 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 133 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Planejamento e Orçamento

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES	02.012.0027.0812.0011.2082.333903900000000000.1001001	669,14

Art. 135 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0361.0004.2054.331911300000000000.2182002	70.000,00

Art. 136 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 135 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0361.0004.2054.331901100000000000.2182002	70.000,00

Art. 137 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 4.464,80 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0361.0004.2054.331911300000000000.2182002	4.464,80

Art. 138 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 137 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0365.0004.2249.331900400000000000.2182002	4.464,80

Art. 139 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 13.150,00 (treze mil e cento e cinquenta reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0122.0003.2179.333903400000000000.1001001	13.150,00

Art. 140 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 139 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0122.0003.2179.333903900000000000.1001001	13.150,00

Art. 141 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 38.236,92 (trinta e oito mil, duzentos e trinta e seis reais e noventa e dois centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0122.0003.2179.333903400000000000.1001001	38.236,92

Art. 142 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 141 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0122.0003.2179.333909200000000000.1001001	38.236,92

Art. 143 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES	02.012.0027.0812.0011.1713.333903900000000000.2001001	50.000,00

Art. 144 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 143 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	02.008.0004.0123.0001.2058.333903900000000000.2001001	50.000,00

Art. 145 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 669,34 (seiscentos e sessenta e nove reais e trinta e quatro centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES	02.012.0027.0812.0011.2082.333909200000000000.1001001	669,34



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Planejamento e Orçamento

Art. 146 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 145 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES	02.012.0027.0812.0011.2081.333903900000000000.1001001	669,34

Art. 147 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 14.971,58 (quatorze mil, novecentos e setenta e um reais e cinquenta e oito centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SUPERINTENDÊNCIA DE LAZER E TURISMO	02.004.0013.0392.0005.2091.333909200000000000.1001001	14.971,58

Art. 148 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 147 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SUPERINTENDÊNCIA DE LAZER E TURISMO	02.004.0013.0392.0005.2091.333903900000000000.1001001	14.971,58

Art. 149 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 65.211,70 (sessenta e cinco mil, duzentos e onze reais e setenta centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	02.003.0004.0122.0001.2009.333909200000000000.1001001	65.211,70

Art. 150 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 149 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	02.003.0020.0606.0012.2010.333903900000000000.1001001	65.211,70

Art. 151 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 200,00 (duzentos reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SUPERINTENDÊNCIA DE LAZER E TURISMO	02.004.0004.0122.0005.2093.333900800000000000.1001001	200,00

Art. 152 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 151 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SUPERINTENDÊNCIA DE LAZER E TURISMO	02.004.0004.0122.0005.2093.331911300000000000.1001001	200,00

Art. 153 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0013.0392.0005.2552.333909200000000000.1001001	16.000,00

Art. 154 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 153 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0013.0392.0005.2552.333903400000000000.1001001	16.000,00

Art. 155 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0244.0009.2026.333903200000000000.1001001	2.200,00

Art. 156 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 155 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0244.0009.2026.333903300000000000.1001001	2.200,00

Art. 157 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 1.400,77 (um mil, quatrocentos reais e setenta e sete centavos)



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Planejamento e Orçamento

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0244.0009.2027.3339092000000000000.1295002	1.400,77

Art. 158 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 157 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0244.0009.2027.3339033000000000000.1295002	1.400,77

Art. 159 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 24.873,00 (vinte e quatro mil e oitocentos e setenta e três reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0243.0009.2021.3339034000000000000.1001001	24.873,00

Art. 160 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 159 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0243.0009.2021.3339039000000000000.1001001	24.873,00

Art. 161 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0243.0009.2021.3339034000000000000.1001001	30.000,00

Art. 162 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 161 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0243.0009.2021.3339030000000000000.1001001	30.000,00

Art. 163 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS	02.014.0004.0122.0001.2073.3339092000000000000.1001001	2.100,00

Art. 164 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 163 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS	02.014.0004.0122.0001.2073.3339039000000000000.1001001	2.100,00

Art. 165 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 1.000,00 (um mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0013.0392.0005.2552.3339092000000000000.1001001	1.000,00

Art. 166 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 165 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0013.0392.0005.2552.3339039000000000000.1001001	1.000,00

Art. 167 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS	02.014.0004.0122.0001.2073.3339030000000000000.1001001	31.000,00

Art. 168 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 167 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS	02.014.0004.0122.0001.2073.3339039000000000000.1001001	31.000,00



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Planejamento e Orçamento

Art. 169 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 1.000,00 (um mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0122.0004.2052.3339008000000000000.1012001	1.000,00

Art. 170 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 169 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0122.0004.2052.3319016000000000000.1012001	1.000,00

Art. 171 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0301.0002.2114.3339092000000000000.1593305	12.200,00

Art. 172 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 171 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0122.0002.2173.3339030000000000000.1593301	12.200,00

Art. 173 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	02.010.0015.0451.0010.2101.3339039000000000000.1001001	135.000,00

Art. 174 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 173 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	02.010.0018.0541.0011.2095.3339036000000000000.1001001	135.000,00

Art. 175 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	02.010.0015.0451.0010.2101.3339039000000000000.1001001	40.000,00

Art. 176 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 175 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	02.010.0018.0541.0011.2103.3339039000000000000.1001001	40.000,00

Art. 177 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 978.242,75 (novecentos e setenta e oito mil, duzentos e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02.009.0015.0122.0013.2061.3339092000000000000.1001001	978.242,75

Art. 178 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 177 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02.009.0015.0122.0013.2061.3339039000000000000.1001001	978.242,75

Art. 179 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 21.661,25 (vinte e um mil, seiscentos e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02.009.0015.0451.0013.2065.3339092000000000000.1001001	21.661,25



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Planejamento e Orçamento

Art. 180 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 179 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02.009.0015.0451.0013.2065.333903900000000000.1001001	21.661,25

Art. 181 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 38.070,97 (trinta e oito mil, setenta reais e noventa e sete centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02.009.0004.0122.0001.2064.333909200000000000.1001001	38.070,97

Art. 182 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 181 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02.009.0004.0122.0001.2064.333903900000000000.1001001	38.070,97

Art. 183 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0365.0004.2041.333903600000000000.1012001	92.000,00

Art. 184 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 183 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0122.0004.2052.333903400000000000.1012001	92.000,00

Art. 185 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0122.0004.2052.333903600000000000.1012001	26.000,00

Art. 186 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 185 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0122.0004.2052.333903400000000000.1012001	26.000,00

Art. 187 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0306.0004.2049.333903900000000000.1001001	23.000,00

Art. 188 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 187 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0306.0004.2049.333903600000000000.1001001	23.000,00

Art. 189 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 1.179,20 (um mil, cento e setenta e nove reais e vinte centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0243.0009.2021.333909200000000000.1001001	1.179,20

Art. 190 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 189 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0243.0009.2021.333903900000000000.1001001	1.179,20



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Planejamento e Orçamento

Art. 191 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0361.0004.2047.333900800000000000.1192003	4.000,00

Art. 192 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 191 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0361.0004.2047.331900400000000000.1192003	4.000,00

Art. 193 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 4.417,20 (quatro mil, quatrocentos e dezessete reais e vinte centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0244.0009.2023.333909200000000000.1001001	4.417,20

Art. 194 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 193 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0244.0009.2012.333903900000000000.1001001	4.417,20

Art. 195 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 8.788,08 (oito mil, setecentos e oitenta e oito reais e oito centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0244.0009.2012.333909200000000000.1001001	8.788,08

Art. 196 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 195 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0244.0009.2012.333903900000000000.1001001	8.788,08

Art. 197 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0244.0009.2013.333909200000000000.1295013	3.500,00

Art. 198 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 197 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0244.0009.2013.333903000000000000.1295013	3.500,00

Art. 199 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0244.0009.2029.333909200000000000.1295005	3.500,00

Art. 200 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 199 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0244.0009.2029.333903000000000000.1295005	3.500,00

Art. 201 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0244.0009.2012.333909200000000000.1001001	7.000,00

Art. 202 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 201 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Planejamento e Orçamento

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0244.0009.2012.3339034000000000000.1001001	7.000,00

Art. 203 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0244.0009.2013.3339092000000000000.1295013	21.000,00

Art. 204 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 203 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0244.0009.2013.3339039000000000000.1295013	21.000,00

Art. 205 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0244.0009.2029.3339092000000000000.1295005	5.000,00

Art. 206 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 205 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0244.0009.2029.3339036000000000000.1295005	5.000,00

Art. 207 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0244.0009.2012.3339092000000000000.1001001	10.000,00

Art. 208 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 207 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0244.0009.2012.3339039000000000000.1001001	10.000,00

Art. 209 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	GABINETE DO PREFEITO	02.001.0004.0122.0011.1584.3449051000000000000.1001001	13.500,00

Art. 210 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 209 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	GABINETE DO PREFEITO	02.001.0004.0122.0001.2001.3339039000000000000.1001001	13.500,00

Art. 211 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 15.031,00 (quinze mil e trinta e um reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	02.015.0026.0782.0013.2069.3339092000000000000.1001001	15.031,00

Art. 212 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 211 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	02.015.0004.0122.0001.2068.3339092000000000000.1001001	15.031,00

Art. 213 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0361.0004.2051.3339008000000000000.1012001	80.000,00

Art. 214 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 213 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Planejamento e Orçamento

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0361.0004.2051.33190160000000000000.1012001	80.000,00

Art. 215 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02.009.0004.0122.0001.2064.33390360000000000000.1001001	60.000,00

Art. 216 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 215 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02.009.0004.0122.0001.2064.33390390000000000000.1001001	60.000,00

Art. 217 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	02.010.0004.0122.0001.2097.33390390000000000000.1001001	35.000,00

Art. 218 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 217 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	02.010.0018.0541.0011.2095.33390390000000000000.1001001	35.000,00

Art. 219 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	02.010.0004.0122.0001.2097.33390390000000000000.1001001	10.000,00

Art. 220 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 219 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	02.010.0018.0541.0011.2103.33390300000000000000.1001001	10.000,00

Art. 221 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0306.0004.2049.33390390000000000000.1001001	3.500,00

Art. 222 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 221 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0306.0004.2049.33390360000000000000.1001001	3.500,00

Art. 223 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0301.0002.2114.33390340000000000000.1593305	380.000,00

Art. 224 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 223 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0302.0003.2191.33390390000000000000.1593316	380.000,00

Art. 225 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Planejamento e Orçamento

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0365.0004.2580.3339008000000000000.1192003	5.000,00

Art. 226 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 225 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0365.0004.2580.3319016000000000000.1192003	5.000,00

Art. 227 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	02.010.0004.0122.0001.2097.3339092000000000000.1001001	9.000,00

Art. 228 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 227 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	02.010.0017.0512.0011.2104.3339039000000000000.1001001	9.000,00

Art. 229 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	02.010.0004.0122.0001.2097.3339092000000000000.1001001	4.500,00

Art. 230 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 229 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	02.010.0018.0541.0011.2102.3339039000000000000.1001001	4.500,00

Art. 231 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02.009.0015.0451.0013.1660.3449051000000000000.1907006	270.000,00

Art. 232 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 231 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02.009.0015.0451.0013.1543.3449051000000000000.1907006	270.000,00

Art. 233 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02.009.0004.0122.0001.2064.3339034000000000000.1001001	100.000,00

Art. 234 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 233 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02.009.0004.0122.0001.2064.3339039000000000000.1001001	100.000,00

Art. 235 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 1.000,00 (um mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0361.0004.2054.3339008000000000000.1182002	1.000,00

Art. 236 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 235 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Planejamento e Orçamento

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0361.0004.2054.3319011000000000000.1182002	1.000,00

Art. 237 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	02.010.0004.0122.0001.2097.3339039000000000000.1001001	17.000,00

Art. 238 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 237 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	02.010.0018.0541.0013.2099.3339039000000000000.1001001	17.000,00

Art. 239 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0365.0004.2636.3339039000000000000.2462061	15.000,00

Art. 240 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 239 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0365.0004.2636.3319011000000000000.2462061	15.000,00

Art. 241 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0365.0004.2636.3339039000000000000.2462061	5.000,00

Art. 242 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 241 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0365.0004.2636.3319013000000000000.2462061	5.000,00

Art. 243 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0365.0004.2636.3339039000000000000.2462061	5.000,00

Art. 244 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 243 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0365.0004.2636.3319016000000000000.2462061	5.000,00

Art. 245 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0365.0004.2636.3339039000000000000.2462061	5.000,00

Art. 246 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 245 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0365.0004.2636.3319113000000000000.2462061	5.000,00

Art. 247 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 1.000,00 (um mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0365.0004.2636.3339039000000000000.2462061	1.000,00



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Planejamento e Orçamento

Art. 248 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 247 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0365.0004.2636.3339049000000000000.2462061	1.000,00

Art. 249 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0365.0004.2636.3339039000000000000.2462061	250.000,00

Art. 250 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 249 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0365.0004.2636.3339030000000000000.2462061	250.000,00

Art. 251 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 1.000,00 (um mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0365.0004.2636.3339039000000000000.2462061	1.000,00

Art. 252 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 251 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0365.0004.2636.3339093000000000000.2462061	1.000,00

Art. 253 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0244.0009.2026.3339032000000000000.1001001	400.000,00

Art. 254 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 253 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02.009.0015.0451.0013.2635.3339039000000000000.1001001	400.000,00

Art. 255 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0365.0004.2041.3339008000000000000.1012001	4.000,00

Art. 256 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 255 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0365.0004.2041.3319013000000000000.1012001	4.000,00

Art. 257 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 1.635.280,42 (um milhão, seiscentos e trinta e cinco mil, duzentos e oitenta reais e quarenta e dois centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02.009.0015.0451.0013.1529.3449092000000000000.1907006	1.635.280,42

Art. 258 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 257 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02.009.0015.0451.0013.1529.3449051000000000000.1907006	1.635.280,42



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Planejamento e Orçamento

Art. 259 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 735,00 (setecentos e trinta e cinco reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02.009.0015.0451.0013.1529.3449092000000000000.1907006	735,00

Art. 260 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 259 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02.009.0015.0451.0013.1543.3449051000000000000.1907006	735,00

Art. 261 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 420.124,83 (quatrocentos e vinte mil, cento e vinte e quatro reais e oitenta e três centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02.009.0015.0451.0013.1536.3449092000000000000.1001001	420.124,83

Art. 262 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 261 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02.009.0015.0451.0013.1536.3449051000000000000.1001001	420.124,83

Art. 263 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02.009.0015.0451.0013.1536.3449092000000000000.1001001	630,00

Art. 264 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 263 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02.009.0015.0451.0013.1551.3449051000000000000.1001001	630,00

Art. 265 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 24,54 (vinte e quatro reais e cinquenta e quatro centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0365.0004.2636.3339039000000000000.1462061	24,54

Art. 266 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 265 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0366.0004.1522.3449052000000000000.1462050	24,54

Art. 267 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0243.0009.2021.3339036000000000000.1001001	2.000,00

Art. 268 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 267 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0243.0009.2021.3339039000000000000.1001001	2.000,00

Art. 269 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 11.350,00 (onze mil e trezentos e cinquenta reais)



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Planejamento e Orçamento

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02.009.0004.0122.0001.2060.3339092000000000000.1001001	11.350,00

Art. 270 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 269 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02.009.0004.0122.0001.2060.3339030000000000000.1001001	11.350,00

Art. 271 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 37.980,80 (trinta e sete mil, novecentos e oitenta reais e oitenta centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02.009.0015.0122.0013.2061.3339092000000000000.1001001	37.980,80

Art. 272 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 271 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02.009.0015.0122.0013.2061.3339039000000000000.1001001	37.980,80

Art. 273 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 558.500,00 (quinhentos e cinquenta e oito mil e quinhentos reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0301.0002.2114.3339040000000000000.1593305	558.500,00

Art. 274 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 273 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0301.0002.2114.3339030000000000000.1593305	558.500,00

Art. 275 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 50.653,46 (cinquenta mil, seiscentos e cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0365.0004.2041.3339036000000000000.1012001	50.653,46

Art. 276 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 275 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0122.0004.2052.3339039000000000000.1012001	50.653,46

Art. 277 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 1.000,00 (um mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0365.0004.2249.3339008000000000000.1182002	1.000,00

Art. 278 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 277 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0365.0004.2249.3319004000000000000.1182002	1.000,00

Art. 279 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0302.0003.2137.3339040000000000000.1593315	67.500,00

Art. 280 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 279 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Planejamento e Orçamento

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0302.0003.2137.33390340000000000000.1593315	67.500,00

Art. 281 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02.009.0015.0451.0013.2593.33390390000000000000.1907006	2,30

Art. 282 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 281 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02.009.0015.0451.0013.2597.33390390000000000000.1907006	2,30

Art. 283 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0302.0003.2634.33390920000000000000.1593315	550.000,00

Art. 284 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 283 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0302.0003.2634.33390390000000000000.1593315	550.000,00

Art. 285 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 88.500,00 (oitenta e oito mil e quinhentos reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0302.0003.2634.33390920000000000000.1593315	88.500,00

Art. 286 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 285 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0302.0003.2634.33390390000000000000.1593315	88.500,00

Art. 287 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 1.003.000,00 (um milhão, três mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02.009.0015.0122.0013.2061.33390390000000000000.1001001	1.003.000,00

Art. 288 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 287 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02.009.0015.0451.0013.2065.33390390000000000000.1001001	1.003.000,00

Art. 289 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 84.250,00 (oitenta e quatro mil e duzentos e cinquenta reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02.009.0015.0451.0013.2065.33390920000000000000.1001001	84.250,00

Art. 290 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 289 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02.009.0015.0451.0013.2065.33390390000000000000.1001001	84.250,00



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Planejamento e Orçamento

Art. 291 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 59.213,89 (cinquenta e nove mil, duzentos e treze reais e oitenta e nove centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02.009.0015.0122.0013.2061.3339092000000000000.1001001	59.213,89

Art. 292 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 291 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02.009.0015.0122.0013.2061.3339030000000000000.1001001	59.213,89

Art. 293 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 394,98 (trezentos e noventa e quatro reais e noventa e oito centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SUPERINTENDÊNCIA DE LAZER E TURISMO	02.004.0013.0392.0005.2091.3339092000000000000.1001001	394,98

Art. 294 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 293 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SUPERINTENDÊNCIA DE LAZER E TURISMO	02.004.0004.0122.0005.2093.3339039000000000000.1001001	394,98

Art. 295 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 769,38 (setecentos e sessenta e nove reais e trinta e oito centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SUPERINTENDÊNCIA DE LAZER E TURISMO	02.004.0013.0392.0005.2091.3339092000000000000.1001001	769,38

Art. 296 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 295 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SUPERINTENDÊNCIA DE LAZER E TURISMO	02.004.0013.0392.0005.2091.3339039000000000000.1001001	769,38

Art. 297 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 476.500,00 (quatrocentos e setenta e seis mil e quinhentos reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0365.0004.1031.3449051000000000000.1012001	476.500,00

Art. 298 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 297 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0361.0004.2051.3339034000000000000.1012001	476.500,00

Art. 299 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0365.0004.2580.3339008000000000000.1192003	2.000,00

Art. 300 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 299 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0365.0004.2580.3319016000000000000.1192003	2.000,00



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Planejamento e Orçamento

Art. 301 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0361.0004.1032.3449051000000000000.1012001	300.000,00

Art. 302 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 301 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0122.0004.2052.3339034000000000000.1012001	300.000,00

Art. 303 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 141.500,00 (cento e quarenta e um mil e quinhentos reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0301.0002.1580.3449051000000000000.1023000	141.500,00

Art. 304 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 303 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0122.0002.2151.3339036000000000000.1023000	141.500,00

Art. 305 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02.009.0004.0122.0001.2064.3339092000000000000.1001001	35.200,00

Art. 306 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 305 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02.009.0004.0122.0001.2064.3339039000000000000.1001001	35.200,00

Art. 307 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	02.003.0020.0606.0012.2010.3339039000000000000.1001001	400.000,00

Art. 308 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 307 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02.009.0015.0451.0013.2065.3339039000000000000.1001001	400.000,00

Art. 309 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0365.0004.1031.3449051000000000000.1012001	260.000,00

Art. 310 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 309 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0361.0004.1032.3449051000000000000.1012001	260.000,00

Art. 311 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 9.359,91 (nove mil, trezentos e cinquenta e nove reais e noventa e um centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0122.0002.2151.3339034000000000000.1023000	9.359,91



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Planejamento e Orçamento

Art. 312 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 311 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0122.0002.2151.3339036000000000000.1023000	9.359,91

Art. 313 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	02.008.0028.0846.0001.8.3339047000000000000.1167007	1.200,00

Art. 314 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 313 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02.009.0015.0451.0013.1540.3449051000000000000.1167007	1.200,00

Art. 315 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 300,00 (trezentos reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	02.008.0028.0846.0001.8.3339047000000000000.1081000	300,00

Art. 316 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 315 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02.009.0015.0451.0013.1076.3449051000000000000.1081000	300,00

Art. 317 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 13.000,00 (treze mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	02.008.0028.0846.0001.8.3339047000000000000.1652000	13.000,00

Art. 318 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 317 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	02.010.0018.0541.0011.2618.3339030000000000000.1652000	13.000,00

Art. 319 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0244.0009.2029.3339039000000000000.2295005	10.000,00

Art. 320 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 319 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0244.0009.2029.3339030000000000000.2295005	10.000,00

Art. 321 – Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua edição.

Pouso Alegre - Minas Gerais, 04 de janeiro de 2021.



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Planejamento e Orçamento

DECRETO Nº 4, de 04 de janeiro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal Nº 4.320/64 Artigos 42 e 43 e Lei 6295/2020.

DECRETA:

Art. 1 - Fica aberto crédito adicional suplementar por superávit financeiro no valor total de R\$ 7.371.372,48 (sete milhões, trezentos e setenta e um mil, trezentos e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos) nas seguintes dotações orçamentárias.

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	GABINETE DO PREFEITO	02.001.0004.0122.0001.1001.3449052000000000000.2921002	280.000,00

Art. 2 - Os recursos necessários à execução do disposto acima decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1921002	280.000,00

Art. 3 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 1.344.016,95 (um milhão, trezentos e quarenta e quatro mil, dezesseis reais e noventa e cinco centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES	02.012.0027.0812.0011.1665.3449092000000000000.2247001	1.344.016,95

Art. 4 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 3 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1247001	1.344.016,95

Art. 5 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES	02.012.0027.0812.0011.1096.3449092000000000000.2001001	175.000,00

Art. 6 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 5 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1001001	175.000,00

Art. 7 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 571.026,94 (quinhentos e setenta e um mil, vinte e seis reais e noventa e quatro centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES	02.012.0027.0812.0011.1665.3449093000000000000.2247001	571.026,94

Art. 8 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 7 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1247001	571.026,94

Art. 9 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 1.799.000,00 (um milhão, setecentos e noventa e nove mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02.009.0015.0451.0013.1536.3449051000000000000.2001001	1.799.000,00

Art. 10 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 9 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1001001	1.799.000,00

Art. 11 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Planejamento e Orçamento

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02.009.0015.0451.0013.1537.3449051000000000000.2001001	700.000,00

Art. 12 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 11 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1001001	700.000,00

Art. 13 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 2.328,59 (dois mil, trezentos e vinte e oito reais e cinquenta e nove centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0365.0004.2636.3339039000000000000.2462061	2.328,59

Art. 14 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 13 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1462061	2.328,59

Art. 15 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 2.500.000,00 (dois milhões, quinhentos mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	02.003.0020.0606.0012.2010.3339039000000000000.2001001	2.500.000,00

Art. 16 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 15 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1001001	2.500.000,00

Art. 17 – Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua edição.

Pouso Alegre - Minas Gerais, 04 de janeiro de 2021.



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Planejamento e Orçamento

DECRETO Nº 5, de 04 de janeiro de 2021

AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal Nº 4.320/64 Artigos 42 e 43 e Lei 6347 de 03 de Fevereiro de 2021.

DECRETA:

Art. 1 - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 12.329.528,59 (doze milhões, trezentos e vinte e nove mil, quinhentos e vinte oito reais e cinquenta e nove centavos) para reforço de dotações orçamentárias da LOA/2021, nas seguintes dotações orçamentárias.

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0122.0004.2052.33190040000000000000.1012001	1.602,58

Art. 2 - Os recursos necessários à execução do disposto acima decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	02.008.0004.0123.0001.2058.33390080000000000000.1001001	1.602,58

Art. 3 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 22.436,07 (vinte e dois mil, quatrocentos e trinta e seis reais e sete centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0122.0004.2052.33390350000000000000.1012001	22.436,07

Art. 4 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 3 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	02.008.0004.0123.0001.2058.33190110000000000000.1001001	22.436,07

Art. 5 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 16.025,76 (dezesseis mil, vinte e cinco reais e setenta e seis centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0122.0004.2052.33390360000000000000.1012001	16.025,76

Art. 6 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 5 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	02.008.0004.0123.0001.2058.33190110000000000000.1001001	16.025,76

Art. 7 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 128.206,12 (cento e vinte e oito mil, duzentos e seis reais e doze centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0122.0004.2052.33390390000000000000.1012001	128.206,12

Art. 8 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 7 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	02.008.0004.0123.0001.2058.33190110000000000000.1001001	128.206,12

Art. 9 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 144.231,88 (cento e quarenta e quatro mil, duzentos e trinta e um reais e oitenta e oito centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0122.0004.2052.33390400000000000000.1012001	144.231,88

Art. 10 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 9 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	02.008.0004.0123.0001.2058.33190110000000000000.1001001	144.231,88



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Planejamento e Orçamento

Art. 11 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 16.025,76 (dezesesseis mil, vinte e cinco reais e setenta e seis centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0122.0004.2052.3339049000000000000.1012001	16.025,76

Art. 12 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 11 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	02.008.0004.0123.0001.2058.3319011000000000000.1001001	16.025,76

Art. 13 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 144.231,88 (cento e quarenta e quatro mil, duzentos e trinta e um reais e oitenta e oito centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0122.0004.2052.3339092000000000000.1012001	144.231,88

Art. 14 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 13 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	02.008.0004.0123.0001.2058.3319011000000000000.1001001	144.231,88

Art. 15 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 32.051,53 (trinta e dois mil, cinquenta e um reais e cinquenta e três centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0361.0004.2051.3319004000000000000.1012001	32.051,53

Art. 16 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 15 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	02.008.0004.0123.0001.2058.3319011000000000000.1001001	32.051,53

Art. 17 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 512.824,47 (quinhentos e doze mil, oitocentos e vinte e quatro reais e quarenta e sete centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0361.0004.2051.3319011000000000000.1012001	512.824,47

Art. 18 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 17 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	02.008.0004.0123.0001.2058.3319011000000000000.1001001	512.824,47

Art. 19 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 96.154,59 (noventa e seis mil, cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0361.0004.2051.3319013000000000000.1012001	96.154,59

Art. 20 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 19 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	02.008.0004.0123.0001.2058.3319011000000000000.1001001	96.154,59

Art. 21 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 144.231,88 (cento e quarenta e quatro mil, duzentos e trinta e um reais e oitenta e oito centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0361.0004.2051.3319016000000000000.1012001	144.231,88

Art. 22 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 21 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Planejamento e Orçamento

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	02.008.0004.0123.0001.2058.3319011000000000000.1001001	144.231,88

Art. 23 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 396.056,70 (trezentos e noventa e seis mil, cinquenta e seis reais e setenta centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0122.0004.2052.3319011000000000000.1012001	396.056,70

Art. 24 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 23 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	02.008.0004.0123.0001.2058.3319011000000000000.1001001	396.056,70

Art. 25 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 160.257,65 (cento e sessenta mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e cinco centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0361.0004.2051.3319113000000000000.1012001	160.257,65

Art. 26 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 25 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	02.008.0004.0123.0001.2058.3319011000000000000.1001001	160.257,65

Art. 27 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 1.602,58 (um mil, seiscentos e dois reais e cinquenta e oito centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0361.0004.2051.3339014000000000000.1012001	1.602,58

Art. 28 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 27 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	02.008.0004.0123.0001.2058.3319011000000000000.1001001	1.602,58

Art. 29 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 3.205,15 (três mil, duzentos e cinco reais e quinze centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0361.0004.2051.3339033000000000000.1012001	3.205,15

Art. 30 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 29 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	02.008.0004.0123.0001.2058.3319011000000000000.1001001	3.205,15

Art. 31 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 555.082,68 (quinhentos e cinquenta e cinco mil, oitenta e dois reais e sessenta e oito centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0361.0004.2051.3339034000000000000.1012001	555.082,68

Art. 32 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 31 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	02.008.0004.0123.0001.2058.3319011000000000000.1001001	555.082,68

Art. 33 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 162.875,43 (cento e sessenta e dois mil, oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta e três centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0361.0004.2051.3339034000000000000.1012001	162.875,43



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Planejamento e Orçamento

Art. 34 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 33 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	02.008.0004.0123.0001.2058.3319113000000000000.1001001	162.875,43

Art. 35 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 16.025,76 (dezesesseis mil, vinte e cinco reais e setenta e seis centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0361.0004.2051.3339036000000000000.1012001	16.025,76

Art. 36 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 35 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	02.008.0004.0123.0001.2058.3319113000000000000.1001001	16.025,76

Art. 37 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 820.515,29 (oitocentos e vinte mil, quinhentos e quinze reais e vinte e nove centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0361.0004.2051.3339039000000000000.1012001	820.515,29

Art. 38 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 37 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	02.008.0004.0123.0001.2058.3319113000000000000.1001001	820.515,29

Art. 39 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 70.583,52 (setenta mil, quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0361.0004.2051.3339040000000000000.1012001	70.583,52

Art. 40 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 39 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	02.008.0004.0123.0001.2058.3319113000000000000.1001001	70.583,52

Art. 41 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0361.0004.2051.3339040000000000000.1012001	129.000,00

Art. 42 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 41 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	02.008.0004.0123.0001.2058.3319013000000000000.1001001	129.000,00

Art. 43 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 32.051,53 (trinta e dois mil, cinquenta e um reais e cinquenta e três centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0122.0004.2052.3319013000000000000.1012001	32.051,53

Art. 44 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 43 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	02.008.0004.0123.0001.2058.3319011000000000000.1001001	32.051,53

Art. 45 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 96.583,60 (noventa e seis mil, quinhentos e oitenta e três reais e sessenta centavos)



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Planejamento e Orçamento

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0361.0004.2051.333904000000000000.1012001	96.583,60

Art. 46 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 45 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	02.008.0004.0123.0001.2058.333903000000000000.1001001	96.583,60

Art. 47 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0361.0004.2051.333904000000000000.1012001	15.500,00

Art. 48 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 47 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	02.008.0004.0123.0001.2058.331901600000000000.1001001	15.500,00

Art. 49 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 8.848,17 (oito mil, oitocentos e quarenta e oito reais e dezessete centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0361.0004.2051.333904000000000000.1012001	8.848,17

Art. 50 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 49 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	02.008.0004.0123.0001.2058.333903300000000000.1001001	8.848,17

Art. 51 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 16.025,76 (dezesseis mil, vinte e cinco reais e setenta e seis centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0361.0004.2051.333904900000000000.1012001	16.025,76

Art. 52 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 51 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	02.008.0004.0123.0001.2058.333903300000000000.1001001	16.025,76

Art. 53 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 16.025,76 (dezesseis mil, vinte e cinco reais e setenta e seis centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0365.0004.2041.331900400000000000.1012001	16.025,76

Art. 54 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 53 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	02.008.0004.0123.0001.2058.333901400000000000.1001001	16.025,76

Art. 55 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 19.871,95 (dezenove mil, oitocentos e setenta e um reais e noventa e cinco centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0365.0004.2041.331901600000000000.1012001	19.871,95

Art. 56 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 55 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	02.008.0004.0123.0001.2058.333901400000000000.1001001	19.871,95



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Planejamento e Orçamento

Art. 57 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 23.802,29 (vinte e três mil, oitocentos e dois reais e vinte e nove centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0365.0004.2041.3319011000000000000.1012001	23.802,29

Art. 58 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 57 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	02.008.0004.0123.0001.2058.3339014000000000000.1001001	23.802,29

Art. 59 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 8.397,42 (oito mil, trezentos e noventa e sete reais e quarenta e dois centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0365.0004.2041.3319011000000000000.1012001	8.397,42

Art. 60 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 59 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	02.008.0004.0123.0001.2058.3339008000000000000.1001001	8.397,42

Art. 61 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 4.826,07 (quatro mil, oitocentos e vinte e seis reais e sete centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0365.0004.2041.3319011000000000000.1012001	4.826,07

Art. 62 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 61 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	02.008.0004.0123.0001.2058.3339033000000000000.1001001	4.826,07

Art. 63 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0365.0004.2041.3319011000000000000.1012001	1.000.000,00

Art. 64 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 63 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	02.008.0004.0123.0001.2058.3339034000000000000.1001001	1.000.000,00

Art. 65 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 32.051,53 (trinta e dois mil, cinquenta e um reais e cinquenta e três centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0122.0004.2052.3319016000000000000.1012001	32.051,53

Art. 66 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 65 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	02.008.0004.0123.0001.2058.3319011000000000000.1001001	32.051,53

Art. 67 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 387.023,66 (trezentos e oitenta e sete mil, vinte e três reais e sessenta e seis centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0365.0004.2041.3319011000000000000.1012001	387.023,66

Art. 68 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 67 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Planejamento e Orçamento

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	02.008.0004.0123.0001.2058.3339035000000000000.1001001	387.023,66

Art. 69 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 256.412,23 (duzentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e doze reais e vinte e três centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0365.0004.2041.3319013000000000000.1012001	256.412,23

Art. 70 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 69 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	02.008.0004.0123.0001.2058.3339035000000000000.1001001	256.412,23

Art. 71 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 129.808,69 (cento e vinte e nove mil, oitocentos e oito reais e sessenta e nove centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0365.0004.2041.3319113000000000000.1012001	129.808,69

Art. 72 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 71 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	02.008.0004.0123.0001.2058.3339035000000000000.1001001	129.808,69

Art. 73 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 1.923,09 (um mil, novecentos e vinte e três reais e nove centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0365.0004.2041.3339014000000000000.1012001	1.923,09

Art. 74 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 73 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	02.008.0004.0123.0001.2058.3339035000000000000.1001001	1.923,09

Art. 75 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 64.103,06 (sessenta e quatro mil, cento e três reais e seis centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0365.0004.2041.3339033000000000000.1012001	64.103,06

Art. 76 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 75 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	02.008.0004.0123.0001.2058.3339035000000000000.1001001	64.103,06

Art. 77 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 1.602,58 (um mil, seiscentos e dois reais e cinquenta e oito centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0365.0004.2041.3339033000000000000.1012001	1.602,58

Art. 78 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 77 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	02.008.0004.0123.0001.2058.3339035000000000000.1001001	1.602,58

Art. 79 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 583.349,39 (quinhentos e oitenta e três mil, trezentos e quarenta e nove reais e trinta e nove centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0365.0004.2041.3339034000000000000.1012001	583.349,39



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Planejamento e Orçamento

Art. 80 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 79 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	02.008.0004.0123.0001.2058.3339035000000000000.1001001	583.349,39

Art. 81 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 51.923,48 (cinquenta e um mil, novecentos e vinte e três reais e quarenta e oito centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0365.0004.2041.3339036000000000000.1012001	51.923,48

Art. 82 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 81 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	02.008.0004.0123.0001.2058.3339035000000000000.1001001	51.923,48

Art. 83 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 96.154,59 (noventa e seis mil, cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0365.0004.2041.3339039000000000000.1012001	96.154,59

Art. 84 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 83 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	02.008.0004.0123.0001.2058.3339035000000000000.1001001	96.154,59

Art. 85 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 3.205,15 (três mil, duzentos e cinco reais e quinze centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0365.0004.2041.3339049000000000000.1012001	3.205,15

Art. 86 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 85 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	02.008.0004.0123.0001.2058.3339035000000000000.1001001	3.205,15

Art. 87 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 157.052,49 (cento e cinquenta e sete mil, cinquenta e dois reais e quarenta e nove centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0122.0004.2052.3319113000000000000.1012001	157.052,49

Art. 88 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 87 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	02.008.0004.0123.0001.2058.3319011000000000000.1001001	157.052,49

Art. 89 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 39.102,87 (trinta e nove mil, cento e dois reais e oitenta e sete centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0367.0004.2057.3319016000000000000.1012001	39.102,87

Art. 90 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 89 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	02.008.0004.0123.0001.2058.3339035000000000000.1001001	39.102,87

Art. 91 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 160.257,65 (cento e sessenta mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e cinco centavos)



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Planejamento e Orçamento

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0367.0004.2057.3319113000000000000.1012001	160.257,65

Art. 92 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 91 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	02.008.0004.0123.0001.2058.3339035000000000000.1001001	160.257,65

Art. 93 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 641,03 (seiscentos e quarenta e um reais e três centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0367.0004.2057.3339014000000000000.1012001	641,03

Art. 94 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 93 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	02.008.0004.0123.0001.2058.3339035000000000000.1001001	641,03

Art. 95 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 4.807,73 (quatro mil, oitocentos e sete reais e setenta e três centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0367.0004.2057.3339030000000000000.1012001	4.807,73

Art. 96 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 95 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	02.008.0004.0123.0001.2058.3339035000000000000.1001001	4.807,73

Art. 97 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 961,55 (novecentos e sessenta e um reais e cinquenta e cinco centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0367.0004.2057.3339033000000000000.1012001	961,55

Art. 98 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 97 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	02.008.0004.0123.0001.2058.3339035000000000000.1001001	961,55

Art. 99 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 2.884,64 (dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0367.0004.2057.3339036000000000000.1012001	2.884,64

Art. 100 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 99 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	02.008.0004.0123.0001.2058.3339035000000000000.1001001	2.884,64

Art. 101 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 2.531.813,15 (dois milhões, quinhentos e trinta e um mil, oitocentos e treze reais e quinze centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0367.0004.2057.3339034000000000000.1012001	2.531.813,15

Art. 102 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 101 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	02.008.0004.0123.0001.2058.3339040000000000000.1001001	2.531.813,15



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Planejamento e Orçamento

Art. 103 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 121.804,56 (cento e vinte e um mil, oitocentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0367.0004.2057.3319011000000000000.1012001	121.804,56

Art. 104 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 103 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	02.008.0004.0123.0001.2058.3339040000000000000.1001001	121.804,56

Art. 105 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 96.138,60 (noventa e seis mil, cento e trinta e oito reais e sessenta centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0367.0004.2057.3319011000000000000.1012001	96.138,60

Art. 106 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 105 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	02.008.0004.0123.0001.2058.3339093000000000000.1001001	96.138,60

Art. 107 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 3.280,92 (três mil, duzentos e oitenta reais e noventa e dois centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0367.0004.2057.3319011000000000000.1012001	3.280,92

Art. 108 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 107 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	02.008.0004.0123.0001.2058.3339035000000000000.1001001	3.280,92

Art. 109 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 12.820,61 (doze mil, oitocentos e vinte reais e sessenta e um centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0122.0004.2052.3339014000000000000.1012001	12.820,61

Art. 110 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 109 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	02.008.0004.0123.0001.2058.3319011000000000000.1001001	12.820,61

Art. 111 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 1.270.000,00 (um milhão, duzentos e setenta mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0361.0004.1032.3449051000000000000.1012001	1.270.000,00

Art. 112 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 111 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	02.008.0004.0123.0001.2058.3339039000000000000.1001001	1.270.000,00

Art. 113 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 1.000,00 (um mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0367.0004.2057.3339039000000000000.1012001	1.000,00

Art. 114 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 113 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Planejamento e Orçamento

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	02.008.0004.0123.0001.2058.3339036000000000000.1001001	1.000,00

Art. 115 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0367.0004.2057.3339039000000000000.1012001	2.500,00

Art. 116 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 115 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	02.008.0004.0123.0001.2058.3339049000000000000.1001001	2.500,00

Art. 117 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0367.0004.2057.3339039000000000000.1012001	5.000,00

Art. 118 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 117 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	02.008.0004.0123.0001.2058.3339092000000000000.1001001	5.000,00

Art. 119 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 7.788,68 (sete mil, setecentos e oitenta e oito reais e sessenta e oito centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0367.0004.2057.3339039000000000000.1012001	7.788,68

Art. 120 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 119 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	02.008.0004.0123.0001.2058.3339039000000000000.1001001	7.788,68

Art. 121 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 9.352,54 (nove mil, trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0367.0004.2057.3339039000000000000.1012001	9.352,54

Art. 122 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 121 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	02.008.0004.0123.0001.2058.3339035000000000000.1001001	9.352,54

Art. 123 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 3.205,15 (três mil, duzentos e cinco reais e quinze centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0367.0004.2057.3339049000000000000.1012001	3.205,15

Art. 124 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 123 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	02.008.0004.0123.0001.2058.3339035000000000000.1001001	3.205,15

Art. 125 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0361.0004.1563.3449051000000000000.1012001	59.000,00



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Planejamento e Orçamento

Art. 126 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 125 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	02.008.0004.0123.0001.2058.3339039000000000000.1001001	59.000,00

Art. 127 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 288.463,76 (duzentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e três reais e setenta e seis centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0361.0004.2051.3339030000000000000.1012001	288.463,76

Art. 128 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 127 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	02.008.0004.0123.0001.2058.3319011000000000000.1001001	288.463,76

Art. 129 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 16.025,76 (dezesseis mil, vinte e cinco reais e setenta e seis centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0122.0004.2052.3339030000000000000.1012001	16.025,76

Art. 130 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 129 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	02.008.0004.0123.0001.2058.3319011000000000000.1001001	16.025,76

Art. 131 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 9.615,46 (nove mil, seiscentos e quinze reais e quarenta e seis centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0122.0004.2052.3339033000000000000.1012001	9.615,46

Art. 132 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 131 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	02.008.0004.0123.0001.2058.3319011000000000000.1001001	9.615,46

Art. 133 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 1.103.294,16 (um milhão, cento e três mil, duzentos e noventa e quatro reais e dezesseis centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0122.0004.2052.3339034000000000000.1012001	1.103.294,16

Art. 134 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 133 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	02.008.0004.0123.0001.2058.3319011000000000000.1001001	1.103.294,16

Art. 135 – Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 04 de Janeiro de 2021.

Pouso Alegre - Minas Gerais, 04 de janeiro de 2021.



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Planejamento e Orçamento

DECRETO Nº 6, de 04 de janeiro de 2021

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal Nº 4.320/64 Artigos 42 e 43 e Lei 6348/2021 de 03 de Fevereiro/2021.

DECRETA:

Art. 1 - Fica aberto crédito adicional especial no valor total de R\$ 138.004.237,34 (cento e trinta oito milhões, quatro mil, duzentos e trinta e sete reais e trinta e quatro centavos) com recursos oriundos de superávit financeiro apurado no exercício anterior, nas seguintes dotações orçamentárias.

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Especial	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0361.0004.1032.3449051000000000000.2012001	4.978.401,96

Art. 2 - Os recursos necessários à execução do disposto acima decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1012001	4.978.401,96

Art. 3 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 17.008,78 (dezessete mil, oito reais e setenta e oito centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0365.0004.2585.3319013000000000000.2182002	17.008,78

Art. 4 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 3 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1182002	17.008,78

Art. 5 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02.009.0004.0122.0001.2064.3339039000000000000.2001001	2.000.000,00

Art. 6 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 5 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1001001	2.000.000,00

Art. 7 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02.009.0004.0122.0001.2064.3339034000000000000.2001001	500.000,00

Art. 8 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 7 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1001001	500.000,00

Art. 9 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões, quinhentos mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02.009.0015.0451.0013.1551.3449051000000000000.2001001	4.500.000,00

Art. 10 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 9 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1001001	4.500.000,00

Art. 11 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais)



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Planejamento e Orçamento

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02.009.0015.0451.0013.1663.3449051000000000000.2001001	7.000.000,00

Art. 12 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 11 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1001001	7.000.000,00

Art. 13 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 13.500.000,00 (treze milhões, quinhentos mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02.009.0004.0122.0001.1047.3449061000000000000.2001001	13.500.000,00

Art. 14 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 13 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1001001	13.500.000,00

Art. 15 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	GABINETE DO PREFEITO	02.001.0004.0122.0011.1584.3449051000000000000.2001001	300.000,00

Art. 16 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 15 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1001001	300.000,00

Art. 17 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	02.003.0020.0606.0012.1560.3449052000000000000.2247001	1.250.000,00

Art. 18 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 17 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1247001	1.250.000,00

Art. 19 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 7.268.952,30 (sete milhões, duzentos e sessenta e oito mil, novecentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02.009.0025.0752.0013.1044.3449051000000000000.2177004	7.268.952,30

Art. 20 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 19 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1177004	7.268.952,30

Art. 21 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 1.219.000,00 (um milhão, duzentos e dezenove mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Especial	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0361.0004.1695.3449052000000000000.2192003	1.219.000,00

Art. 22 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 21 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1192003	1.219.000,00

Art. 23 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 1.650.000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil reais)



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Planejamento e Orçamento

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Especial	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0361.0004.1696.3449061000000000000.2192003	1.650.000,00

Art. 24 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 23 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1192003	1.650.000,00

Art. 25 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 2.431.648,29 (dois milhões, quatrocentos e trinta e um mil, seiscentos e quarenta e oito reais e vinte e nove centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Especial	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0361.0004.1712.3449051000000000000.2921002	2.431.648,29

Art. 26 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 25 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1921002	2.431.648,29

Art. 27 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 1.512,00 (um mil e quinhentos e doze reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Especial	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0306.0004.2638.3339030000000000000.2222012	1.512,00

Art. 28 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 27 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1222012	1.512,00

Art. 29 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 6.500.000,00 (seis milhões, quinhentos mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Especial	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	02.008.0004.0122.0001.1711.3449061000000000000.2001001	6.500.000,00

Art. 30 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 29 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1001001	6.500.000,00

Art. 31 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Especial	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	02.008.0004.0122.0001.1041.3449052000000000000.2001001	9.000.000,00

Art. 32 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 31 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1001001	9.000.000,00

Art. 33 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 63.461,24 (sessenta e três mil, quatrocentos e sessenta e um reais e vinte e quatro centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Especial	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0244.0009.2628.3339030000000000000.2292019	63.461,24

Art. 34 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 33 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1292019	63.461,24

Art. 35 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Especial	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0244.0009.2627.3339030000000000000.2292020	100.000,00



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Planejamento e Orçamento

Art. 36 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 35 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1292020	100.000,00

Art. 37 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 151.529,69 (cento e cinquenta e um mil, quinhentos e vinte e nove reais e sessenta e nove centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Especial	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0244.0009.2627.3339034000000000000.2292020	151.529,69

Art. 38 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 37 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1292020	151.529,69

Art. 39 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 16.524,00 (dezesseis mil e quinhentos e vinte e quatro reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Especial	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0244.0009.2627.3339092000000000000.2292020	16.524,00

Art. 40 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 39 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1292020	16.524,00

Art. 41 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 1.400,77 (um mil, quatrocentos reais e setenta e sete centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Especial	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0244.0009.2027.3339092000000000000.2295002	1.400,77

Art. 42 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 41 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1295002	1.400,77

Art. 43 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 1.000,00 (um mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Especial	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0244.0009.2629.3339030000000000000.2292021	1.000,00

Art. 44 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 43 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1292021	1.000,00

Art. 45 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 35.718,43 (trinta e cinco mil, setecentos e dezoito reais e quarenta e três centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0365.0004.2585.3319113000000000000.2182002	35.718,43

Art. 46 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 45 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1182002	35.718,43

Art. 47 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 259.495,92 (duzentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Especial	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0244.0009.2629.3339032000000000000.2292021	259.495,92

Art. 48 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 47 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Planejamento e Orçamento

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1292021	259.495,92

Art. 49 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Especial	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0244.0009.2630.3339034000000000000.2295016	100.000,00

Art. 50 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 49 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1295016	100.000,00

Art. 51 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 29.938,64 (vinte e nove mil, novecentos e trinta e oito reais e sessenta e quatro centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Especial	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0244.0009.2630.3339092000000000000.2295016	29.938,64

Art. 52 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 51 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1295016	29.938,64

Art. 53 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Especial	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0244.0009.2631.3339034000000000000.2295017	100.000,00

Art. 54 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 53 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1295017	100.000,00

Art. 55 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 70.180,00 (setenta mil e cento e oitenta reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Especial	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0244.0009.2631.3339092000000000000.2295017	70.180,00

Art. 56 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 55 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1295017	70.180,00

Art. 57 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 1.000,00 (um mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Especial	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0244.0009.2029.3339014000000000000.2295005	1.000,00

Art. 58 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 57 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1295005	1.000,00

Art. 59 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 1.000,00 (um mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Especial	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0244.0009.2029.3339033000000000000.2295005	1.000,00

Art. 60 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 59 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1295005	1.000,00



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Planejamento e Orçamento

Art. 61 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 1.000,00 (um mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Especial	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0244.0009.2013.3339014000000000000.2295013	1.000,00

Art. 62 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 61 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1295013	1.000,00

Art. 63 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 1.000,00 (um mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Especial	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0244.0009.2013.3339033000000000000.2295013	1.000,00

Art. 64 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 63 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1295013	1.000,00

Art. 65 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 1.000,00 (um mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Especial	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0244.0009.2031.3339034000000000000.2565009	1.000,00

Art. 66 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 65 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1565009	1.000,00

Art. 67 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 4.464,80 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0365.0004.2249.3319004000000000000.2182002	4.464,80

Art. 68 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 67 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1182002	4.464,80

Art. 69 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 73.341,58 (setenta e três mil, trezentos e quarenta e um reais e cinquenta e oito centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Especial	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0244.0009.2034.3339030000000000000.2295010	73.341,58

Art. 70 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 69 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1295010	73.341,58

Art. 71 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 82.792,01 (oitenta e dois mil, setecentos e noventa e dois reais e um centavo)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Especial	SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	02.015.0004.0781.0010.1080.3449052000000000000.2001001	82.792,01

Art. 72 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 71 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1001001	82.792,01

Art. 73 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais)



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Planejamento e Orçamento

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Especial	SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES	02.012.0027.0812.0011.1713.3449051000000000000.2001001	425.000,00

Art. 74 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 73 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1001001	425.000,00

Art. 75 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 105.400,00 (cento e cinco mil e quatrocentos reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Especial	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02.009.0015.0451.0013.2637.3339039000000000000.2001001	105.400,00

Art. 76 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 75 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1001001	105.400,00

Art. 77 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 369.849,03 (trezentos e sessenta e nove mil, oitocentos e quarenta e nove reais e três centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Especial	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02.009.0015.0451.0013.1697.3449051000000000000.2001001	369.849,03

Art. 78 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 77 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1001001	369.849,03

Art. 79 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Especial	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02.009.0015.0451.0013.1698.3449051000000000000.2001001	300.000,00

Art. 80 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 79 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1001001	300.000,00

Art. 81 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 1.401.000,00 (um milhão, quatrocentos e um mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Especial	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02.009.0015.0451.0013.1699.3449051000000000000.2001001	1.401.000,00

Art. 82 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 81 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1001001	1.401.000,00

Art. 83 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Especial	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02.009.0015.0451.0013.1700.3449051000000000000.2001001	700.000,00

Art. 84 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 83 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1001001	700.000,00

Art. 85 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 800.000,00



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Planejamento e Orçamento

(oitocentos mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Especial	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02.009.0015.0451.0013.1701.3449051000000000000.2001001	800.000,00

Art. 86 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 85 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1001001	800.000,00

Art. 87 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 221.114,11 (duzentos e vinte e um mil, cento e quatorze reais e onze centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0365.0004.2249.3319011000000000000.2182002	221.114,11

Art. 88 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 87 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1182002	221.114,11

Art. 89 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Especial	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02.009.0015.0451.0013.1702.3449051000000000000.2001001	300.000,00

Art. 90 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 89 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1001001	300.000,00

Art. 91 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Especial	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02.009.0015.0451.0013.1703.3449051000000000000.2001001	600.000,00

Art. 92 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 91 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1001001	600.000,00

Art. 93 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Especial	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02.009.0015.0451.0013.1704.3449051000000000000.2001001	300.000,00

Art. 94 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 93 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1001001	300.000,00

Art. 95 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Especial	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02.009.0015.0451.0013.1705.3449051000000000000.2001001	1.000.000,00

Art. 96 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 95 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1001001	1.000.000,00



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Planejamento e Orçamento

Art. 97 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Especial	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0244.0009.2639.3319004000000000000.2612022	70.000,00

Art. 98 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 97 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1612022	70.000,00

Art. 99 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 454.964,47 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e sete centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Especial	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0244.0009.2639.3319011000000000000.2612022	454.964,47

Art. 100 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 99 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1612022	454.964,47

Art. 101 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Especial	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0244.0009.2639.3319013000000000000.2612022	60.000,00

Art. 102 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 101 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1612022	60.000,00

Art. 103 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Especial	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0244.0009.2639.3319016000000000000.2612022	50.000,00

Art. 104 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 103 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1612022	50.000,00

Art. 105 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Especial	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0244.0009.2639.3319113000000000000.2612022	60.000,00

Art. 106 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 105 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1612022	60.000,00

Art. 107 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Especial	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0244.0009.2639.3339008000000000000.2612022	20.000,00

Art. 108 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 107 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1612022	20.000,00

Art. 109 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 1.360,70 (um mil, trezentos e sessenta reais e setenta centavos)



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Planejamento e Orçamento

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0365.0004.2249.33190130000000000000.2182002	1.360,70

Art. 110 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 109 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1182002	1.360,70

Art. 111 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Especial	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0244.0009.2639.33390490000000000000.2612022	50.000,00

Art. 112 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 111 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1612022	50.000,00

Art. 113 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 563.000,00 (quinhentos e sessenta e três mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Especial	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0243.0009.2032.33390300000000000000.2001001	563.000,00

Art. 114 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 113 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1001001	563.000,00

Art. 115 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 210.277,38 (duzentos e dez mil, duzentos e setenta e sete reais e trinta e oito centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0361.0004.2089.33390390000000000000.2452009	210.277,38

Art. 116 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 115 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1452009	210.277,38

Art. 117 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 2.788,23 (dois mil, setecentos e oitenta e oito reais e vinte e três centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0365.0004.2585.33190160000000000000.2182002	2.788,23

Art. 118 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 117 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1182002	2.788,23

Art. 119 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 1.466.920,76 (um milhão, quatrocentos e sessenta e seis mil, novecentos e vinte reais e setenta e seis centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0361.0004.2054.33190110000000000000.2182002	1.466.920,76

Art. 120 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 119 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1182002	1.466.920,76

Art. 121 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 4.252,19 (quatro mil, duzentos e cinquenta e dois reais e dezenove centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0365.0004.2249.33190160000000000000.2182002	4.252,19



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Planejamento e Orçamento

Art. 122 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 121 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1182002	4.252,19

Art. 123 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 76.539,50 (setenta e seis mil, quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0365.0004.2249.3319113000000000000.2182002	76.539,50

Art. 124 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 123 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1182002	76.539,50

Art. 125 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0361.0004.2047.3339030000000000000.2192003	62.000,00

Art. 126 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 125 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1192003	62.000,00

Art. 127 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 2.843.000,00 (dois milhões, oitocentos e quarenta e três mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0365.0004.1164.3449051000000000000.2472005	2.843.000,00

Art. 128 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 127 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1472005	2.843.000,00

Art. 129 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 1.053.598,64 (um milhão, cinquenta e três mil, quinhentos e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0361.0004.1032.3449051000000000000.2012001	1.053.598,64

Art. 130 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 129 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1001001	1.053.598,64

Art. 131 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 2.200.000,00 (dois milhões, duzentos mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0361.0004.1163.3449051000000000000.2472005	2.200.000,00

Art. 132 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 131 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1472005	2.200.000,00

Art. 133 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 241.531,60 (duzentos e quarenta e um mil, quinhentos e trinta e um reais e sessenta centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0361.0004.2067.3339039000000000000.2062009	241.531,60

Art. 134 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 133 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Planejamento e Orçamento

Superávit		Fonte de Recurso - 1062009	241.531,60
-----------	--	----------------------------	------------

Art. 135 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 487.479,91 (quatrocentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e setenta e nove reais e noventa e um centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0365.0004.2582.333903000000000000.2442004	487.479,91

Art. 136 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 135 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1442004	487.479,91

Art. 137 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 819.482,09 (oitocentos e dezenove mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e nove centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0306.0004.2050.333903000000000000.2442004	819.482,09

Art. 138 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 137 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1442004	819.482,09

Art. 139 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 4.024.000,00 (quatro milhões, vinte e quatro mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	02.008.0004.0123.0001.2058.331901100000000000.2001001	4.024.000,00

Art. 140 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 139 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1001001	4.024.000,00

Art. 141 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	02.008.0004.0123.0001.2058.331901300000000000.2001001	129.000,00

Art. 142 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 141 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1001001	129.000,00

Art. 143 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	02.008.0004.0123.0001.2058.331901600000000000.2001001	15.500,00

Art. 144 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 143 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1001001	15.500,00

Art. 145 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 1.070.000,00 (um milhão, setenta mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	02.008.0004.0123.0001.2058.331911300000000000.2001001	1.070.000,00

Art. 146 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 145 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1001001	1.070.000,00

Art. 147 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Crédito Adicional			
-------------------	--	--	--



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Planejamento e Orçamento

Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	02.008.0004.0123.0001.2058.3339008000000000000.2001001	10.000,00

Art. 148 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 147 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1001001	10.000,00

Art. 149 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 63.782,92 (sessenta e três mil, setecentos e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0361.0004.2054.3319004000000000000.2182002	63.782,92

Art. 150 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 149 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1182002	63.782,92

Art. 151 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 59.700,00 (cinquenta e nove mil e setecentos reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	02.008.0004.0123.0001.2058.3339014000000000000.2001001	59.700,00

Art. 152 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 151 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1001001	59.700,00

Art. 153 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 96.583,60 (noventa e seis mil, quinhentos e oitenta e três reais e sessenta centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	02.008.0004.0123.0001.2058.3339030000000000000.2001001	96.583,60

Art. 154 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 153 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1001001	96.583,60

Art. 155 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	02.008.0004.0123.0001.2058.3339033000000000000.2001001	29.700,00

Art. 156 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 155 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1001001	29.700,00

Art. 157 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	02.008.0004.0123.0001.2058.3339034000000000000.2001001	1.000.000,00

Art. 158 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 157 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1001001	1.000.000,00

Art. 159 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 1.800.000,00 (um milhão, oitocentos mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	02.008.0004.0123.0001.2058.3339035000000000000.2001001	1.800.000,00

Art. 160 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 159 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Planejamento e Orçamento

especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1001001	1.800.000,00

Art. 161 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 1.000,00 (um mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	02.008.0004.0123.0001.2058.3339036000000000000.2001001	1.000,00

Art. 162 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 161 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1001001	1.000,00

Art. 163 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 14.348.688,68 (quatorze milhões, trezentos e quarenta e oito mil, seiscentos e oitenta e oito reais e sessenta e oito centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	02.008.0004.0123.0001.2058.3339039000000000000.2001001	14.348.688,68

Art. 164 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 163 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1001001	14.348.688,68

Art. 165 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 3.152.000,00 (três milhões, cento e cinquenta e dois mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	02.008.0004.0123.0001.2058.3339040000000000000.2001001	3.152.000,00

Art. 166 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 165 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1001001	3.152.000,00

Art. 167 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	02.008.0004.0123.0001.2058.3339049000000000000.2001001	2.500,00

Art. 168 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 167 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1001001	2.500,00

Art. 169 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	02.008.0004.0123.0001.2058.3339092000000000000.2001001	5.000,00

Art. 170 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 169 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1001001	5.000,00

Art. 171 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 96.138,60 (noventa e seis mil, cento e trinta e oito reais e sessenta centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	02.008.0004.0123.0001.2058.3339093000000000000.2001001	96.138,60

Art. 172 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 171 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1001001	96.138,60



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Planejamento e Orçamento

Art. 173 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 160.189,12 (cento e sessenta mil, cento e oitenta e nove reais e doze centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	02.008.0004.0123.0001.2059.3339039000000000000.2001001	160.189,12

Art. 174 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 173 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1001001	160.189,12

Art. 175 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0244.0009.2627.3339039000000000000.2292020	50.000,00

Art. 176 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 175 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1292020	50.000,00

Art. 177 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0244.0009.1672.3449052000000000000.2292020	50.000,00

Art. 178 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 177 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1292020	50.000,00

Art. 179 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 60.266,35 (sessenta mil, duzentos e sessenta e seis reais e trinta e cinco centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0244.0009.2027.3339030000000000000.2295002	60.266,35

Art. 180 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 179 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1295002	60.266,35

Art. 181 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0244.0009.2027.3339034000000000000.2295002	100.000,00

Art. 182 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 181 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1295002	100.000,00

Art. 183 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0244.0009.2027.3339039000000000000.2295002	250.000,00

Art. 184 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 183 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1295002	250.000,00

Art. 185 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 1.000,00 (um mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Planejamento e Orçamento

especial	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0244.0009.2027.3339014000000000000.2295002	1.000,00
----------	---------------------------------	--	----------

Art. 186 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 185 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso

Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1295002	1.000,00

Art. 187 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 1.000,00 (um mil reais)

Crédito Adicional

Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0244.0009.2027.3339033000000000000.2295002	1.000,00

Art. 188 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 187 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso

Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1295002	1.000,00

Art. 189 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 1.000,00 (um mil reais)

Crédito Adicional

Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0244.0009.2027.3339036000000000000.2295002	1.000,00

Art. 190 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 189 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso

Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1295002	1.000,00

Art. 191 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 12.756,58 (doze mil, setecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e oito centavos)

Crédito Adicional

Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0361.0004.2054.3319013000000000000.2182002	12.756,58

Art. 192 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 191 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso

Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1182002	12.756,58

Art. 193 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Crédito Adicional

Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0244.0009.1023.3449052000000000000.2295002	50.000,00

Art. 194 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 193 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso

Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1295002	50.000,00

Art. 195 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Crédito Adicional

Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0244.0009.2033.3339039000000000000.2295007	5.000,00

Art. 196 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 195 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso

Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1295007	5.000,00

Art. 197 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 1.000,00 (um mil reais)

Crédito Adicional

Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0244.0009.2033.3339014000000000000.2295007	1.000,00

Art. 198 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 197 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Planejamento e Orçamento

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1295007	1.000,00

Art. 199 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 1.000,00 (um mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0244.0009.2033.3339033000000000000.2295007	1.000,00

Art. 200 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 199 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1295007	1.000,00

Art. 201 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 21.138,36 (vinte e um mil, cento e trinta e oito reais e trinta e seis centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0244.0009.2033.3339030000000000000.2295007	21.138,36

Art. 202 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 201 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1295007	21.138,36

Art. 203 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 1.000,00 (um mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0244.0009.2033.3339036000000000000.2295007	1.000,00

Art. 204 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 203 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1295007	1.000,00

Art. 205 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0244.0009.1026.3449052000000000000.2295007	5.000,00

Art. 206 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 205 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1295007	5.000,00

Art. 207 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0244.0009.2029.3339092000000000000.2295005	50.000,00

Art. 208 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 207 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1295005	50.000,00

Art. 209 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0244.0009.2029.3339039000000000000.2295005	10.000,00

Art. 210 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 209 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1295005	10.000,00

Art. 211 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 93.192,43



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Planejamento e Orçamento

(noventa e três mil, cento e noventa e dois reais e quarenta e três centavos)

Crédito Adicional

Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0244.0009.2029.333903000000000000.2295005	93.192,43

Art. 212 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 211 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso

Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1295005	93.192,43

Art. 213 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 21.260,97 (vinte e um mil, duzentos e sessenta reais e noventa e sete centavos)

Crédito Adicional

Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0361.0004.2054.331901600000000000.2182002	21.260,97

Art. 214 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 213 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso

Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1182002	21.260,97

Art. 215 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 1.000,00 (um mil reais)

Crédito Adicional

Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0244.0009.2029.333903600000000000.2295005	1.000,00

Art. 216 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 215 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso

Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1295005	1.000,00

Art. 217 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 229.021,97 (duzentos e vinte e nove mil, vinte e um reais e noventa e sete centavos)

Crédito Adicional

Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0244.0009.2029.333903400000000000.2295005	229.021,97

Art. 218 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 217 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso

Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1295005	229.021,97

Art. 219 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Crédito Adicional

Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0244.0009.1524.344905200000000000.2295005	25.000,00

Art. 220 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 219 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso

Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1295005	25.000,00

Art. 221 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Crédito Adicional

Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0244.0009.2013.333903900000000000.2295013	20.000,00

Art. 222 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 221 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso

Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1295013	20.000,00

Art. 223 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Crédito Adicional

Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0244.0009.2013.333903000000000000.2295013	150.000,00



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Planejamento e Orçamento

	SOCIAIS		
--	---------	--	--

Art. 224 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 223 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1295013	150.000,00

Art. 225 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 1.000,00 (um mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0244.0009.2013.333903600000000000.2295013	1.000,00

Art. 226 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 225 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1295013	1.000,00

Art. 227 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 339.230,11 (trezentos e trinta e nove mil, duzentos e trinta reais e onze centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0244.0009.2013.333903400000000000.2295013	339.230,11

Art. 228 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 227 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1295013	339.230,11

Art. 229 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0244.0009.2013.333909200000000000.2295013	50.000,00

Art. 230 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 229 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1295013	50.000,00

Art. 231 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0244.0009.1525.344905200000000000.2295013	30.000,00

Art. 232 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 231 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1295013	30.000,00

Art. 233 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 1.000,00 (um mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0244.0009.2031.333903000000000000.2565009	1.000,00

Art. 234 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 233 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1565009	1.000,00

Art. 235 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 306.158,00 (trezentos e seis mil e cento e cinquenta e oito reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0361.0004.2054.331911300000000000.2182002	306.158,00

Art. 236 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 235 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
------------------	--	--	--



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Planejamento e Orçamento

Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1182002	306.158,00

Art. 237 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 1.000,00 (um mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0244.0009.2031.333903600000000000.2565009	1.000,00

Art. 238 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 237 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1565009	1.000,00

Art. 239 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 92.550,98 (noventa e dois mil, quinhentos e cinquenta reais e noventa e oito centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0244.0009.2031.333903200000000000.2565009	92.550,98

Art. 240 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 239 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1565009	92.550,98

Art. 241 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 1.000,00 (um mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0244.0009.2031.333903900000000000.2565009	1.000,00

Art. 242 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 241 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1565009	1.000,00

Art. 243 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 1.000,00 (um mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0244.0009.2031.333901400000000000.2565009	1.000,00

Art. 244 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 243 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1565009	1.000,00

Art. 245 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 1.000,00 (um mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0244.0009.2031.333903300000000000.2565009	1.000,00

Art. 246 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 245 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1565009	1.000,00

Art. 247 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0244.0009.2034.333903900000000000.2295010	50.000,00

Art. 248 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 247 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1295010	50.000,00

Art. 249 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 375.017,73 (trezentos e setenta e cinco mil, dezessete reais e setenta e três centavos)



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Planejamento e Orçamento

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0243.0009.2035.333903900000000000.2295011	375.017,73

Art. 250 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 249 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1295011	375.017,73

Art. 251 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 1.511,66 (um mil, quinhentos e onze reais e sessenta e seis centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0244.0009.2036.333903000000000000.2295012	1.511,66

Art. 252 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 251 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1295012	1.511,66

Art. 253 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 145.716,86 (cento e quarenta e cinco mil, setecentos e dezesseis reais e oitenta e seis centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0243.0009.2622.331900400000000000.2295015	145.716,86

Art. 254 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 253 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1295015	145.716,86

Art. 255 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0243.0009.2622.331901100000000000.2295015	5.000,00

Art. 256 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 255 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1295015	5.000,00

Art. 257 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 56.979,40 (cinquenta e seis mil, novecentos e setenta e nove reais e quarenta centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0365.0004.2585.331900400000000000.2182002	56.979,40

Art. 258 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 257 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1182002	56.979,40

Art. 259 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0243.0009.2622.331901300000000000.2295015	5.000,00

Art. 260 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 259 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1295015	5.000,00

Art. 261 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0243.0009.2622.331901600000000000.2295015	5.000,00



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Planejamento e Orçamento

Art. 262 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 261 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1295015	5.000,00

Art. 263 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0243.0009.2622.33191130000000000000.2295015	5.000,00

Art. 264 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 263 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1295015	5.000,00

Art. 265 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 1.000,00 (um mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0243.0009.2622.33390340000000000000.2295015	1.000,00

Art. 266 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 265 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1295015	1.000,00

Art. 267 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 1.000,00 (um mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0243.0009.2622.33390300000000000000.2295015	1.000,00

Art. 268 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 267 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1295015	1.000,00

Art. 269 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 1.000,00 (um mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0243.0009.2622.33390390000000000000.2295015	1.000,00

Art. 270 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 269 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1295015	1.000,00

Art. 271 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 1.000,00 (um mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0243.0009.2622.33390920000000000000.2295015	1.000,00

Art. 272 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 271 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1295015	1.000,00

Art. 273 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 500.869,67 (quinhentos mil, oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0243.0009.2032.33390390000000000000.2001001	500.869,67

Art. 274 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 273 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Planejamento e Orçamento

Superávit		Fonte de Recurso - 1001001	500.869,67
-----------	--	----------------------------	------------

Art. 275 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0243.0009.1523.3449052000000000000.2001001	400.000,00

Art. 276 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 275 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1001001	400.000,00

Art. 277 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 2.500.000,00 (dois milhões, quinhentos mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	02.006.0008.0244.0009.1024.3449051000000000000.2001001	2.500.000,00

Art. 278 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 277 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1001001	2.500.000,00

Art. 279 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 150.527,68 (cento e cinquenta mil, quinhentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02.007.0012.0365.0004.2585.3319011000000000000.2182002	150.527,68

Art. 280 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 279 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1182002	150.527,68

Art. 281 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	02.003.0020.0605.0012.1012.3449052000000000000.2001001	150.000,00

Art. 282 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 281 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1001001	150.000,00

Art. 283 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	02.015.0026.0782.0013.2040.3339030000000000000.2574001	320.000,00

Art. 284 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 283 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1574001	320.000,00

Art. 285 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 1.850.000,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	02.015.0026.0782.0013.2040.3339039000000000000.2574001	1.850.000,00

Art. 286 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 285 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1574001	1.850.000,00

Art. 287 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 416.042,92 (quatrocentos e dezesseis mil, quarenta e dois reais e noventa e dois centavos)



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Planejamento e Orçamento

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	02.015.0026.0782.0013.1078.3449052000000000000.2574001	416.042,92

Art. 288 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 287 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1574001	416.042,92

Art. 289 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 2.228.466,57 (dois milhões, duzentos e vinte e oito mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e sete centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	02.015.0004.0781.0010.1079.3449051000000000000.2001001	2.228.466,57

Art. 290 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 289 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1001001	2.228.466,57

Art. 291 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 760.000,00 (setecentos e sessenta mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	02.015.0026.0782.0013.2069.3339039000000000000.2001001	760.000,00

Art. 292 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 291 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1001001	760.000,00

Art. 293 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 346.817,16 (trezentos e quarenta e seis mil, oitocentos e dezessete reais e dezesseis centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	02.015.0004.0122.0001.2068.3339034000000000000.2001001	346.817,16

Art. 294 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 293 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1001001	346.817,16

Art. 295 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02.009.0015.0451.0013.1558.3449051000000000000.2001001	600.000,00

Art. 296 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 295 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1001001	600.000,00

Art. 297 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02.009.0015.0451.0013.2065.3339039000000000000.2001001	15.000.000,00

Art. 298 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 297 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1001001	15.000.000,00

Art. 299 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 3.500.000,00 (três milhões, quinhentos mil reais)



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Planejamento e Orçamento

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02.009.0015.0122.0013.2061.333903900000000000.2001001	3.500.000,00

Art. 300 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 299 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1001001	3.500.000,00

Art. 301 – Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 04 de Janeiro de 2021.

Pouso Alegre - Minas Gerais, 04 de janeiro de 2021.



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Planejamento e Orçamento

DECRETO Nº 7, de 04 de janeiro de 2021

Autoriza a Abertura de Credito Suplementar

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal Nº 4.320/64 Artigos 42 e 43 e Lei 6352 de 10 de Fevereiro de 2021.

DECRETA:

Art. 1 - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor total de R\$13.861.121,50 (treze milhões, oitocentos e sessenta e um mil, cento e vinte um reais e cinquenta centavos), nas seguintes dotações orçamentárias.

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0301.0002.1580.3449051000000000000.1023000	7.361.121,50

Art. 2 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0122.0002.2151.3319011000000000000.1023000	7.361.121,50

Art. 3 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 6.500.000,00 (seis milhões, quinhentos mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0302.0003.1581.3449051000000000000.1023000	6.500.000,00

Art. 4 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 3 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0122.0002.2151.3319011000000000000.1023000	6.500.000,00

Art. 5 – Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 04 de Janeiro de 2021.

Pouso Alegre - Minas Gerais, 04 de janeiro de 2021.



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Planejamento e Orçamento

DECRETO Nº 8, de 04 de janeiro de 2021

AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal Nº 4.320/64 Artigos 42 e 43 e Lei 6353 de 10 de Fevereiro de 2021.

DECRETA:

Art. 1 - Fica aberto crédito adicional especial no valor de R\$ 52.739.071,54 (cinquenta e dois milhões, setecentos e trinta e nove mil, setenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), com recursos oriundos de superávit financeiro apurado no exercício anterior, nas seguintes dotações orçamentárias.

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0302.0003.2137.3319016000000000000.2593315	20.000,00

Art. 2 - Os recursos necessários à execução do disposto acima decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1593315	20.000,00

Art. 3 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0302.0003.2137.3339049000000000000.2593315	15.000,00

Art. 4 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 3 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1593315	15.000,00

Art. 5 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 1.340.650,00 (um milhão, trezentos e quarenta mil e seiscentos e cinquenta reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0302.0003.2191.3339039000000000000.2593316	1.340.650,00

Art. 6 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 5 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1593316	1.340.650,00

Art. 7 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 409.225,53 (quatrocentos e nove mil, duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta e três centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0303.0002.2177.3339030000000000000.2593320	409.225,53

Art. 8 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 7 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1593320	409.225,53

Art. 9 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0305.0002.2150.3319004000000000000.2593327	650.000,00

Art. 10 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 9 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1593327	650.000,00

Art. 11 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0305.0002.2150.3319011000000000000.2593327	205.000,00



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Planejamento e Orçamento

Art. 12 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 11 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1593327	205.000,00

Art. 13 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 22.353,71 (vinte e dois mil, trezentos e cinquenta e três reais e setenta e um centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0305.0002.2150.3319013000000000000.2593327	22.353,71

Art. 14 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 13 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1593327	22.353,71

Art. 15 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0305.0002.2150.3319113000000000000.2593327	21.000,00

Art. 16 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 15 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1593327	21.000,00

Art. 17 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0305.0002.2150.3319016000000000000.2593327	20.000,00

Art. 18 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 17 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1593327	20.000,00

Art. 19 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0305.0002.2150.3339049000000000000.2593327	20.000,00

Art. 20 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 19 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1593327	20.000,00

Art. 21 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0301.0002.2115.3339039000000000000.2593306	20.000,00

Art. 22 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 21 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1593306	20.000,00

Art. 23 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0301.0002.2620.3339039000000000000.2593330	800.000,00

Art. 24 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 23 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Planejamento e Orçamento

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1593330	800.000,00

Art. 25 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 36.202,65 (trinta e seis mil, duzentos e dois reais e sessenta e cinco centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Especial	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0301.0002.2620.3339092000000000000.2593330	36.202,65

Art. 26 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 25 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1593330	36.202,65

Art. 27 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões, quinhentos mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0122.0003.2624.3319004000000000000.2543083	4.500.000,00

Art. 28 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 27 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1543083	4.500.000,00

Art. 29 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 1.070.000,00 (um milhão, setenta mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0122.0003.2624.3319011000000000000.2543083	1.070.000,00

Art. 30 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 29 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1543083	1.070.000,00

Art. 31 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0122.0003.2624.3319013000000000000.2543083	500.000,00

Art. 32 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 31 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1543083	500.000,00

Art. 33 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0122.0003.2624.3319113000000000000.2543083	300.000,00

Art. 34 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 33 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1543083	300.000,00

Art. 35 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0122.0003.2624.3319016000000000000.2543083	100.000,00

Art. 36 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 35 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1543083	100.000,00



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Planejamento e Orçamento

Art. 37 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0122.0003.2624.3339049000000000000.2543083	30.000,00

Art. 38 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 37 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1543083	30.000,00

Art. 39 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0122.0003.2624.3339039000000000000.2543083	14.000.000,00

Art. 40 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 39 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1543083	14.000.000,00

Art. 41 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0122.0003.2624.3339036000000000000.2543083	2.000.000,00

Art. 42 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 41 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1543083	2.000.000,00

Art. 43 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 1.038.878,50 (um milhão, trinta e oito mil, oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0301.0002.1580.3449051000000000000.2023000	1.038.878,50

Art. 44 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 43 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1023000	1.038.878,50

Art. 45 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Especial	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0122.0003.2624.3339040000000000000.2543083	300.000,00

Art. 46 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 45 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1543083	300.000,00

Art. 47 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0122.0003.2624.3339030000000000000.2543083	3.000.000,00

Art. 48 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 47 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1543083	3.000.000,00

Art. 49 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 1.400.000,00 (um milhão, quatrocentos mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Planejamento e Orçamento

Especial	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0122.0003.2624.3339092000000000000.2543083	1.400.000,00
----------	-------------------------------	--	--------------

Art. 50 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 49 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1543083	1.400.000,00

Art. 51 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 61.181,68 (sessenta e um mil, cento e oitenta e um reais e sessenta e oito centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0122.0003.1671.3449052000000000000.2543083	61.181,68

Art. 52 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 51 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1543083	61.181,68

Art. 53 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0303.0002.2324.3339030000000000000.2543083	600.000,00

Art. 54 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 53 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1543083	600.000,00

Art. 55 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 436.651,87 (quatrocentos e trinta e seis mil, seiscentos e cinquenta e um reais e oitenta e sete centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Especial	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0303.0002.1129.3449051000000000000.2553119	436.651,87

Art. 56 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 55 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1553119	436.651,87

Art. 57 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 132.304,86 (cento e trinta e dois mil, trezentos e quatro reais e oitenta e seis centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0301.0003.1153.3449052000000000000.2533146	132.304,86

Art. 58 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 57 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1533146	132.304,86

Art. 59 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0302.0002.1152.3449052000000000000.2533146	410.000,00

Art. 60 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 59 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1533146	410.000,00

Art. 61 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 74.730,00 (setenta e quatro mil e setecentos e trinta reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0301.0002.1669.3449052000000000000.2533132	74.730,00

Art. 62 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 61 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Planejamento e Orçamento

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1533132	74.730,00

Art. 63 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 138.958,31 (cento e trinta e oito mil, novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e um centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0302.0002.1134.34490520000000000000.2533132	138.958,31

Art. 64 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 63 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1533132	138.958,31

Art. 65 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 8.432,58 (oito mil, quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta e oito centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0301.0002.2115.33390300000000000000.2593306	8.432,58

Art. 66 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 65 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1593306	8.432,58

Art. 67 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0301.0002.1583.34490520000000000000.2539001	51.000,00

Art. 68 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 67 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1539001	51.000,00

Art. 69 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0125.0002.2167.33390300000000000000.2553090	5.000,00

Art. 70 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 69 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1553090	5.000,00

Art. 71 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 2.239,31 (dois mil, duzentos e trinta e nove reais e trinta e um centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Especial	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0125.0002.2167.33390390000000000000.2553090	2.239,31

Art. 72 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 71 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1553090	2.239,31

Art. 73 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 4.411,08 (quatro mil, quatrocentos e onze reais e oito centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0125.0002.2169.33390300000000000000.2553091	4.411,08

Art. 74 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 73 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1553091	4.411,08



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Planejamento e Orçamento

Art. 75 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Especial	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0125.0002.2169.3339093000000000000.2553091	170.000,00

Art. 76 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 75 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1553091	170.000,00

Art. 77 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 1.400.020,15 (um milhão, quatrocentos mil, vinte reais e quinze centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0303.0002.2184.3339030000000000000.2553095	1.400.020,15

Art. 78 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 77 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1553095	1.400.020,15

Art. 79 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 61.853,87 (sessenta e um mil, oitocentos e cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0303.0002.2323.3319011000000000000.2553095	61.853,87

Art. 80 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 79 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1553095	61.853,87

Art. 81 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 86.200,74 (oitenta e seis mil, duzentos reais e setenta e quatro centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0302.0003.2313.3339093000000000000.2553153	86.200,74

Art. 82 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 81 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1553153	86.200,74

Art. 83 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 310.844,98 (trezentos e dez mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e noventa e oito centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Especial	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0302.0003.2136.3339039000000000000.2553099	310.844,98

Art. 84 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 83 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1553099	310.844,98

Art. 85 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 1.000,00 (um mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0302.0003.2136.3339093000000000000.2553099	1.000,00

Art. 86 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 85 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1553099	1.000,00

Art. 87 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 1.731.139,38 (um milhão, setecentos e trinta e um mil, cento e trinta e nove reais e trinta e oito centavos)



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Planejamento e Orçamento

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0302.0003.2137.3339039000000000000.2593315	1.731.139,38

Art. 88 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 87 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1593315	1.731.139,38

Art. 89 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 75.019,52 (setenta e cinco mil, noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0302.0003.2317.3339030000000000000.2553100	75.019,52

Art. 90 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 89 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1553100	75.019,52

Art. 91 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0302.0003.2317.3339039000000000000.2553100	190.000,00

Art. 92 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 91 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1553100	190.000,00

Art. 93 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Especial	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0302.0003.2317.3339093000000000000.2553100	10.000,00

Art. 94 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 93 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1553100	10.000,00

Art. 95 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 26.583,18 (vinte e seis mil, quinhentos e oitenta e três reais e dezoito centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0305.0002.1287.3449052000000000000.2553105	26.583,18

Art. 96 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 95 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1553105	26.583,18

Art. 97 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0305.0002.2146.3319004000000000000.2553105	60.000,00

Art. 98 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 97 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1553105	60.000,00

Art. 99 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0305.0002.2146.3319011000000000000.2553105	20.000,00



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Planejamento e Orçamento

Art. 100 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 99 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1553105	20.000,00

Art. 101 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0305.0002.2146.3319013000000000000.2553105	5.000,00

Art. 102 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 101 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1553105	5.000,00

Art. 103 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0305.0002.2146.3319113000000000000.2553105	5.000,00

Art. 104 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 103 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1553105	5.000,00

Art. 105 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0305.0002.2146.3319016000000000000.2553105	5.000,00

Art. 106 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 105 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1553105	5.000,00

Art. 107 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0305.0002.2146.3339049000000000000.2553105	5.000,00

Art. 108 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 107 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1553105	5.000,00

Art. 109 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 572.988,34 (quinhentos e setenta e dois mil, novecentos e oitenta e oito reais e trinta e quatro centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0302.0003.2137.3319004000000000000.2593315	572.988,34

Art. 110 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 109 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1593315	572.988,34

Art. 111 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 256.160,28 (duzentos e cinquenta e seis mil, cento e sessenta reais e vinte e oito centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0305.0002.2147.3339030000000000000.2553107	256.160,28

Art. 112 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 111 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Planejamento e Orçamento

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1553107	256.160,28

Art. 113 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0305.0002.2147.3339039000000000000.2553107	200.000,00

Art. 114 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 113 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1553107	200.000,00

Art. 115 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 837.798,00 (oitocentos e trinta e sete mil e setecentos e noventa e oito reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0301.0002.2113.3339030000000000000.2553134	837.798,00

Art. 116 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 115 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1553134	837.798,00

Art. 117 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 258,68 (duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0301.0002.2113.3339039000000000000.2553134	258,68

Art. 118 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 117 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1553134	258,68

Art. 119 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0301.0002.2308.3339030000000000000.2553114	7.000,00

Art. 120 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 119 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1553114	7.000,00

Art. 121 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 2.997.669,34 (dois milhões, novecentos e noventa e sete mil, seiscentos e sessenta e nove reais e trinta e quatro centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0301.0002.1687.3449052000000000000.2553129	2.997.669,34

Art. 122 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 121 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1553129	2.997.669,34

Art. 123 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 721.399,46 (setecentos e vinte e um mil, trezentos e noventa e nove reais e quarenta e seis centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0302.0002.1135.3449052000000000000.2553129	721.399,46

Art. 124 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 123 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1553129	721.399,46



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Planejamento e Orçamento

Art. 125 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 123.160,65 (cento e vinte e três mil, cento e sessenta reais e sessenta e cinco centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0302.0003.2128.333903900000000000.2553135	123.160,65

Art. 126 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 125 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1553135	123.160,65

Art. 127 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 212.862,48 (duzentos e doze mil, oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0302.0003.2129.333903900000000000.2553136	212.862,48

Art. 128 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 127 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1553136	212.862,48

Art. 129 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 116.095,95 (cento e dezesseis mil, noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0301.0002.1166.344905200000000000.2553149	116.095,95

Art. 130 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 129 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1553149	116.095,95

Art. 131 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0302.0003.2137.331901100000000000.2593315	120.000,00

Art. 132 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 131 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1593315	120.000,00

Art. 133 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0301.0002.2306.333903900000000000.2553149	500.000,00

Art. 134 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 133 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1553149	500.000,00

Art. 135 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Especial	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0301.0002.2306.331900400000000000.2553149	310.000,00

Art. 136 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 135 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1553149	310.000,00

Art. 137 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Planejamento e Orçamento

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Especial	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0301.0002.2306.3319011000000000000.2553149	150.000,00

Art. 138 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 137 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1553149	150.000,00

Art. 139 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Especial	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0301.0002.2306.3319013000000000000.2553149	20.000,00

Art. 140 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 139 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1553149	20.000,00

Art. 141 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Especial	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0301.0002.2306.3319113000000000000.2553149	10.000,00

Art. 142 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 141 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1553149	10.000,00

Art. 143 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Especial	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0301.0002.2306.3319016000000000000.2553149	5.000,00

Art. 144 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 143 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1553149	5.000,00

Art. 145 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Especial	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0301.0002.2306.3339049000000000000.2553149	5.000,00

Art. 146 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 145 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1553149	5.000,00

Art. 147 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0302.0003.1167.3449052000000000000.2553153	15.000,00

Art. 148 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 147 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1553153	15.000,00

Art. 149 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0302.0003.2313.3339039000000000000.2553153	320.000,00



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE

Planejamento e Orçamento

Art. 150 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 149 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1553153	320.000,00

Art. 151 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0302.0003.2137.3319013000000000000.2593315	16.500,00

Art. 152 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 151 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1593315	16.500,00

Art. 153 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 2.266.664,47 (dois milhões, duzentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta e sete centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0302.0003.2315.3339039000000000000.2553154	2.266.664,47

Art. 154 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 153 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1553154	2.266.664,47

Art. 155 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0122.0002.2173.3339014000000000000.2593301	20.000,00

Art. 156 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 155 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1593301	20.000,00

Art. 157 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0122.0002.2173.3339033000000000000.2593301	20.000,00

Art. 158 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 157 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1593301	20.000,00

Art. 159 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0122.0002.2173.3339039000000000000.2593301	150.000,00

Art. 160 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 159 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1593301	150.000,00

Art. 161 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Especial	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0122.0002.2173.3339093000000000000.2593301	10.000,00

Art. 162 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 161 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Planejamento e Orçamento

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1593301	10.000,00

Art. 163 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0301.0002.2114.3319004000000000000.2593305	2.000.000,00

Art. 164 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 163 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1593305	2.000.000,00

Art. 165 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0301.0002.2114.3319011000000000000.2593305	1.000.000,00

Art. 166 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 165 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1593305	1.000.000,00

Art. 167 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 111.135,50 (cento e onze mil, cento e trinta e cinco reais e cinquenta centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0301.0002.2114.3319013000000000000.2593305	111.135,50

Art. 168 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 167 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1593305	111.135,50

Art. 169 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0301.0002.2114.3319113000000000000.2593305	140.000,00

Art. 170 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 169 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1593305	140.000,00

Art. 171 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0302.0003.2137.3319113000000000000.2593315	21.000,00

Art. 172 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 171 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1593315	21.000,00

Art. 173 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0301.0002.2114.3319016000000000000.2593305	200.000,00

Art. 174 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 173 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1593305	200.000,00



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Planejamento e Orçamento

Art. 175 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0301.0002.2114.33390490000000000000.2593305	50.000,00

Art. 176 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 175 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1593305	50.000,00

Art. 177 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 539,36 (quinhentos e trinta e nove reais e trinta e seis centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0301.0002.2308.33390390000000000000.2553114	539,36

Art. 178 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 177 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1553114	539,36

Art. 179 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0301.0002.2113.33390300000000000000.2553134	300.000,00

Art. 180 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 179 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1553134	300.000,00

Art. 181 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 34.906,45 (trinta e quatro mil, novecentos e seis reais e quarenta e cinco centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0301.0002.2113.33390390000000000000.2553134	34.906,45

Art. 182 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 181 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1553134	34.906,45

Art. 183 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 334,50 (trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0302.0003.2313.33390930000000000000.2553153	334,50

Art. 184 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 183 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1553153	334,50

Art. 185 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 56.157,18 (cinquenta e seis mil, cento e cinquenta e sete reais e dezoito centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0122.0002.2173.33390300000000000000.2593301	56.157,18

Art. 186 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 185 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1593301	56.157,18

Art. 187 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 935.559,00 (novecentos e trinta e cinco mil e quinhentos e cinquenta e nove reais)



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Planejamento e Orçamento

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
especial	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.011.0010.0301.0002.2306.33390300000000000000.2553149	935.559,00

Art. 188 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 187 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		Fonte de Recurso - 1553149	935.559,00

Art. 189 – Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 04 de Janeiro de 2021.

Pouso Alegre - Minas Gerais, 04 de janeiro de 2021.

**PORTARIA Nº 4.014, DE 23 DE MARÇO DE 2021**

Define cotas orçamentárias às unidades orçamentárias para o mês de abril de 2021.

O Secretário Municipal de Administração e Finanças, no uso das atribuições legais que lhes conferem o art. 72, § 1º, alíneas a, c e f, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto no art. 11, incisos II, IV, VI, VII, IX, X, XI, XII, XIV, XV, XX, XXII, XXV, XXVI, XXVIII, XXIX e XXXV, da Lei Municipal nº 5.881, de 10 de novembro de 2017, e nas disposições do Decreto Municipal 5.153/2020 de 12 de maio de 2020,

CONSIDERANDO o cenário de redução das receitas municipais, tanto em relação às transferências e arrecadação própria.

Art. 1º DEFINO a cota orçamentária para o mês de abril 2021, da fonte 1001001 – Recurso Geral na forma do artigo 3º do Decreto Municipal 5.153/2020 de 12/05/2020, conforme abaixo:

Unidade Orçamentária	Valor para o mês de abril de 2021
Gabinete do Prefeito;	R\$ 1.300.000,00
Superintendência Gestão de Recursos Materiais	R\$ 250.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	R\$ 550.000,00
Superintendência Municipal de Lazer e Turismo	R\$ 50.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	R\$ 30.000,00
Secretaria Municipal de Políticas Sociais	R\$ 1.000.000,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	R\$ 370.000,00
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	R\$ 3.000.000,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos	R\$ 6.500.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente	R\$ 750.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 300.000,00
Superintendência Municipal de Esportes	R\$ 240.000,00



Procuradoria-Geral do Município	R\$ 200.000,00
Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas	R\$ 2.300.000,00
Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes;	R\$ 450.000,00

Art. 2º Fica definido o valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) como cota orçamentária para referente à fonte 1012001- Ensino, para o mês de abril de 2021.

Art. 3º As demais fontes não citadas nos artigos anteriores, ficam limitadas ao montante das receitas efetivamente realizadas no período, após ingresso nas respectivas contas bancárias.

Art. 4º - As despesas que estão previstas com fonte de exercício anterior (iniciadas com 2), permanecem descontingenciadas tendo em vista que o recurso financeiro já está em poder do Município.

Art. 5º Caso as unidades, tenham necessidades que superem as cotas orçamentárias, deverão submeter à análise da Secretaria Municipal de Administração e Finanças na forma dos § 2º e 3º do artigo 3º do Decreto Municipal 5.153/2020 de 12/05/2020.

Art. 6º Fica revogada a Portaria 3900/2020.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/04/2021.

Pouso Alegre, 23 de março de 2021.

Julio Cesar da Silva Tavares
Secretário Municipal de Administração e Finanças



Editais de CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 001/2021 – COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE – CJP/REHAB/PC

RESPONSABILIDADE SOCIAL EMPRESARIAL

A CAIXA está orientada para gerir seus negócios com base nos princípios da Responsabilidade Social, de forma a gerar resultados sustentáveis ao longo do tempo.

Para o aprofundamento das práticas de Responsabilidade Social, a CAIXA estabeleceu as seguintes premissas para a gestão de seus negócios:

- ✓ Estimular o monitoramento e cumprimento dos valores e princípios do Código de Ética no ambiente interno e fomentar a replicação deles em toda a cadeia produtiva dos parceiros externos;
- ✓ Fortalecer a incorporação das variáveis sociais e ambientais atreladas aos direitos humanos, às declarações de princípios da Organização Internacional do Trabalho, aos Princípios do Pacto Global e às Metas de Desenvolvimento do Milênio, intensificando o trato das críticas e sugestões advindas das partes que se relacionam com a Empresa;
- ✓ Fazer constar no Balanço Social as dimensões sociais, ambientais e econômicas, os resultados favoráveis e desfavoráveis, os desafios e metas, devendo esses dados subsidiar o planejamento estratégico;
- ✓ Promover com seus fornecedores a discussão acerca do desenvolvimento das competências na sobrevivência e proteção das crianças, buscando o envolvimento com políticas públicas voltadas à promoção dos direitos da infância;
- ✓ Fomentar, em toda a sua cadeia produtiva, o repúdio a todas as atitudes preconceituosas relacionadas à origem, raça, gênero, cor, idade, religião, ao credo, classe social, incapacidade física e quaisquer outras formas de discriminação, estimulando a utilização dos meios de comunicação disponíveis para os registros de ocorrências que atentem contra o Código de Ética da CAIXA e a legislação específica em vigor;
- ✓ Empreender ações que permitam que as questões ambientais tenham caráter de transversalidade e sejam incluídas no Plano Estratégico, além da existência da Política Ambiental Corporativa da CAIXA e do Comitê CAIXA de Política Ambiental;
- ✓ Considerar nos negócios os princípios e as oportunidades relacionados à sustentabilidade ambiental;
- ✓ Contribuir para a conscientização dos danos causados ao ambiente em decorrência da intervenção humana, com abrangência a todas as partes interessadas da Empresa;
- ✓ Formar parceria com fornecedores com foco na melhoria de processos de gestão ambiental;
- ✓ Definir sistemática que permita verificar a origem e a cadeia de produção dos insumos madeireiros e florestais, estimulando o mercado de forma que a CAIXA utilize no seu processo produtivo materiais com certificação de origem e Certificação da Cadeia de Custódia;
- ✓ Definir meios que contribuam para redução do consumo dos recursos naturais utilizados na Empresa, adotando medidas adequadas à destinação de resíduos, sem prejuízo das condições de trabalho e sem alteração do padrão tecnológico atual;



- ✓ Incluir na política de relacionamento com fornecedores, observadas as exigências legais, como variáveis de seleção e avaliação, as questões referentes às relações trabalhistas, ao trabalho infantil, ao trabalho escravo ou análogo e aos padrões ambientais, estimulando os fornecedores a replicarem essas considerações em relação aos seus próprios fornecedores, criando um círculo virtuoso de conscientização social;
- ✓ Priorizar, nos limites legais, os fornecedores que não comungam com práticas que infrinjam os direitos humanos e, também, que contribuam para a conservação ambiental e para a proteção à biodiversidade e que combatam a exploração ilegal e predatória das florestas;
- ✓ Contribuir para erradicação do trabalho infantil, do trabalho forçado ou análogo ao escravo, promovendo discussão acerca da questão com fornecedores e estimulando-os a cumprirem a legislação;
- ✓ Definir meios que permitam a realização de campanhas de conscientização para todos os fornecedores, de forma que seja e fique explicitado o repúdio da CAIXA à mão-de-obra infantil e à mão-de-obra escrava;
- ✓ Contribuir para a erradicação das políticas ilegais, imorais e antiéticas, promovendo a divulgação e educação de todas as partes interessadas, como fornecedores, clientes e consumidores, entre outros, em iniciativas de combate à corrupção e propina, disseminando o tema e/ou ensinando sobre a utilização de ferramentas correlatas;
- ✓ Estimular os fornecedores na utilização dos Indicadores Ethos, constante no endereço www.ethos.org.br, como ferramenta de uso interno da empresa para avaliação da gestão no que diz respeito à incorporação de práticas de Responsabilidade Social.

NOSSOS VALORES ÉTICOS

A CAIXA elaborou o seu Código de Ética, que tem por objetivo sistematizar os valores éticos que devem nortear a condução dos negócios, orientar as ações e o relacionamento com os interlocutores internos e externos.

Compartilhamos com você, que poderá ser um parceiro da CAIXA, os valores éticos que nortearão a nossa relação.

RESPEITO

- ✓ As pessoas na CAIXA são tratadas com ética, justiça, respeito, cortesia, igualdade e dignidade.
- ✓ Exigimos de dirigentes, empregados e parceiros da CAIXA absoluto respeito pelo ser humano, pelo bem público, pela sociedade e pelo meio ambiente.
- ✓ Repudiamos todas as atitudes de preconceitos relacionadas à origem, raça, sexo, cor, idade, religião, credo, classe social, incapacidade física e quaisquer outras formas de discriminação.
- ✓ Respeitamos e valorizamos nossos clientes e seus direitos de consumidores, com a prestação de informações corretas, cumprimento dos prazos acordados e oferecimento de alternativa para satisfação de suas necessidades de negócios com a CAIXA.



- ✓ Preservamos a dignidade de dirigentes, empregados e parceiros, em qualquer circunstância, com a determinação de eliminar situações de provocação e constrangimento no ambiente de trabalho que diminuam o seu amor próprio e a sua integridade moral.
- ✓ Os nossos patrocínios atentam para o respeito aos costumes, tradições e valores da sociedade, bem como a preservação do meio ambiente.

HONESTIDADE

- ✓ No exercício profissional, os interesses da CAIXA estão em 1º lugar nas mentes dos nossos empregados e dirigentes, em detrimento de interesses pessoais, de grupos ou de terceiros, de forma a resguardar a lisura dos seus processos e de sua imagem.
- ✓ Gerimos com honestidade nossos negócios, os recursos da sociedade e dos fundos e programas que administramos, oferecendo oportunidades iguais nas transações e relações de emprego.
- ✓ Não admitimos qualquer relacionamento ou prática desleal de comportamento que resulte em conflito de interesses e que estejam em desacordo com o mais alto padrão ético.
- ✓ Não admitimos práticas que fragilizem a imagem da CAIXA e comprometam o seu corpo funcional.
- ✓ Condenamos atitudes que privilegiem fornecedores e prestadores de serviços, sob qualquer pretexto.
- ✓ Condenamos a solicitação de doações, contribuições de bens materiais ou valores a parceiros comerciais ou institucionais em nome da CAIXA, sob qualquer pretexto.

COMPROMISSO

- ✓ Os dirigentes, empregados e parceiros da CAIXA estão comprometidos com a uniformidade de procedimentos e com o mais elevado padrão ético no exercício de suas atribuições profissionais.
- ✓ Temos compromisso permanente com o cumprimento das leis, das normas e dos regulamentos internos e externos que regem a nossa Instituição.
- ✓ Pautamos nosso relacionamento com clientes, fornecedores, correspondentes, coligadas, controladas, patrocinadas, associações e entidades de classe dentro dos princípios deste Código de Ética.
- ✓ Temos o compromisso de oferecer produtos e serviços de qualidade que atendam ou superem as expectativas dos nossos clientes.
- ✓ Prestamos orientações e informações corretas aos nossos clientes para que tomem decisões conscientes em seus negócios.
- ✓ Preservamos o sigilo e a segurança das informações.
- ✓ Buscamos a melhoria das condições de segurança e saúde do ambiente de trabalho, preservando a qualidade de vida dos que nele convivem.
- ✓ Incentivamos a participação voluntária em atividades sociais destinadas a resgatar a cidadania do povo brasileiro.



TRANSPARÊNCIA

- ✓ As relações da CAIXA com os segmentos da sociedade são pautadas no princípio da transparência e na adoção de critérios técnicos.
- ✓ Como Empresa pública, estamos comprometidos com a prestação de contas de nossas atividades, dos recursos por nós geridos e com a integridade dos nossos controles.
- ✓ Aos nossos clientes, parceiros comerciais, fornecedores e à mídia dispensamos tratamento equânime na disponibilidade de informações claras e tempestivas, por meio de fontes autorizadas e no estrito cumprimento dos normativos a que estamos subordinados.
- ✓ Oferecemos aos nossos empregados oportunidades de ascensão profissional, com critérios claros e do conhecimento de todos.
- ✓ Valorizamos o processo de comunicação interna, disseminando informações relevantes relacionadas aos negócios e às decisões corporativas.

RESPONSABILIDADE

- ✓ Devemos pautar nossas ações nos preceitos e valores éticos deste Código, de forma a resguardar a CAIXA de ações e atitudes inadequadas à sua missão e imagem e a não prejudicar ou comprometer dirigentes e empregados, direta ou indiretamente.
- ✓ Zelamos pela proteção do patrimônio público, com a adequada utilização das informações, dos bens, equipamentos e demais recursos colocados à nossa disposição para a gestão eficaz dos nossos negócios.
- ✓ Buscamos a preservação ambiental nos projetos dos quais participamos, por entendermos que a vida depende diretamente da qualidade do meio ambiente.
- ✓ Garantimos proteção contra qualquer forma de represália ou discriminação profissional a quem denunciar as violações a este Código, como forma de preservar os valores da CAIXA.

COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE—CJP CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2021 – CJP – Comissão Julgadora Permanente que tem por objetivo a seleção e a contratação de empresa de construção civil para conclusão de obra e legalização de equipamento público (creche) com recursos do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial e contrapartida financeira da Prefeitura de Pouso Alegre.

AVISO PUBLICADO NO D.O.U. EM 23/03/2021

O **FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – FAR**, CNPJ nº 03.190.167/0001-50 representado, por força do parágrafo 8º, do artigo 2º e inciso VI do artigo 4º da Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.859, de 14 de abril de 2004, alterada pela Lei 11.474 de 15 de maio de 2007, pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, doravante denominada **CAIXA**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto 6.473, de 05/06/2008, e alterado pelo Decreto nº 6.796, de 17/03/2009, com sede no Setor Bancário Sul I, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operacional do Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa I, neste ato representada pela Comissão Julgadora Permanente, doravante denominada apenas de Comissão, devidamente designada por ato próprio, com fundamento no parágrafo único do art. 4º da Lei nº 10.188/2001, torna público que realizará a seleção e contratação de empresa de construção civil para a **CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO E LEGALIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO PÚBLICO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE PADRÃO TIPO B – FNDE**, localizada no Bairro Jardim Redentor, em Pouso Alegre - MG, POR PREÇO CERTO E NÃO REAJUSTÁVEL estipulado em contrato, e convida as empresas do ramo da construção civil, legalmente constituídas, com sede ou filial no Estado de Minas Gerais, para participarem de CHAMAMENTO PÚBLICO, mediante avaliação e seleção, com aferição da capacidade técnica, cadastral, jurídica, fiscal, econômico-financeira e experiência anterior em outras obras de construção de equipamentos públicos, para término da produção do empreendimento, por meio de empreitada global, visando a atender ao objeto descrito no item 1 deste edital, respeitando a legislação vigente e as normas do Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa I – Recursos do FAR.

O inteiro teor deste edital e seus anexos estão disponíveis na sede da Representação de Filial Habitação Poços de Caldas – REHAB/PC, localizada na Rua São Paulo, 100 – 2º Andar - Centro, Poços de Caldas/MG, das 08h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira ou mediante solicitação para o endereço eletrônico: rehabpc01@caixa.gov.br

COM VISTAS À CONTRATAÇÃO VIA CERTAME DE CHAMAMENTO PÚBLICO, OS INTERESSADOS DEVERÃO APRESENTAR O ENVELOPE CONTENDO DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL, ATÉ ÀS 17h00min DO DIA 16/04/2021.

Qualquer alteração nas condições será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.



1 DO OBJETO

- 1.1 Seleção e contratação, pelo Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), representado pela CAIXA, de empresa do ramo da construção civil com sede ou filial no estado do Minas Gerais, qualificada e apta, visando ao término da construção e legalização do Equipamento Público de Educação Infantil consistente em uma creche padrão tipo B do FNDE a qual integra o empreendimento habitacional denominado “Residencial Jardim Redentor”, em Pouso Alegre/MG, instalada em imóvel de propriedade do Município de Pouso Alegre/MG, cujas obras encontram-se inacabadas e deverão ser concluídas de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos neste edital e seus anexos que o integram e o complementam:

ANEXO I	MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE
ANEXO II	DECLARAÇÃO
ANEXO III	PROTOCOLO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO
ANEXO IV	MINUTA DE CONTRATO
ANEXO V	TERMO DE COMPROMISSO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E AO CONLUÍO ENTRE EMPRESAS E DE RESPONSABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL
ANEXO VI	REQUERIMENTO PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR
ANEXO VII	INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMPRESA
ANEXO VIII	AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

2 AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste procedimento as empresas do ramo da construção civil com sede ou filial no estado de Minas Gerais que comprovem possuir os requisitos exigidos e atendam às demais exigências deste Edital e seus Anexos.
- 2.2 O Credenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e o cadastramento em cada nível são válidos para a comprovação dos requisitos jurídico e regularidade fiscal.
- 2.2.1 As empresas que não atendam ao disposto no item 2.2 poderão providenciar tanto o credenciamento como o cadastramento nos diversos níveis do SICAF em qualquer Unidade Cadastradora do Sistema.
- 2.2.1.1 Os documentos exigidos, bem como os procedimentos e as instruções de preenchimento dos formulários para efetuar o registro no Sistema constam no manual do SICAF, que poderá ser obtido por meio da Rede Internet, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, onde devem ser acessadas as seguintes opções: na aba “Acesso Livre”, selecionar “SICAF”, na aba “Publicações” selecionar “Manuais - FAQ” e escolher “Manual SICAF - Fornecedor”.



- 2.2.2 Havendo algum documento vencido no SICAF, este deverá ser apresentado pelo interessado, dentro do envelope, dentro dos prazos e condições definidos neste edital.
- 2.2.3 A pessoa jurídica não credenciada e não cadastrada em cada nível do SICAF deve apresentar toda a documentação exigida dentro dos prazos e condições definidos neste edital.
- 2.3 Não será admitida neste chamamento público a participação de empresas:
- a) em recuperação judicial ou extrajudicial, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - b) que estejam com o direito de licitar e contratar com a CAIXA ou com o FAR suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
 - c) que estejam reunidas em consórcio, ainda que controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
 - d) que estejam reunidas em SPE – Sociedade de Propósito Específico.
- 2.4 É vedada ainda a participação de empresa construtora, conglomerado, sócio/acionista ou dirigente que:
- a) esteja movendo ação em que a CAIXA ou o FAR figure como réu, direta ou indiretamente;
 - b) esteja inadimplente junto à CAIXA ou FAR;
 - c) possua restrições cadastrais que fragilizem a operação e/ou se constituam em efetivo impedimento à sua realização, assim atestada pelo Jurídico Regional da CAIXA;
 - d) esteja relacionada, direta ou indiretamente, com operações enquadradas como empreendimento crítico;
 - e) esteja incluída no CONRES - Cadastro Informativo de Pessoas Físicas e Jurídicas com Relacionamento Com a CAIXA – com marcação que indique impedimento de operar com a CAIXA ou com o FAR;
 - f) empresa cujo(s) sócio(s), dirigente(s) ou administrador (es), seja(m) empregado(s) da CAIXA ou possua(m) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº. 10.406/2002 – Código Civil) com:



- empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) em área da CAIXA com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto do presente credenciamento;
- empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) na área demandante do credenciamento;
- empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) na área que realiza o credenciamento;
- autoridade da CAIXA hierarquicamente superior às áreas supramencionadas.

3 DA DOCUMENTAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 3.1 Para a qualificação, as empresas—interessadas terão que satisfazer os requisitos relativos a:
- capacitação jurídica;
 - regularidade cadastral e fiscal;
 - qualificação técnica;
 - qualificação econômico-financeira;
 - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal.

- 3.1.1 O credenciamento da empresa no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF supre a exigência de regularidade cadastral e fiscal, tão-somente, relativa aos itens 3.3, alíneas *a*, *b* e *c*, deste edital, devendo ser efetuada consulta *online* ao sistema, a ser procedida pela CAIXA.

- 3.1.2 Na hipótese de a empresa possuir Dossiê Jurídico Único – DJU válido, o Parecer Jurídico correspondente deverá ser utilizado pela Comissão para suprir a documentação exigida nos subitens 3.2, alíneas *a*, *b*, *c* e *d* (Capacitação Jurídica) e 3.3, alínea *d* (Regularidade Cadastral e Fiscal).

- 3.2 A documentação relativa à **capacitação jurídica** consistirá em:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) cópia do documento de identidade, CPF e Certidão de estado civil dos sócios/acionistas/cônjuges e dirigentes;



e) cópia do documento de identidade profissional e CPF dos responsáveis técnicos.

3.3 A documentação relativa à **regularidade cadastral e fiscal** consistirá em:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, na forma da lei;
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Regularidade dos seguintes documentos:
 - 1 - Certidões dos Distribuidores Cíveis (ações cíveis em geral) da Justiça Estadual (Entidades/Sócios/Dirigentes);
 - 2 - Certidões dos Ofícios de Protestos (Entidades/Sócios/Dirigentes);
 - 3 - Certidão Simplificada da Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
 - 4 - Certidões de execuções fiscais movidas pelas Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal (Entidade/Sócios/Dirigentes);
 - 5 - Certidão da Justiça Federal de Primeira Instância (Entidade/Sócios/Dirigentes);
 - 6 – Certidão negativa de débitos trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho (Entidade/Sócios/Dirigentes);
 - 7 - Certidão de Registro no CREA;
 - 8 - Inexistência de irregularidade cadastral (SERASA, CADIN, SINAD, SCPC, CONRES e RPI), verificada pela CJP na data da abertura do envelope e na data de assinatura do contrato.

Obs.: As certidões devem estar dentro do prazo de validade estampado em cada documento ou, caso este seja silente, devem ter sido expedidas há menos de 30 dias.

3.3.1 As certidões judiciais, caso positivas, por figurar a empresa como Ré/Executada, deverão estar acompanhadas de certidões explicativas atualizadas, expedidas pelos respectivos cartórios/secretarias, devendo conter os seguintes dados:

- a) Nome da parte Autora/Exequente;



- b) Número do processo judicial;
- c) Natureza da ação;
- d) Juízo em que tramita;
- e) Fase processual atual;
- f) Cópia ou transcrição das decisões proferidas; e
- g) Valor da causa ou, se em fase de cumprimento de sentença, também do valor da condenação.

3.4 A qualificação **econômico-financeira** será comprovada mediante:

- a) Análise de Risco de Crédito válida na CAIXA, em nome da empresa credenciada, com conceito mínimo “D”;
- b) LGCE (subitem 8.2.2.1) válido e compatível com o PREÇO MÁXIMO GLOBAL referenciado para o empreendimento.
- c) Apresentação da Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial/extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3.5 A **qualificação técnica** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

3.5.1 CRQ (Certidão de Registro de Quitação) da pessoa jurídica proponente no CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, ou ao CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, da pessoa jurídica dentro do seu prazo de validade, onde constem os seus responsáveis técnicos;

3.5.2 Comprovação de experiência em:

Execução de obra relativa a empreendimentos de equipamentos públicos ou Industriais:

Empreendimento	Exigências
Equipamentos Públicos ou Industriais.	Empreendimentos de construção de Equipamentos Públicos ou Industriais com no mínimo 1.000 m ² de área construída.

3.5.2.1 A comprovação mencionada no subitem anterior deverá ser feita por intermédio de acervo técnico registrado no CREA ou CAU do profissional responsável técnico pela empresa ou de profissional com vínculo comprovado conforme item 3.5.3.1.

3.5.2.1.1 Poderão compor os pré-requisitos de áreas ou unidades, atestados de acervo técnicos de mais de uma obra desde que tenham sido executadas simultaneamente.

3.5.3 Certidão de registro de Quitação junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, ou ao CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, dos profissionais que compõem o quadro técnico da empresa, cujos nomes porventura não constem na certidão da pessoa jurídica mencionada no item 3.5.1;



- 3.5.3.1 Prova de vínculo com a empresa participante do chamamento público, dos profissionais que compõem o seu quadro técnico, cujos nomes não constem da certidão emitida pelo CREA ou CAU referente à pessoa jurídica (Carteira de Trabalho, ou Folha de Registro de Empregado (FRE), ou Contrato de Prestação de Serviços, devidamente registrado)
- 3.5.4 Visto do CREA, quando o registro da empresa for de outro Estado, para unidades da federação onde pretenda atuar, em nome da pessoa jurídica e dos profissionais que componham o seu quadro técnico;
- 3.5.5 O profissional detentor do acervo apresentado no item 3.5.2.1, após contratação, somente poderá ser substituído por outro profissional de acervo equivalente ou superior;
- 3.6 Todas as certidões mencionadas exigidas acima, bem como o próprio cadastro no SICAF, deverão estar válidas na ocasião do recebimento da documentação.
- 3.6.1 Para fins de comprovar a validade acima mencionada, a Comissão atestará no próprio envelope da documentação, sob carimbo, a data do seu efetivo recebimento.
- 3.7 A interessada deverá apresentar ainda no envelope:
- a) Manifestação de Interesse – ANEXO I
 - b) Declaração - ANEXO II
 - c) Termo de Compromisso de combate à corrupção e ao conluio entre empresas e de Responsabilidade Sócio-Ambiental - ANEXO V
 - d) Informações relativas à empresa - ANEXO VII
- 3.7.1 Para a empresa que entregar o envelope de documentação em mãos, caso tenha interesse, poderá apresentar o protocolo de entrega (Modelo ANEXO III)
- 3.8 Para controle da documentação do envelope, conveniente se faz apresentá-la devidamente numerada, conforme exemplificado a seguir:
- 1/25 (folha 1 do total de 25);
 - 5/54 (folha 5 do total de 54).

4 DO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 4.1 Durante o prazo e no local e datas indicados no preâmbulo deste edital, cada empresa deverá apresentar à Comissão envelope lacrado, contendo na parte externa a identificação da proponente com o CNPJ, telefone e endereço eletrônico (e-mail).
- 4.1.1 Concluída a análise da documentação por parte da Comissão, será publicado o resultado do Chamamento Público, definindo-se a empresa selecionada.



- 4.1.2 O interessado poderá encaminhar a documentação por intermédio de SEDEX, serviço similar ou correspondência registrada, desde que seja recepcionada no local e data definidos neste edital, assumindo a proponente os riscos por eventuais atrasos no transporte e entrega da documentação na CAIXA.
- 4.1.3 Não serão permitidos adendos ou alterações na documentação que tiver sido apresentada, ressalvada a faculdade de a Comissão promover diligências para a obtenção de informações, documentos e esclarecimentos complementares de quaisquer das proponentes participantes.
- 4.2 A CAIXA poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões, declarações e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitar outros documentos ou a revalidação dos fornecidos.
- 4.3 Para ter direito a manifestar-se no curso da análise da documentação, inclusive em renúncia ao direito de interpor recurso, cada proponente participante deverá indicar representante que, responda por sua representada.
- 4.3.1 Quando se tratar de Titular, Diretor ou Sócio da credenciada com poder de administração, deverá ser apresentado documento comprobatório de sua capacidade para representá-la (ex.: contrato social, cópia de ata etc).
- 4.3.2 Quando se tratar de representante designado pela proponente no próprio SICAF, será efetuada consulta ao aludido sistema por intermédio da opção “dados do representante”, cuja tela será impressa e juntada ao processo para comprovar a representação.
- 4.3.3 Quando se tratar de representante que não se enquadre nas situações previstas nos subitens 4.3.1 e 4.3.2, deverá ser apresentada procuração por instrumento público dirigida à Comissão com dados de identificação do representante, devendo constar, expressamente, poderes para participar de todos os atos do chamamento público.

5 DA CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO

- 5.1 A documentação para fins de qualificação será analisada na data de abertura do(s) envelope(s) pela Comissão, podendo o ato ser prorrogado na hipótese de impossibilidade de finalização no mesmo dia.
- 5.1.1 A abertura do(s) envelope(s) com a documentação e proposta será realizada no dia 19/04/2021 às 14h00min no endereço indicado neste edital.
- 5.2 Será efetuada a consulta ao SICAF acerca da situação de cada empresa participante do presente processo de chamamento público, ocasião em que serão impressas as respectivas declarações de “Situação do Fornecedor”, sendo as mesmas rubricadas pelos membros da Comissão, fazendo parte integrante da Ata que será lavrada ao final do julgamento, contendo a decisão acerca da qualificação, ou não das proponentes.



5.2.1 As empresas participantes do presente processo não credenciadas no SICAF terão sua situação analisada por intermédio da documentação apresentada na forma do item 3 e seus subitens.

5.3 A fim de verificar se existe restrição da credenciada ao direito de participar em certames públicos ou celebrar contratos com a Administração Pública, serão efetuadas as seguintes consultas, sem prejuízo de verificação dessa restrição por outros meios:

- ao CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, disponível no Portal de Transparência do Governo, constante do endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br;

- CNCA – Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92 –, no endereço eletrônico do CNJ – Conselho Nacional de Justiça – www.cnj.jus.br/, clicar em **“Sistemas”**, no item **“CONSULTAS PÚBLICAS – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa”** clicar em **“Consulta Requerido / Condenação”**, e selecionar esfera **“TODOS(AS)”**;

- SICOW – Sistema da CAIXA que possibilita a consulta às referidas restrições.

6 DA NÃO QUALIFICAÇÃO

6.1 Não será qualificada a empresa participante que:

a) Não comprove a regularidade da documentação qualificatória por ocasião de sua verificação;

b) possua registro de ocorrência que a impeça de participar de certame público e contratar com a CAIXA ou com a Administração Pública, ou que tenha sido declarada inidônea para participar de certame público ou contratar com a Administração, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda que esteja suspensa para participar de certame público e contratar com a CAIXA, enquanto perdurarem os motivos da punição;

c) deixe de apresentar a documentação/informações solicitadas na data fixada ou apresente-a incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital;

d) esteja em desacordo com as regras estabelecidas neste edital.

7 DOS RECURSOS

7.1 Das decisões e atos no procedimento deste Chamamento Público caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua ciência.



- 7.2 Os recursos serão dirigidos à Comissão, devendo ser entregue no endereço e horário indicado no preâmbulo deste edital.
- 7.3 É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo participante.
- 7.4 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, por meio de comunicação por escrito, ou, de publicação no D.O.U.

8 CRITÉRIOS PARA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E JULGAMENTO

- 8.1 A CAIXA informará no kit a ser fornecido aos interessados o PREÇO MÁXIMO GLOBAL para conclusão das obras previstas e demais aspectos relativos ao empreendimento paralisado e considerado apto à retomada, com vistas à conclusão e legalização da produção do empreendimento enquadrado no Programa Minha Casa Minha Vida, os quais estarão disponíveis na sede da REHAB/PC, no local e horário indicado no preâmbulo, ou mediante solicitação para o endereço eletrônico rehabpc01@caixa.gov.br.
- 8.1.1 De posse do *kit* fornecido pela Comissão, a empresa tem o prazo limite deste chamamento para apresentar a sua proposta.
- 8.2 Somente serão analisadas as propostas das empresas que obtiverem sua qualificação nos termos deste edital e que apresentarem a proposta dentro do prazo estabelecido.
- 8.2.1 **A empresa selecionada pela Comissão para contratação será aquela que apresentar o menor preço até o PREÇO MÁXIMO GLOBAL referenciado pela CAIXA/FAR (R\$ 764.915,11), observada a viabilidade e exequibilidade técnica/financeira.**
- 8.2.2. Em caso de empate entre as propostas apresentadas pelas qualificadas, será selecionada para contratação a empresa que possuir o maior LGCE - Limite Global Custos dos Empreendimentos, conforme Parecer emitido pela área de risco da Caixa.
- 8.2.2.1 LGCE – Limite Global de Custos dos Empreendimentos - Consiste em avaliação realizada pela área de risco de crédito da CAIXA para cálculo do montante máximo apurado para cobertura do custo total, custos não incidentes e custo de infraestrutura externa dos empreendimentos de carteira própria ou equipamentos públicos, contratados ou a contratar na CAIXA, para operações com ou sem financiamento à PJ – Pessoa Jurídica, a fim de preservar a saúde financeira da empresa, em função da imobilização de recursos próprios para construção de suas obras.
- 8.2.3 Permanecendo a situação de empate, a empresa será selecionada por sorteio.



9 DA CONTRATAÇÃO

- 9.1 A empresa que vier a ser selecionada deverá assinar o contrato em até 15 (quinze) dias após a sua convocação para esse fim, devendo ainda apresentar a seguinte documentação:
1. Orçamento Padrão de Habitação, Equipamentos e Infraestrutura, de acordo com a proposta apresentada pela empresa e homologada pela Comissão;
 2. Cronograma Físico-Financeiro modelo CAIXA, com o prazo máximo de até 6 (seis) meses;
 3. Ficha Resumo do Empreendimento – FRE, conforme padrão CAIXA;
 4. Demais documentos e formulários que possam vir a ser solicitados, à critério da CAIXA.
- 9.1.1 O prazo a que se refere o subitem 9.1 pode ser prorrogado, por solicitação fundamentada da empresa e mediante anuência da CAIXA e acatamento pela Comissão.
- 9.2 A Comissão terá o prazo de 60 dias, prorrogável a seu critério por mais 30 dias, para convocar a empresa para a assinatura do contrato.
- 9.3 A Comissão poderá exigir que a empresa que teve sua proposta selecionada para contratação apresente documentação complementar, caso a documentação inicial seja julgada insuficiente pela área técnica.
- 9.4 Caso a empresa não apresente a documentação solicitada, no prazo previsto, será eliminada do certame, salvo motivo de força maior devidamente justificado e aceito pela Comissão.
- 9.5 A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste edital, conforme a minuta do Contrato que integra este edital (ANEXO IV), sem prejuízo de ajustes redacionais que se façam necessários diante das especificidades da empreitada complementar que se verificarem ulteriormente.
- 9.6 Até a contratação, a proponente deverá providenciar, caso ainda não tenha, o cadastramento e a habilitação em cada nível do SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, mantendo-os atualizados durante toda a vigência do contrato.
- 9.7 Por ocasião da contratação, a CAIXA fará pesquisa ao SICAF, CEIS, SICOW e CNCIA para verificação das condições de habilitação exigidas neste Edital, além de observar a validade das certidões relativas à qualificação da empresa (capacitação jurídica, regularidade cadastral e fiscal, econômico-financeira e técnica), sendo fator impeditivo da contratação qualquer irregularidade constatada.



- 9.8 A recusa injustificada em assinar o contrato implicará na exclusão da empresa de futuros chamamentos públicos no âmbito do FAR.

10 DO CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

- 10.1 O contrato a ser firmado, cuja minuta – Anexo IV - integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 10.2 A documentação legal exigida no item 3 deverá estar válida na data da assinatura do contrato, cabendo à proponente encaminhar, sempre que necessário, novos documentos para substituírem os que tenham seu prazo expirado.

11 DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1 Para definição do PREÇO MÁXIMO GLOBAL admitido pelo FAR, são utilizados, como parâmetros, índices do SINAPI, e quando não for possível, outros índices oficiais ou de fontes técnicas reconhecidas, para os itens constantes na planilha serviços a executar, podendo a CAIXA/FAR se valer de outros parâmetros, à vista da comprovação de características técnicas específicas diferenciadas da obra.
- 11.2 Pela efetiva execução dos serviços e pelo exato cumprimento das obrigações assumidas, na forma do presente edital, a CAIXA/FAR efetuará o pagamento à contratada, conforme previsto na minuta de contrato - ANEXO IV - mediante crédito em conta corrente mantida pela contratada em uma agência da CAIXA.
- 11.3 Por ocasião do pagamento dos serviços, a CAIXA/FAR procederá reserva de recursos atinentes à contribuição previdenciária, na forma da legislação vigente.

12 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 A proponente que tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos do credenciamento ou que demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados, sofrerá as seguintes penalidades, que serão registradas no SICAF;
- 12.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CAIXA ou com o FAR pelo prazo de até 2 (dois) anos, e;
- 12.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;



12.4 A declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro no SICAF, impossibilitando o fornecedor de relacionar-se comercialmente com a Administração Pública;

12.5 As demais cominações são aquelas previstas na minuta de contrato (ANEXO IV).

13 DOS ILÍCITOS PENAIIS

13.1 As infrações penais serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

14 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária prevista para o programa Minha Casa Minha Vida – Faixa I, sendo R\$ 193.172,94 oriundos do FAR, e R\$ 571.742,17 a cargo do Município de Pouso Alegre/MG, totalizando o limite de gastos de R\$ 764.915,11, conforme Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado no bojo do IC nº 1.22.013.000077/2019-36 e Aditivo a Termo de Ajustamento de Conduta PA – TAC – 1.22.013.000279/2020-11 entre o FAR, o Município de Pouso Alegre e o MPF.

15 DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS

15.1 Correrão por conta exclusiva da contratada todos os tributos devidos sobre as obrigações decorrentes do objeto deste edital, bem como as contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.

16 DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO PRESENTE PROCESSO

16.1 A CAIXA/FAR poderá revogar o presente processo por razões de conveniência e oportunidade, a seu exclusivo critério, sem que caiba ao(s) interessado(s) quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

16.2 A anulação do procedimento de chamamento público induz à do contrato, e em decorrência dessa anulação as proponentes não terão direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

17 DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 A participação na presente seleção implica a concordância, por parte da empresa participante, com todos os termos e condições deste edital.

17.2 As empresas arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas manifestações de interesse e documentos.



- 17.3 Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados no original, por cópia autenticada por Tabela ou publicação em órgão de imprensa oficial.
- 17.4 Não serão aceitos documentos apresentados via fac-símile ou e-mail eletrônico, exceto quando tiver sido expressamente disposto em contrário ou solicitado ou autorizado pela Comissão.
- 17.5 Na contagem dos prazos previstos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando tiver sido expressamente disposto em contrário.
- 17.6 Quaisquer esclarecimentos porventura necessários para o perfeito entendimento deste edital deverão ser encaminhados, por escrito, à Comissão, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data do recebimento dos envelopes, para o endereço eletrônico: rehabpc01@caixa.gov.br.

18 DO FORO

- 18.1 Para dirimir as questões oriundas deste credenciamento e do futuro contrato será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado de Minas Gerais, Subseção Judiciária de Pouso Alegre – MG.

Poços de Caldas/MG, 23 de Março de 2021.

Local/Data

Ana Lúcia Brangioni
Presidente da Comissão
Comissão Julgadora Permanente

**ANEXO I****MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**

A empresa construtora _____, CNPJ nº _____, sito à _____, n.º _____, (bairro), (cidade), (UF), telefones _____, e-mail _____, vem, através do seu representante legal abaixo assinado, manifestar seu interesse em participar do processo seletivo de chamamento público para atuar no Programa Minha Casa Minha Vida, objetivando a conclusão e legalização da produção de empreendimento habitacional.

Apresento, anexas, todas as Declarações solicitadas por esta instituição financeira, na forma e conteúdo divulgados através do **Chamamento Público nº _____ / _____** – CJP – FAR/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

_____, _____ de _____ de _____

Nome:

CPF:



ANEXO II

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, DECLARA para fins de participação no **Chamamento Público nº 001/2021 – CJP/REHAB/PC**, que:

- 1) Recebeu os documentos que compõem o Edital nº _____ / _____ e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste chamamento público;
- 2) Não se encontra declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- 3) Se obriga a informar a existência de fato superveniente impeditivo de sua qualificação;
- 4) Preenche todos os requisitos e condições constantes do Edital nº 001/2021, com instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados para a execução do contrato, não se enquadrando em quaisquer das situações de impedimento nele previstas;
- 5) Não possui em seu quadro menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- 6) Os sócio(s), dirigente(s), administrador(es) da empresa signatária, bem como as demais pessoas que compõem seu quadro técnico ou societário não é(são) empregado(s) da CAIXA e não possui(em) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com:
 - empregados detentores de cargo comissionado que atuem em área da CAIXA com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto do presente credenciamento;
 - empregados detentores de cargo comissionado que atuem na área demandante do credenciamento;
 - empregados detentores de cargo comissionado que atuem na área que realiza o credenciamento;
 - autoridade da CAIXA hierarquicamente superior às áreas supramencionadas.
- 7) Concorde, desde já, com o fato de que o valor global e os valores unitários e totais de cada item devem estar limitados ao PREÇO MÁXIMO GLOBAL admitido pela CAIXA/FAR para conclusão do empreendimento, e, desta forma, que a sua planilha orçamentária estará limitada ao valor máximo orçado e aprovado pela CAIXA/FAR, para a unidade integrante do empreendimento habitacional a ser concluído/legalizado.
- 8) No preço de cada item serão considerados todos os componentes, peças, arremates e demais materiais e serviços necessários à completa execução do objeto, contemplados custos diretos e indiretos de forma a propiciar condições de utilização plena das instalações, atendidas todas as



condições de salubridade, segurança e habitabilidade, ainda que a planilha da CAIXA não os tenha discriminado.

9) Tem capacitação e estrutura técnica para produzir, no prazo de execução das obras e serviços de até 6 (Seis) meses, a contar da assinatura do contrato;

10) Concorde com o prazo de garantia das obras e serviços prestados, de, no mínimo, 05 (cinco) anos para as obras civis e instalações e de, no mínimo, 01 (um) ano para os equipamentos;

11) Está ciente de que deverá, nas planilhas orçamentárias que vier a apresentar, prever todos os valores relativos à conclusão da execução das obras e serviços, inclusive relativos à mão de obra, para execução das obras e serviços, bem como, para os casos em que ocorra acréscimo de área construída (Entendendo-se como acréscimo de área construída, aqueles serviços executados por estrita necessidade técnica, em conformidade com o projeto aprovado), prever os valores relativos a todos os procedimentos necessários à legalização da unidade produzida.

12) Está ciente da necessidade da contratação de Seguro de Risco de Engenharia, até a data da assinatura do contrato, no valor equivalente à proposta apresentada para a execução do objeto do presente edital, observadas as condições mínimas de cobertura exigidas pela CAIXA.

, de de .

Nome:

CPF:



ANEXO III

PROTOCOLO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

QUALIFICANDA

CNPJ			
Razão social/Nome			
Nome de fantasia			
Inscrição estadual	Inscrição municipal	Data da criação	
ENDEREÇO:			
Rua, avenida, complemento e nº)			
Bairro	Município	UF	CEP
Telefone	Celular	Fax	
E-mail			

Vimos manifestar interesse em nossa participação no Chamamento Público nº / – CJP, em conformidade com o Edital divulgado pela CAIXA e juntando a documentação exigida, devidamente assinada e rubricada:

_____, de _____ De _____



Local/Data

[Nome e assinatura do representante legal, com identificação completa]

Recebido

Data	Hora
/ /	

Assinatura/Carimbo Empregado CAIXA



ANEXO IV

Contrato por instrumento particular para execução de obras e serviços necessários à conclusão da produção de Equipamento Público (creche) integrante de Empreendimento Habitacional vinculado ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – Recursos FAR, com pagamento parcelado

Grau de sigilo

#PUBLICO

Por este instrumento particular, com força de escritura pública, na forma do parágrafo único do art. 4º. da Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, compilada com as alterações posteriores, as partes adiante mencionadas e qualificadas resolvem contratar a execução de obras e serviços necessários ao término da construção e legalização do Equipamento Público de Educação Infantil consistente em uma creche padrão tipo B do FNDE a qual integra o empreendimento habitacional denominado “Residencial Jardim Redentor”, em Pouso Alegre/MG, instalada em imóvel de propriedade do Município de Pouso Alegre/MG, cujas obras encontram-se inacabadas e deverão ser concluídas de acordo com os critérios, termos e condições adiante estipulados.

A - QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

I - CONSTRUTORA – (qualificar), daqui por diante denominada simplesmente CONSTRUTORA.

II - CONTRATANTE – FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – FAR, CNPJ nº 03.190.167/0001-50 representado, por força do parágrafo 8º, do artigo 2º e inciso VI do artigo 4º da Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.859, de 14 de abril de 2004, alterada pela Lei 11.474 de 15 de maio de 2007, pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por (nome), brasileiro(a), economiário(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, CPF _____, nos termos da procuração lavrada em notas do Ofício de _____, livro _____, fls. _____, substabelecimento lavrado em notas do Ofício _____, livro _____, fls. _____, doravante designada “CAIXA” ou “CEF”.

III – INTERVENIENTE – MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE, inscrito no CNPJ nº 18.675.983/0001-21, com sede na Rua Carijós, nº 45, Centro, Pouso Alegre/MG, doravante denominado Interveniente, neste ato representado pelo Prefeito Municipal XXXXX, brasileiro, estado civil XXXXX, portador da carteira de identidade nº XXXXX e CPF nº XXXXX, residente e domiciliado na XXXX Pouso Alegre/MG.

B – PREÇO MÁXIMO GLOBAL; PREÇO A SER PAGO À CONSTRUTORA; CONTRAPARTIDA FINANCEIRA; FORMA DE PAGAMENTO e PRAZO PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS



B.1 – PREÇO MÁXIMO GLOBAL - O preço máximo global (teto de pagamento) pela execução do objeto deste contrato é de R\$ 764.915,11 (Setecentos e sessenta e quatro mil, novecentos e quinze reais e onze centavos), sendo 193.172,94 (Cento e noventa e três mil, cento e setenta e dois reais e noventa e quatro centavos) a cargo do FAR, e R\$ 571.742,17 (Quinhentos e setenta e um mil, setecentos e quarenta e dois reais e dezessete centavos) a cargo do INTERVENIENTE.

B.2 – PREÇO A SER PAGO À CONSTRUTORA – Pela execução e entrega integral do objeto deste contrato, a CONSTRUTORA fará jus ao pagamento da quantia correspondente ao lance vencedor do chamamento público a que se acha vinculado este contrato, nos termos item 8.2.1 do edital do referido certame, no total de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX), o qual será pago nos termos, prazos e condições estipulados nesta avença.

B.2.1 – O referido preço abrange os custos de conclusão da creche objeto deste contrato, as despesas de legalização do equipamento (CND do INSS, Habite-se), encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, bem como as despesas com a guarda e conservação do empreendimento até entrega da obra à Prefeitura. Este valor será pago à CONSTRUTORA de forma parcelada e gradual, mediante parcelas correspondentes aos serviços efetivamente executados e aferidos pela CAIXA/FAR, conforme previsto no cronograma físico-financeiro aprovado. As parcelas serão creditadas em conta-corrente da CONSTRUTORA, mediante a apresentação, por esta, dos documentos comprobatórios pertinentes. O pagamento da parcela final poderá ser feito no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir da data em que a CONSTRUTORA entregar os documentos comprobatórios da efetiva e integral legalização do empreendimento.

B.3 – CONTRAPARTIDA FINANCEIRA DO INTERVENIENTE - No ato da assinatura deste contrato, o INTERVENIENTE deve depositar, na conta-corrente número XXXXXX, operação XXX, da CAIXA, o valor de R\$ 571.742,17 (Quinhentos e setenta e um mil, setecentos e quarenta e dois reais e dezessete centavos) a título de contrapartida financeira, a fim de que o FAR/CAIXA possa administrar a totalidade dos recursos e efetivar os pagamentos das parcelas devidas à CONSTRUTORA nos termos deste contrato. Se, após a conclusão, legalização e entrega da obra, bem como após a quitação do preço à CONSTRUTORA, sobrar algum valor do montante depositado pelo INTERVENIENTE, o FAR/CAIXA providenciará a devolução, ao INTERVENIENTE, da sobra apurada, sem correção nem juros.

B.4 - PRAZO PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS - O prazo para conclusão das obras é de até 6 (Seis) meses, contados da assinatura deste contrato, conforme previsto no cronograma físico-financeiro pactuado entre as partes contratantes o qual faz parte integrante desta avença. A obra deverá estar 100% concluída no prazo de até 6 (Seis) meses, contados da assinatura deste instrumento, já incluídas neste prazo as eventuais intercorrências causadas por adversidades climáticas, razão pela qual não haverá prorrogação do prazo para a conclusão, legalização e entrega da obra. A CONSTRUTORA deverá comunicar a conclusão da obra ao FAR e ao INTERVENIENTE, a fim de que estes possam realizar a inspeção da edificação. Caso sejam detectadas irregularidades, a CONSTRUTORA deverá saná-las dentro dos prazos fixados pelo FAR.

C - DA DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

C.1 – DESCRIÇÃO DO TERRENO



Terreno urbano com área de 2.800,00 m², localizado no perímetro urbano da cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, devidamente matriculado sob o nº 90.337, do livro 2, do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Pouso Alegre/MG, Cartório Amaral, de propriedade do INTERVENIENTE.

C.2 - DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

No terreno mencionado na item C.1 foi aprovada e licenciada, pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, a edificação de um Equipamento de Educação Infantil - Creche padrão tipo B – FNDE com recursos do FAR, com área construída prevista de 991,05 m², em conformidade com as especificações contidas nas plantas, projetos, memoriais descritivos que fazem parte integrante do presente contrato.

C.3 – O empreendimento objeto deste instrumento encontra-se edificado em 96,13%, estando inconcluso, tendo a presente empreitada o escopo de concluir as obras da creche que outrora foi objeto do contrato número 0443.525-03 (APF) firmado entre o FAR, o Município de Pouso Alegre e a construtora Basefort em 03/09/2014.

C.4 - O objeto do presente contrato será realizado pela CONSTRUTORA qualificada na letra “A” deste instrumento, a qual comprovou o atendimento aos requisitos exigidos, sendo que o pagamento por seus serviços será efetivado na forma, prazos e condições definidas neste pacto.

C.5 – O INTERVENIENTE declara-se legítimo proprietário do imóvel objeto da edificação, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, inclusive de natureza fiscal, e manifesta sua anuência irrevogável para que a CONSTRUTORA promova a conclusão do Equipamento descrito no item C.2. nos termos desta avença.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O objeto deste contrato é o término da construção, a legalização e entrega do Equipamento Público de Educação Infantil consistente em uma creche padrão tipo B do FNDE, integrante do empreendimento habitacional denominado “Residencial Jardim Redentor”, em Pouso Alegre/MG, a qual se encontra inacabada.

Parágrafo Primeiro - A execução das obras e serviços necessários à realização do objeto serão de inteira responsabilidade da CONSTRUTORA, sendo sua obrigação arcar com todos os custos da obra, tais como: a compra dos materiais, contratação da mão-de-obra, recolhimento de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, guarda do empreendimento e todas as demais despesas e ônus decorrentes direta ou indiretamente do objeto contratado.

Parágrafo Segundo – É permitida a subcontratação, pela CONSTRUTORA, de obras e serviços para a conclusão do objeto, limitada ao percentual máximo de 30% do valor deste contrato, para uma mesma empresa.

Parágrafo Terceiro – A responsabilidade técnica pela execução das obras e serviços do equipamento não é passível de subcontratação sendo sempre da CONSTRUTORA contratada pelo FAR e de seus responsáveis técnicos, a qual inclui as atribuições relativas:



- aos profissionais de engenheiro civil ou arquiteto e as que possibilitem a condução, supervisão e coordenação de todos os projetos e obras necessários para a boa execução do objeto contratado;
- ao controle tecnológico e de qualidade;
- a condução, acompanhamento e fiscalização de obras e serviços;
- a fiscalização e acompanhamento dos serviços e obras subcontratadas;
- a interlocução técnica com o poder público, os contratantes e fornecedores contratados.

Parágrafo Quarto – A CONSTRUTORA, assim como eventual subcontratada, devem comprovar mensalmente a regularidade para com o FGTS e o INSS, apresentando os comprovantes pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO PARCELADO - O pagamento à CONSTRUTORA será creditado em parcelas, de acordo com o andamento das obras e proporcionalmente à evolução do cronograma físico-financeiro aprovado pela CAIXA/FAR.

Parágrafo Primeiro - O montante a ser pago à CONSTRUTORA, conforme especificado no item “B.2”, inclui as despesas com projetos executivos, materiais, mão-de-obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributários, assistência técnica, administração, benefícios, lucro, licenças, reparos, despesas gerais, cartorárias e legais, ferramentas, transportes, seguros e demais encargos e impostos, enfim, tudo o que se fizer necessário para a conclusão, legalização e guarda do empreendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS - Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, a liberação das parcelas fica, ainda, condicionada à apresentação dos documentos exigidos para a liberação de cada parcela, principalmente no que se refere à comprovação de pagamento dos encargos contratuais, trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários, legais e cartorários, etc., conforme disposto na CLÁUSULA SEXTA.

CLÁUSULA QUARTA - RELATÓRIO DO ANDAMENTO DAS OBRAS - A CONSTRUTORA obriga-se a apresentar, mensalmente, Planilha de Levantamento de Serviços, conforme modelo disponibilizado pela CAIXA, como forma de subsidiar o acompanhamento técnico das obras.

Parágrafo Primeiro - Para acompanhar a execução das obras, a CAIXA/FAR designará um profissional engenheiro/arquiteto, a quem caberá vistoriar e proceder à mensuração das etapas efetivamente executadas, exclusivamente para fins de liberação e pagamento das parcelas, até a emissão do laudo final e expedição do “habite-se”.

Parágrafo Segundo - Fica entendido que a vistoria será feita exclusivamente para efeito de liberação de parcela de pagamento, sem qualquer responsabilidade da CAIXA (ou do profissional por ela designado para as mensurações) pela construção, segurança, solidez e término da obra.

CLÁUSULA QUINTA - DO NÃO CUMPRIMENTO DO PRAZO PARA PRODUÇÃO DO EQUIPAMENTO - O prazo para o término da produção não poderá ultrapassar o previsto no item “B.4”, contado a partir da assinatura do presente instrumento, sob pena de inclusão da construtora e dos respectivos sócios no CONRES – Cadastro Informativo de Pessoas Físicas e Jurídicas com relacionamento com a CEF.



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONSTRUTORA - Em decorrência do presente ajuste, a CONSTRUTORA, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste instrumento e na lei, obriga-se a:

- a) Apresentar toda a documentação que comprove as autorizações necessárias, especificadas na legislação vigente para o início da obra de conclusão de produção devidamente analisada pela Engenharia da CAIXA;
- b) Efetuar cadastramento no SICAF – Sistema de Cadastramento Único de Fornecedores, como condição para a assinatura do presente instrumento;
- c) Obter todas as licenças e franquias necessárias à execução dos serviços necessários à conclusão do equipamento, pagando os emolumentos legais prescritos por lei;
- d) Responder de maneira plena, absoluta, exclusiva e inescusável, pela direção das obras e pelo seu perfeito cumprimento, promovendo às suas expensas as substituições ou reformas que se fizerem necessárias;
- e) Mobilizar e desmobilizar, do local das obras, pessoal, material, equipamento e demais recursos necessários ao suporte operacional, objetivando o integral cumprimento do cronograma físico - financeiro;
- f) Manter um total e perfeito sistema de sinalização de proteção de veículos, operários e transeuntes em todas as frentes de trabalho, resguardando de danos os bens da CAIXA e de terceiros, recompondo, pavimentando vias, praças e serviços públicos danificados pela execução das obras;
- g) Proceder, ao final das obras, à recomposição do terreno, à demolição das construções provisórias, à limpeza do terreno, à remoção do material inútil e à retirada do pessoal;
- h) Contratar o Seguro de Riscos de Engenharia, mantendo-o durante toda a vigência do contrato;
- i) Pagar, rigorosamente em dia, os salários dos empregados na obra, as contribuições previdenciárias e do FGTS, as despesas decorrentes de leis trabalhistas e outros encargos sociais, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), as despesas de água, luz, força e energia que digam respeito diretamente à obra e aos serviços contratados, os tributos, emolumentos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o contrato ou prestação de serviços;
- j) Apresentar, mensalmente, prova de quitação das obrigações tributárias, sociais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes deste contrato;
- k) Acatar as exigências dos Poderes Públicos e pagar, à sua custa, as multas porventura impostas pelas autoridades, mesmo aquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas ao FAR, de tudo dando conhecimento àquela, desde que comprovadamente a culpa for da CONSTRUTORA;
- l) Manutenção na obra de placa específica do programa, conforme modelo fornecido;
- m) Observar as leis, regulamentos, normas e posturas referentes à obra e à segurança pública, bem como às técnicas da ABNT e exigências do CREA, especialmente no que se refere à colocação de placas contendo o nome do Responsável Técnico pela execução da obra do Autor ou Autores dos Projetos, e da fiscalização nomeada para a obra;
- n) Manutenção do local da obra, à disposição da engenharia da CAIXA, das plantas, memorial de especificações e cronograma físico - financeiro da construção;
- o) Obter e apresentar à CAIXA, quando da conclusão do empreendimento, o “Habite-se” e a Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS, relativos à obra;



- p) Conferir fiel cumprimento ao memorial de especificações da obra e cronograma físico-financeiro aprovados pela CAIXA, os quais constituem parte integrante deste contrato para todos os fins e efeitos de direito;
- q) Providenciar as ligações provisórias e definitivas de força, luz, água, esgoto e outras da espécie;
- r) Realizar a guarda e conservação do equipamento pelo período de até 60 dias, a contar do término das obras e legalização final do equipamento;
- s) Promover a entrega do equipamento à Prefeitura, quando da sua conclusão e legalização;
- t) Entregar à CAIXA o termo de recebimento do equipamento assinado pela Interveniente.
- u) Apresentação da documentação que integra o presente contrato, conforme declaração na CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA;
- v) Apresentar comprovante mensal de recolhimento unificado dos tributos federais à alíquota de 1% (um por cento) da receita mensal auferida pelo contrato, caso a CONSTRUTORA seja optante pelo Regime Tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.024, de 27.8.2009, mediante Declaração, conforme modelo fornecido pela CAIXA.
- w) Apresentar instrumento público de procuração por meio do qual outorga poderes ao FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR para, no caso de rescisão de contrato, ainda que unilateral, representá-la perante os órgãos fiscais competentes - Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, Prefeitura Municipal Pouso Alegre/MG, Concessionárias de Serviços Públicos, Órgãos Municipais, Estaduais e Federais relacionados com o meio ambiente, a fim de realizar todos e quaisquer atos necessários para legalização do Equipamento de Educação Infantil - Creche, podendo, inclusive, assinar, requerer, quitar, solicitar baixa, parcelamento, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do mandato, inclusive substabelecer;
- x) Garantir a saúde e a integridade dos trabalhadores, definindo atribuições, responsabilidades e autoridade ao pessoal que administra, desempenha e verifica atividades que influem na segurança e intervêm no processo produtivo;
- y) Fazer a previsão dos riscos que derivam do processo de execução da obra, determinando as medidas de proteção e prevenção que evitem ações e situações de risco e ainda aplicando técnicas de execução que reduzam ao máximo possível esses riscos de acidentes e doenças, responsabilizando-se diretamente pelos acidentes e danos sofridos pelos trabalhadores que atuem na obra.
- z) Executar as obras de acordo com os projetos e planilha orçamentária apresentados.
- aa) Não realizar a cessão dos direitos creditórios referentes a este contrato.

Parágrafo Primeiro - A CONSTRUTORA responderá pessoal, direta e exclusivamente, pelas reparações decorrentes de acidente de trabalho na execução dos serviços necessários à conclusão da produção do equipamento, uso indevido de marcas e patentes e danos pessoais ou materiais causados ao FAR, à CAIXA ou a terceiros, mesmo que ocorridos em via pública. Responsabiliza-se, igualmente, pela integridade da obra, respondendo pela destruição ou danificação de qualquer de seus elementos, inclusive a outras propriedades ou bens existentes no local ou em seus arredores tais como edifícios vizinhos, espaços comuns, móveis e equipamentos, árvores, cercas, caminhos, pavimentos e estruturas, asfalto e áreas verdes, sejam resultantes de ato de terceiros, caso fortuito e força maior, não cabendo em nenhuma hipótese qualquer responsabilidade ou ônus ao FAR ou à CAIXA.

Parágrafo Segundo - Após o recebimento definitivo do equipamento pelo INTERVENIENTE, a CONSTRUTORA responderá pela solidez e segurança do equipamento, na forma prevista em lei.



Parágrafo Terceiro – A CONSTRUTORA nomeia e constitui seu bastante procurador, o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR CNPJ nº 03.190.167/0001-50 representado – por força do § 8º do art. 2º e inciso VI do art. 4º da Lei 10.188/01 pela CAIXA, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada pelo Decreto-Lei 759/69 e regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, em caráter irrevogável e irretratável, pelo prazo de 05 anos a partir da rescisão do presente contrato, ao qual conferem poderes específicos para, no caso de rescisão contratual, ainda que unilateral, representar a outorgante junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, Receita Federal do Brasil – RFB, Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, Prefeitura Municipal (órgão responsável do DF) (indicar nominalmente), Concessionárias de Serviços Públicos, Órgãos Distritais, Municipais, Estaduais e Federais, a fim de realizar todos e quaisquer atos necessários para legalização do empreendimento (descrever o equipamento), podendo, para tanto, assinar, requerer, quitar, solicitar baixa, parcelamento, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FAR/CAIXA - Sem prejuízo das demais disposições deste instrumento, o FAR obriga-se a:

- a) Promover o pagamento, à CONSTRUTORA, das parcelas de acordo com o cronograma físico-financeiro após comprovada/atestada a execução integral da etapa correspondente pela Engenharia da CAIXA, com interstício mínimo de 30 dias entre as parcelas, salvo decisão da CAIXA no sentido de modificar este prazo;
- b) Fazer o acompanhamento mensal da obra com elaboração de laudo liberatório fornecido pelo órgão de engenharia e consequente deferimento para o pagamento das parcelas;
- c) Deferir e disponibilizar vistoria extraordinária de engenharia, no caso de descumprimento do cronograma físico– financeiro;
- d) Efetuar a retenção na fonte dos tributos municipais e/ou estaduais e/ou federais, quando previstos em lei.

Parágrafo Primeiro - Os tributos de IRPJ, PIS/PASEP, CSLL e COFINS serão objeto de retenção na fonte, conforme previsto em lei.

Parágrafo Segundo – Considerando a condição da CAIXA de mera mandatária *ex lege* do FAR, ela não responderá por qualquer dívida ou responsabilidade deste, especialmente por eventuais parcelas em atraso devidas à CONSTRUTORA e respectivos consectários.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE – Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste contrato, o INTERVENIENTE também se obriga a:

- a) Aprovar o projeto de término das obras, emitindo o respectivo alvará de construção;
- b) Receber mensalmente o relatório de acompanhamento de empreendimento-RAE entregue pela CAIXA/FAR e acompanhar o cronograma de execução das obras;
- c) Receber imediatamente após a conclusão da edificação, o equipamento objeto do presente contrato, bem como manter a sua guarda e manutenção, com a assinatura do Termo de Recebimento;



- d) Providenciar a legalização do “Habite-se” no prazo máximo de 45 dias a contar do recebimento da edificação;
- e) Providenciar a averbação da construção do equipamento na respectiva matrícula do terreno no registro de imóveis;
- f) Equipar e assumir a operação e colocar em funcionamento o equipamento em até 120 dias contados da data da entrega da creche.

CLÁUSULA NONA - DAS EXIGÊNCIAS RELATIVAS À PRESENTE CONTRATAÇÃO - Em cumprimento às disposições legais vigentes, a CONSTRUTORA deve manter seu cadastro regular no SICAF e apresentar os seguintes documentos comprobatórios dentro de seus respectivos prazos de validade, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste contrato, para todos os fins de direito, como se aqui, na íntegra, transcritos fossem:

- a) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS - CND/INSS, relativa à CONSTRUTORA;
- b) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, relativa à CONSTRUTORA;
- c) Certidão quanto à Dívida Ativa da União;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- e) Apólice do Seguro de Riscos de Engenharia;
- f) Alvará ou licença da obra, atualizado, fornecido pelo órgão competente.
- g) Manifestação do órgão ambiental competente, se for o caso.

Parágrafo Primeiro – Caberá ao FAR efetuar a impressão da declaração de “Situação do Fornecedor”, por ocasião da contratação e sempre que for necessária a verificação da regularidade da CONSTRUTORA no SICAF ao longo do contrato.

Parágrafo Segundo - Obriga-se a CONSTRUTORA, durante a vigência deste contrato, a manter cadastro ativo no SICAF, bem como a regularidade de sua situação fiscal, apresentando as atualizações dos documentos de que trata esta CLÁUSULA NONA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS EXIGÊNCIAS RELATIVAS À EXECUÇÃO DAS OBRAS PARA RECEBIMENTO DO PAGAMENTO PARCELADO - Além do já disposto neste contrato, o recebimento das parcelas de pagamento subordina-se às seguintes condições:

- a) Ateste, mediante RAE (Relatório de Acompanhamento de Empreendimento) elaborado pela engenharia da CEF, das obras e serviços executados, em conformidade com o orçamento e o memorial de especificações aprovados;
- b) Fiel cumprimento do memorial de especificações;
- c) Manutenção no local da obra, à disposição do órgão de engenharia da CEF, dos projetos, das especificações e dos memoriais aprovados pelos órgãos públicos competentes;
- d) Comprovação de regularidade no SICAF;
- e) Comprovação de regularidade do pagamento do Seguro de Riscos de Engenharia;
- f) Apresentação da Planilha de Levantamento de Serviços, conforme previsto na Cláusula Sexta;
- g) Prazo mínimo de 30 dias entre as parcelas de pagamento, salvo decisão da CAIXA/FAR no sentido de modificar este prazo.
- h) Declaração firmada pelo responsável legal e pelo contador de que a CONSTRUTORA possui escrituração contábil e que os valores ora apresentados encontram-se devidamente contabilizados.



- i) Comprovação quanto ao recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS, as despesas decorrentes de leis trabalhistas e outros encargos sociais, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), as despesas de água, luz, força e energia que digam respeito diretamente à obra e aos serviços contratados, os tributos, emolumentos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o contrato ou prestação de serviços;
- j) Quitação das obrigações tributárias, sociais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes deste contrato;
- k) Apresentação de Nota Fiscal no valor da parcela liberada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VERIFICAÇÕES PARA O PAGAMENTO DOS RECURSOS FINAIS -

Além das exigências já estipuladas, o pagamento final devido à CONSTRUTORA fica condicionado à constatação, pelo FAR/CAIXA, dos seguintes requisitos:

- a) Conclusão total da obra;
- b) Regularidade da CONSTRUTORA no SICAF;
- c) Apresentação da Certidão Negativa de Débitos - CND do INSS, relativa à obra;
- d) Apresentação do “habite-se”;
- e) Fornecimento, pela CONSTRUTORA, de todas as plantas e projetos arquitetônicos, de instalações elétricas, hidráulicas, telefonia, instalações mecânicas/eletromecânicas devidamente atualizadas em “*as built*”;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS MOTIVOS ENSEJADORES DA RESCISÃO CONTRATUAL - São motivos de rescisão do presente contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial a ocorrência cumulativa ou não, dos seguintes fatos:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos ou prazos previstos neste contrato e na legislação aplicável ao Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV com recursos FAR;
- b) Ocorrência dos motivos que autorizam o FAR/CAIXA a acionar a Companhia Seguradora;
- c) Subcontratação total do objeto deste contrato, a associação da CONSTRUTORA com outrem, a sua cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a sua fusão, cisão ou incorporação;
- d) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- e) Dissolução da sociedade;
- f) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- g) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo FAR, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONSTRUTORA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- h) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecida multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global deste contrato, a ser paga pela parte que der causa à rescisão.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo da multa fixada no parágrafo primeiro, se a rescisão decorrer de culpa atribuída à CONSTRUTORA, esta poderá ficar impedida de contratar com a CAIXA e com o FAR pelo período de 02 (dois) anos, contados da data da rescisão do presente contrato, sendo-lhe



facultado exercer seu direito de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação que lhe der ciência da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DECLARAÇÕES DA CONSTRUTORA

Na condição de responsável pela conclusão da produção do equipamento objeto deste contrato, a CONSTRUTORA declara que:

- a) Está de acordo com todas as cláusulas, termos e condições deste contrato;
- b) Manterá, durante o prazo de construção, contrato de Seguro Riscos de Engenharia ou multirisco;
- c) Executará as obras mencionadas de acordo com os projetos apresentados, partes integrantes do presente contrato;
- d) Responderá pela segurança e solidez da construção, bem como pelos requisitos técnicos indispensáveis ao bom andamento **das obras**;
- e) Sem prejuízo das obrigações impostas pela legislação cível, compromete-se a atender prontamente quaisquer reclamações da CAIXA/FAR ou do INTERVENIENTE, decorrente de vícios de construção devidamente comprovados, sob pena de, sem prejuízo de outras sanções contratuais, penais, civis e administrativas, ser considerada inidônea para firmar novos contratos com a CAIXA ou com o FAR;
- f) Apresentará a CND do INSS e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, na forma da lei;
- g) Responsabilizar-se-á pela guarda e conservação do empreendimento após a conclusão e legalização do equipamento até a entrega para o INTERVENIENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MADEIRA LEGAL – A CONSTRUTORA deve apresentar, até a entrega da obra, as licenças obrigatórias para transporte e armazenamento de madeiras nativas (Documento de Origem Florestal – DOF ou Guias Florestais) estabelecidas pelo órgão competente (IBAMA) e Declaração de volume, espécie e destinação final das madeiras usadas nas obras e serviços objeto deste contrato e utilizadas para a conclusão do empreendimento.

Parágrafo Primeiro - A CONSTRUTORA deve estar inscrita e regular perante o Cadastro Técnico Federal – CTF do IBAMA para emissão do Documento de Origem Florestal ou Documento de Transporte Florestal equivalente.

Parágrafo Segundo – O FAR informará ao IBAMA o nome da CONSTRUTORA quando não forem apresentados os documentos exigidos para comprovação da origem legal das madeiras nativas usadas no empreendimento.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – REGISTRO – À CONSTRUTORA, caberá o registro do presente contrato no competente cartório de registro de títulos e documentos, dentro do prazo de 30 dias corridos, salvo impedimento relevante apresentado pelo cartório.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO - Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste contrato, fica eleito o foro correspondente ao da sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre a localidade onde estiver situado o equipamento objeto deste contrato, renunciando desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem assim, de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, e de tudo cientes.

_____, ____ de _____ de _____
Local/data

Assinatura da Construtora

Assinatura do FAR, representado pela CAIXA

Assinatura do Interveniente (Poder Público)

Testemunhas

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



ANEXO V

TERMO DE COMPROMISSO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E AO CONLUÍO ENTRE EMPRESAS E DE RESPONSABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL

, inscrito(a) no CNPJ/MF nº , por meio do seu representante devidamente constituído,
, doravante denominado ,

- Consciente de que a sociedade civil brasileira espera dos agentes econômicos a declaração de adesão a princípios, atitudes e procedimentos que possam mudar a vida política do País, assim como anseia pela efetiva prática de tais princípios;
- Desejosa de oferecer à nação uma resposta à altura das suas expectativas;
- Determinada a propagar boas práticas de ética empresarial, que possam erradicar a corrupção do rol das estratégias para obter resultados econômicos;
- Ciente de que a erradicação das práticas ilegais, imorais e antiéticas depende de um esforço dos agentes econômicos socialmente responsáveis para envolver em tais iniciativas um número cada vez maior de empresas e organizações civis;

Sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro e art. 90 da Lei 8.666/93, se compromete a:

1. Adotar, ou reforçar, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para a CAIXA;
2. Proibir, ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício dê, comprometa-se a dar ou ofereça suborno, assim entendido qualquer tipo de vantagem patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou indireta, a qualquer funcionário CAIXA, nem mesmo para obter decisão favorável aos seus negócios;
3. Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com funcionários CAIXA;
4. Evitar que pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício estabeleça qualquer relação de negócio com as pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;
5. Não tentar, por qualquer meio, influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não do referido credenciamento;



6. Apoiar e colaborar com a CAIXA em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

E, ainda, declara que:

7. Este signatário ou empresa e seus sócios-diretores não constam em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores sócios-ambientais, bem como não contrata pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;

8. Está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.

LOCAL , DIA de MÊS de ANO

[Nome e assinatura do representante legal, Com identificação completa]



ANEXO VI

REQUERIMENTO PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

, CNPJ , por intermédio de seu representante legal infra-assinado, requer à Comissão que receba o(s) seguinte documento(s):

O(s) documento(s) em questão é(são) destinado(s) à atender solicitação desta Comissão no Chamamento Público Nº / - CJP.

Nestes Termos, Espera Deferimento.

, de de .

Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa



ANEXO VII

INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMPRESA

1 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão social

CREA/CAU:	CNPJ:
-----------	-------

1.1 - ENDEREÇO:

Rua, avenida, complemento e nº

Bairro	Município	UF	CEP
--------	-----------	----	-----

Telefone	Celular	Fax
----------	---------	-----

E-mail

2 - TITULARES (sócios e representantes legais da empresa):

Nome:		
Formação:	Identidade:	CPF:

Nome:		
Formação:	Identidade:	CPF:

Nome:



Formação:	Identidade:	CPF:
Nome:		
Formação:	Identidade:	CPF:

3 - QUADRO TÉCNICO

Nome:		
Formação:	Identidade:	CPF:
Telefone:	Celular:	E-mail:

Nome:		
Formação:	Identidade:	CPF:
Telefone:	Celular:	E-mail:

Nome:		
Formação:	Identidade:	CPF:
Telefone:	Celular:	E-mail:

Nome:		
Formação:	Identidade:	CPF:
Telefone:	Celular:	E-mail:



_____, _____ de _____ de _____
Local/Data

Nome e assinatura do representante legal



ANEXO VIII
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CHAMAMENTO PÚBLICO: 001/2020. OBJETO: contratação de empresa do ramo da construção civil com sede ou filial no estado do Minas Gerais, qualificada e apta, que apresentar proposta com maior vantagem ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, visando à conclusão da construção e legalização do empreendimento EQUIPAMENTO PÚBLICO DE EDUCAÇÃO INFANTIL– CRECHE PADRÃO TIPO B - FNDE – JARDIM REDENTOR – POUSO ALEGRE/MG composto de 01 Equipamento Público em imóvel de propriedade do Município de Pouso Alegre/MG, DATA LIMITE PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E DOCUMENTAÇÃO: até às 17h:00min do dia 16/04/2021, no endereço da REHAB/PC – R. SÃO PAULO, 100 – 2º ANDAR – CENTRO – POÇOS DE CALDAS/MG. DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: às 14h:00min do dia 19/04/2021, no endereço acima informado. RETIRADA DO EDITAL: no endereço acima informado ou mediante solicitação para o endereço eletrônico rehabpc01@caixa.gov.br.

COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE